

DOMVS IVSTITIÆ

RELATÓRIO ANUAL 2025

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA
COMARCA DO
PORTO



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL



Introdução geral

A) Âmbito do relatório

O presente relatório dá cumprimento ao disposto na Ordem de serviço n.º 8/2014, de 13 de novembro de 2014, com as adaptações resultantes da Ordem de serviço n.º 2/2019, ambas da Procuradoria-Geral da República. Aborda a atividade do Ministério Público, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, nas Procuradorias dos juízos centrais e locais de competência especializada da comarca do Porto, além de pontuais referências a detalhes inerentes às secções do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP), para enquadramento ou complemento do relatório específico deste.

B) Breve inserção da comarca no contexto nacional

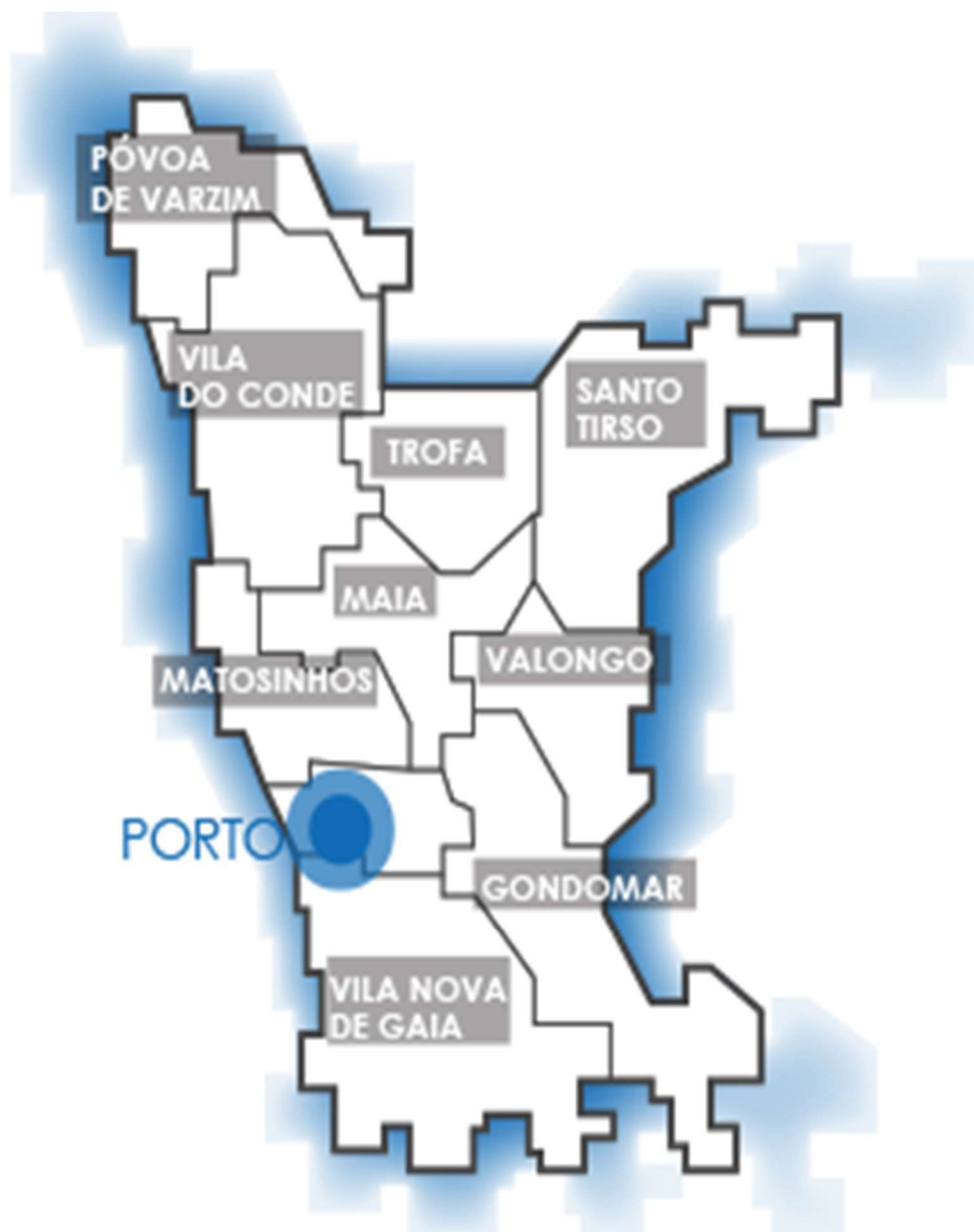
A comarca do Porto inclui dez municípios – Gondomar, Maia Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia –, de entre os dezoito integrados no distrito do mesmo nome, anotando-se que todos constituem núcleos judiciais, à exceção do município da Trofa, sob a alçada do núcleo de Santo Tirso.

A **nível geográfico** a comarca abrange um território de 1.001 km², o que a posiciona como a vigésima de maior dimensão a nível nacional, sendo a primeira a **nível populacional**¹ e a segunda no plano do **quadro legal de**

¹ Com 1.411.103 habitantes reportados a 31-10-2024 (cfr. <https://www.pordata.pt/pt/estatisticas/populacao/populacao-residente/populacao-residente-por-sexo-e-grupo-etario>), o que traduz uma densidade populacional de 1.410 habitantes / km². Em população, segundo a



magistrados do Ministério Público (pela previsão de um intervalo entre 193 a 199 procuradores fixada no Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março).



mesma análise, os municípios ordenam-se pela seguinte ordem: Vila Nova de Gaia (311.223), Porto, Matosinhos, Gondomar, Maia, Valongo, Vila do Conde, Santo Tirso, Póvoa de Varzim e Trofa (39.997). Anota-se que os números oficiais do INE nos Censos 2021 tendem a ser mais reduzidos, no entanto é unanimemente reconhecido que, desde então, a população nacional tem vindo a engrossar por via da imigração. Nos cálculos para efeitos de taxa de litigância, quando presentes, assumiu-se como valor corrente da população total 1.414.112 habitantes.



Os censos de 2021 assinalavam perda de **população** em vários dos concelhos face ao ano de 2011, mas será de perspetivar que os movimentos migratórios recentes validarão o prognóstico de crescimento assumido nos dados constantes da nota 1 supra.

Quanto ao preenchimento de **quadros de magistrados do Ministério Público** e respetivos **funcionários**, a realidade vivida ao longo de 2025 foi a de quase constante perda, em virtude de jubilações e aposentações ou da redução de vagas a prover.

Ao longo do ano estiveram disponíveis entre 170 e 173 magistrados, apenas se contabilizados também os quatro efetivos do Tribunal de Execução de Penas, a colocação ao abrigo do artigo 107.º da LOSJ, além das disponibilidades do Quadro Complementar, um destacamento determinado pelo CSMP e uma situação de reafectação de outra comarca, tendo ocorrido um movimento ordinário geral executado em setembro, no âmbito do qual o Conselho Superior do Ministério Público *ab initio* apenas previa autorizar 159² colocações para a comarca (excluído TEP), em contraste com as 172 propostas pela Coordenação da comarca.

O número real de magistrados afetos à comarca acabou por exceder o valor superiormente alocado, por não ter sido integralmente executada a previsão de agregação de lugares para determinadas jurisdições, pois que os respetivos magistrados, aí colocados como efetivos, não foram movimentados a pedido próprio, evitando a prevista extinção dessas vagas.

Realisticamente, com uma previsão de um quadro legal mínimo de 193 procuradores para a comarca e a constatação da colocação de um número de

² Valor entretanto corrigido para 160 no aviso publicitado para o movimento.



magistrados judiciais que tem vindo a ser sempre superior ao dos procuradores, ao contrário do *ratio* legal, a persistência no erro de contemplar meros 160 lugares a prover implicará inevitável paragem de alguns serviços.

Na verdade, o crescendo de solicitações em áreas de elevado impacto na vida concreta dos cidadãos, como as do trabalho, família e menores e saúde mental (nas vertentes do acompanhamento de maior ou do tratamento involuntário), não se coaduna com a disponibilização de apenas um procurador da República para corresponder ao serviço desenvolvido por três, quatro ou mais juízes, em relação aos quais deverá manter a regularidade do serviço de representação do Ministério Público.

O resumo das diversas assimetrias entre as colocações presumidas como adequadas pela lei e as realidades instaladas no terreno tem clara demonstração no quadro que segue.

Núcleo / Vaga	Legal	Vagas CSMP mov.º 2025	Colocados	Ao serviço a 31/12
Gondomar	14	12	12	12
Maia	14	14	14	14
Matosinhos	24	18	18	17
Porto	68	55	57	57
Póvoa de Varzim	8	5	5	5
Santo Tirso	11	9	10	10
Valongo	9	9	10	8
Vila do Conde	10	10	10	10
Vila Nova de Gaia	35	28	29	29
TEP	0	4	4	4
107.º LOSJ	0	1	1	1
QC / Reafetações	0	0	3	3
Total	193 (máx. 199)	165	173	170

* As indicações a cor vermelha sinalizam as situações de insuficiência dos efetivos disponíveis



A linearidade da frieza matemática dos números exprime quanto baste a **insuficiência do número de magistrados do Ministério Público colocados na comarca**. Importa, pois, concretizá-la e justificá-la, tal como reconhecer que o Conselho Superior do Ministério Público relevou algumas das necessidades que se exprimiram no relatório do ano anterior (colocação adicional no Juízo de Família e Menores de Gondomar e no Juízo do Trabalho de Matosinhos para assegurar a paridade com os magistrados judiciais colocados, muito embora a título de auxiliares), mas compensou-as aniquilando vagas nas jurisdições de matriz civilista (casos do Porto, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia e uma criminal).

Em suma, para lá das 165 vagas consideradas pelo CSMP no movimento de 2025 (160 de base, 1 artigo 107.º e 4 lugares de TEP), que se entendem dever ser mantidas como padrão, importa proceder aos seguintes ajustamentos:

- **Reposição** das vagas nas áreas cíveis de **Porto, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia**, pelo reconhecimento da abissal diferença entre os números de procuradores e de magistrados judiciais nas jurisdições agregadas (ou seja, respetivamente, em vez das atuais proporções de 4/23, 2/8 e 4/14, manter a realidade instalada e vigente a 31-12-2025 de 5/23, 3/8 e 5/14, mesmo que alterando a correlação entre vagas local e central cível, por via do aumento das solicitações da primeira);
- **Reposição** da segunda vaga junto do Juízo Central Criminal de **Vila Nova de Gaia**, existente e provida até 31-08-2025, pelo reconhecimento de que, a despeito de uma parte dos julgamentos dessa unidade decorrer no Juízo Central Criminal do Porto, uma vez transitada a sentença, toda a demais tramitação retorna a Vila Nova de Gaia, daí resultando significativa movimentação processual entre a liquidação da pena, o destino a conferir a objetos, pedidos de



informação a processos para promoção de reformulações de cúmulos, para exemplificar alguns atos. Acresce o risco de, a médio prazo, cessar a colaboração do Porto, o que implicaria mais julgamentos que uma só procuradora não consegue acautelar;

- **Reposição** do lugar de Dirigente de Secção no DIAP de **Matosinhos**, existente e provido até 31-08-2025 por auxiliar, pelo reconhecimento do elevado número de entradas de inquéritos do núcleo, em contraste com os procuradores disponíveis, importando assegurar que, por falta de especialização em matérias das respetivas secções do DIAP, se dispõe de um procurador da República apto a avocar inquéritos complexos, com incidentes processuais ou mais antigos, além de assegurar as consideráveis ocorrências de conflitos de competência, aceleração processual ou intervenção hierárquica;
- **Previsão** de vaga adicional no Juízo Local Cível / Juízo Local Criminal / DIAP de **Matosinhos**, em função do elevado número de inquéritos iniciados a cada ano, relativos a todas as complexidades, por ausência de especialização, a par do número de magistrados judiciais e intensidade do serviço de representação, com tendência crescente;
- **Previsão** de vaga adicional no Juízo de Família e Menores do **Porto**, em virtude de, após muitos anos em que tal não sucedeu, o CSM ter provido em 2025 um quinto magistrado judicial nesse serviço;
- **Previsão** de vaga adicional no Juízo Local Criminal / Juízo de Pequena Criminalidade do **Porto**, quer para assegurar a paridade entre magistrados judiciais (11) e procuradores da República, quer para responder ao reforço da divisão de fiscalização de trânsito do município, que fez disparar as entradas de requerimentos executivos,



a par de um serviço muito intenso de recursos³, triagem de processos sumários e suspensões provisórias que os atuais 2 procuradores da República no Juízo de Pequena Criminalidade deverão cumprir antes dos julgamentos perante 3 magistrados judiciais;

- **Previsão** de vaga adicional para DIAP **Porto**, ainda que a título de auxiliar e por apenas um ano, em atenção ao elevado número de entradas anuais e pendência acumulada resultante de incidências várias como o nível de ausências prolongadas ao serviço;
- **Previsão** de vaga adicional com conteúdo funcional Juízo Local Cível / Juízo Local Criminal / DIAP em **Póvoa de Varzim**, pela presença de 8 magistrados judiciais (e ocasional intervenção de juiz do artigo 107.º), intensidade do serviço de representação, com tendência crescente e ações complexas no Juízo Central Cível, a par de dificuldades na gestão do razoável número de inquéritos iniciados, de todas as complexidades sem especialização, volume de contraordenações e próxima verificação de um caso de redução de serviço no DIAP;
- **Previsão** de vaga adicional no núcleo de **Gondomar**, com o conteúdo funcional Juízo Local Cível / DIAP, em virtude da impossibilidade de as duas procuradoras da República no Juízo Local Criminal, que chegaram a ter três magistrados judiciais em 2025, poderem acorrer ao serviço da Local Cível, desenvolvido noutra edifício, este reforçado pelo CSM, em setembro, com mais um magistrado judicial. Importa acrescentar que, em 2025, foi Gondomar o núcleo da comarca com mais procedimentos de acompanhamento de maior;

³ Vide, infra, págs. 47 e 48, referências ao patamar de contraordenações e número de recursos.



→ **Reforço** da previsão de vagas do artigo 107.º da LOSJ de 1 para 2 lugares, o que nos parece de maior vantagem para a comarca face ao atual modelo de dependência do Quadro Complementar da Procuradoria-Geral Regional. Na verdade, a maior agilidade e versatilidade na recolocação ao abrigo daquela norma parece-nos mais vantajosa e com maior potencial para adequação a súbitos aumentos de solicitação dos quadros equivalentes da Presidência da comarca ou para complementar situações ocasionais como as de redução de serviço ou exclusividade temporária. Eventual redução entre uma a três unidades do QC de cada Procuradoria Regional, a nível nacional, adjudicando essas vagas à maior das comarcas da respetiva área ou a duas ou três delas, permitiria efeito teoricamente mais imediato e focado, sem que afetasse a proporção geral das solicitações a nível nacional.

O confronto do que antecede com anteriores propostas permite concluir:

- Que a solicitação do reforço de quadros para 2026 (até 177 lugares) continua muito abaixo do quadro legal mínimo da comarca (193), quer em valor absoluto, quer quanto à generalidade dos núcleos individualmente considerados;
- Que nenhuma das propostas excede o quadro legal para qualquer dos núcleos;
- Que a mesma solicitação se situa bem abaixo de anterior solicitação, que apontava para 180 lugares, o que significa que foi realizado um



exercício sério na procura dos mínimos que salvaguardem a capacidade de resposta nos planos quantitativo e qualitativo;

- Que anterior proposta no sentido do reforço em um lugar no Juízo Central Criminal do Porto⁴ será de retirar, em benefício do que se afigura como mais premente reforço da unidade equivalente de Vila Nova de Gaia, alternativa que, no limite, autorizará alguma medida gestonária ao nível da comarca, caso o serviço no Porto venha a revelar especiais contingências, importando, em qualquer dos casos, reforçar uma ou outra dessas duas unidades, em alternativa.

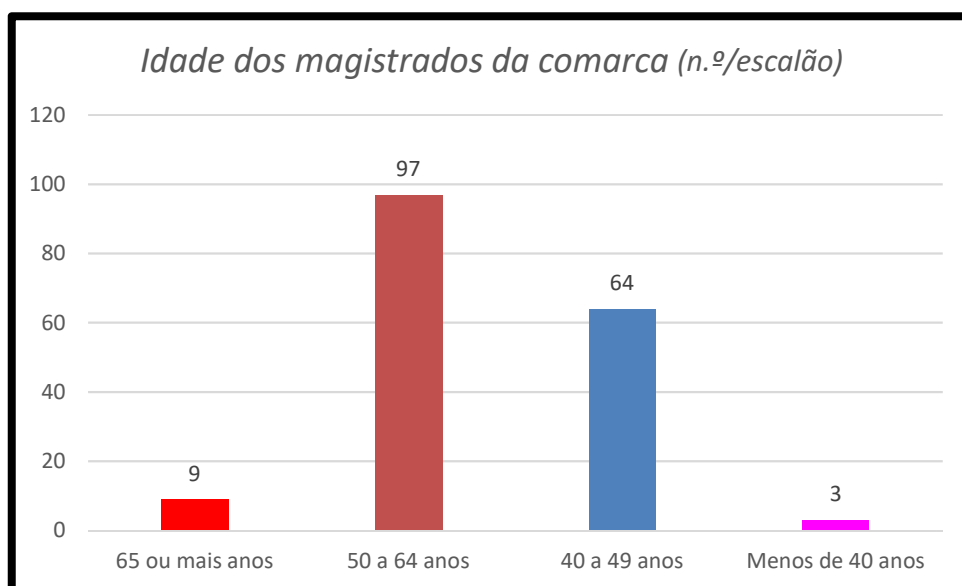
Do que antecede, resulta o seguinte quadro que confronta a previsão legal, o atual contexto formal no terreno e a proposta das reais necessidades da comarca, numa perspetiva ainda mais contida que a indicada no passado.

Núcleo / Vaga	Legal	Colocados	Necessidades da comarca
Gondomar	14	12	13
Maia	14	14	14
Matosinhos	24	18	20
Porto	68	57	59
Póvoa de Varzim	8	5	6
Santo Tirso	11	10	10
Valongo	9	10	9
Vila do Conde	10	10	10
Vila Nova de Gaia	35	29	30
TEP	0	4	4
107.º LOSJ	0	1	2
QC / Reafetações	0	3	0
Total	193 (máx. 199)	173	177

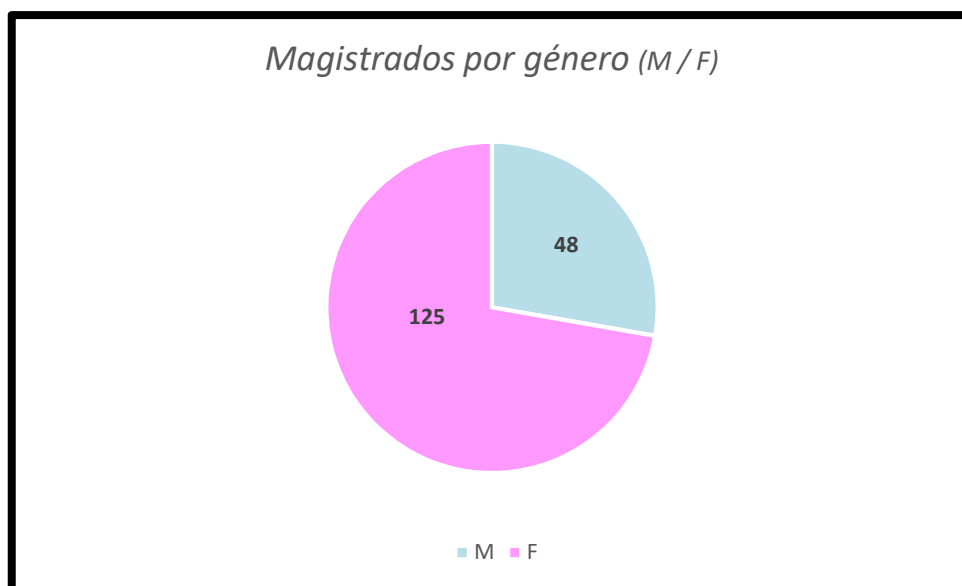
⁴ Para fazer "face a sucessivas soluções gestonárias que têm permitido desmultiplicar o número de magistrados judiciais afetos às cinco UP – unidades de processos – e 15 J – Juízes –, em contraste com apenas 9 procuradores da República" (cfr. relatório anual da comarca, ano 2024, pág. 26).



Retomando a análise ao quadro dos procuradores da República ao serviço na comarca, um breve olhar ao **balanço social** descarta veleidades quanto à melhoria da capacidade de resposta: a **idade média é de 52,36** anos por referência a 31-12-2025 (superior à do ano antecedente), com as duas mais velhas ao serviço a contarem 69 anos e as três mais novas, com 34, 37 e 39 anos, como escassas representantes dos procuradores com menos de 40 anos!



Quanto ao género, predomina o feminino (125 *versus* 48).





A nível da gestão de quadros em 2025 salienta-se a novidade da previsão, pela primeira vez, de um quadro para recuperação de pendências (vulgo magistrado do **artigo 107.º da LOSJ**). Todavia, sendo apenas uma colocação e num contexto de dotação geral insuficiente, a figura não permitiu uma gestão dinâmica, tendo sido logo alocada ao DIAP do Porto para colmatar as muitas insuficiências aí sentidas. Frustra-se, por conseguinte, o objetivo da criação deste instrumento que se reputa particularmente necessário e útil na comarca do Porto, quer para mimetizar um pouco a gestão do mesmo instrumento que tem sido lograda entre os magistrados judiciais, quer pela consideração da frequência com que surgem solicitações parciais, temporárias ou localizadas em vários pontos, que outros instrumentos de mobilidade não cobrem.

A generalidade dos magistrados da comarca, ultrapassado o contexto que implicou a colocação noutras áreas do país, inicial ou para progressão, tem a sua naturalidade ou círculo de interesses familiar na zona norte do país, o que se tem traduzido em maior empenho e motivação, não sendo de estranhar que as vagas na comarca do Porto sejam apetecíveis e sujeitas a pouca rotação, por regra em função de jubilação ou promoção.

A comarca do Porto conta, por isso, com procuradores experientes, focados e, em regra, com classificação de serviço de mérito. O reverso deste contexto positivo é o da frequência de ocorrências de saúde potenciadas pelo envelhecimento, a par da necessidade de apoio aos familiares.

O segundo contexto referido implicou ausências mais ou menos longas ao longo do ano, sendo de admitir como uma das mais relevantes condicionantes do fenómeno do **absentismo** ao longo do ano de 2025.



Considerado exclusivamente o universo da comarca, com 168 procuradores da República⁵, ocorreram 2.124 dias de ausência, o que traduz uma taxa de absentismo de 5,04%, ambos os valores com ligeira redução em 2025, a despeito de ter ocorrido uma declaração de greve no período, por sinal com razoável adesão. Do que antecede, extrai-se que cada magistrado, em termos médios, esteve ausente cerca de 13 dias.

Cálculo do Absentismo 251 dias úteis (em 365 dias) - (114 dias de fim de semana e feriados)					
Magistrados Colocados	Dias de trabalho (251)	Magistrados com ocorrências	Tipo de ausência	Dias de ocorrências	Absentismo
[A]	[B (251*A)]	[C]	[E]	[F]	[G (F/B)]
168	42 168	220	Comarca do Porto TOTAIS	2123,5	5,04%
		82	Dispensa Serviço [120/121 EMP]	216,5	0,51%
		4	C. médica/Ex. Comp. Diag./T.Ambulatório	9	0,02%
		24	Falta por doença (Com/Sem Internamento)	1416	3,36%
		5	Assistência filho / familiar	148	0,35%
		7	Óbito de familiar	20	0,05%
		2	Cumprimento de Obrigações	1	0,00%
		93	Greve	222	0,53%
		1	Acidente em serviço	7	0,05%
		2	Licença parental	84	0,20%

A despeito da ligeira recuperação, o nível de ausências ao serviço ainda está muito longe dos valores de 2023 (que só conheceu a perda de 1.770 dias de trabalho, equivalentes a 4,53% de taxa de absentismo).

Os motivos que mais pesaram na ausência ao serviço são, por esta ordem: doença natural com ou sem internamento (1.416 dias), greve (222 dias) e ausência ou dispensa de serviço ao abrigo das normas estatutárias dos artigos 120.º e 121.º do EMP (217 dias).

⁵ Tendo em conta a realidade dinâmica consideraram-se apenas os titulares e não os elementos do Quadro Complementar, na dependência da Procuradoria-Geral Regional do Porto, responsável pela respetiva gestão, que transcende a comarca.



Em contraste, o quadro de **magistrados judiciais** (face à previsão de um intervalo entre 176 e 188 constante do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março) tem estado proporcionalmente mais preenchido (ainda que pelo mínimo), a par da permanente presença de magistrados em regime de estágio para complementar as necessidades. Ao longo do ano estiveram colocados na comarca juízes em número marginalmente excedente a 176, muito embora, como é natural, os realmente ao serviço tenham oscilado em função do movimento ordinário, das disponibilidades do Quadro Complementar ou do artigo 107.º da LOSJ e das contingências pessoais traduzidas em absentismo, de maior ou menor duração, dificilmente se logrando a presença simultânea naquele patamar.

A esse propósito importa salientar que o número de colocações do artigo 107.º permitiu uma gestão dinâmica ao longo do ano com acréscimo do número de magistrados judiciais a agendar diligências numa mesma unidade⁶, ou um mesmo profissional a desdobrar-se por mais de um núcleo ou jurisdição, exercício que a figura equivalente no Ministério Público (ainda) não possibilitou.

Na comarca existem **Gabinete de Apoio aos Magistrados Judiciais** (GAMJ) e **Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério Público** (GAMMP), estes essencialmente profissionais nas áreas jurídica e da psicologia. Quanto a este último serviço, importa anotar que a especialista na área da

⁶ Consignando alguns exemplos ilustrativos, ao longo do ano, o Juízo Local Criminal de Gondomar, com ocasional presença de três juízes, o mesmo sucedendo com o Juízo Local Cível desse núcleo ou determinado contexto da colocação simultânea no Juízo Local Cível de Vila Nova de Gaia e do Porto de um juiz, bem como a afetação, simultânea, ao Juízo Central Criminal de Vila do Conde e ao Juízo Local Criminal de Gondomar de um outro, ou o aproveitamento simultâneo de uma magistrada judicial para o serviço do Juízo Local Cível de Santo Tirso e do Juízo Local Criminal desse município. Estes poucos exemplos, por amostragem, atestam a versatilidade da figura e a dificuldade acrescida, para o Ministério Público, quando usada para recuperação de pendências ou de diligências em atraso.



psicologia viu cessada a respetiva comissão de serviço a 31-12-2025, por motivos que transcendem a comarca, assim se perdendo um instrumento operacional de elevada valia, sobretudo na jurisdição de menores.

Relativamente aos **oficiais de justiça** e demais pessoal auxiliar afeto à comarca, o cenário de 2025⁷ permaneceu fortemente deficitário, a despeito de um movimento extraordinário, no início do ano, que reforçou substancialmente a comarca, com novos efetivos na carreira, em relação aos quais a natural inexperiência resultou contrabalançada, em vários casos, pela melhor condição de saúde e titularidade de habilitações literárias próximas às dos magistrados.

Até ao final do ano alguns destes novos colocados optaram por desistir ou transitar para outros serviços da administração pública.

A carência de funcionários é transversal na comarca, do topo (secretários de justiça), à base (assistentes operacionais ou motoristas), colocando os efetivos muito longe dos 1.231 funcionários previstos na Portaria n.º 372/2019, de 15 de outubro.

Importa recordar que as secretarias da comarca compreendem, além dos juízos e dos serviços do Ministério Público, estruturas conexas como o **Balcão do Arrendatário e do Senhorio (BAS)** e o **Balcão Nacional de Injunções (BNI)** organismos dependentes da Direção-Geral da Administração da Justiça que abrangem todo o território nacional, também eles carecidos de

⁷ Marcado pela redefinição jurídica da respetiva carreira operada pelo Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março e executada a partir do meio do ano. Colocou termo à dicotomia entre técnicos de justiça (Ministério Público) e escrivães (serviço judicial), no que poderá ter sido um primeiro passo para uma efetiva “interoperabilidade” dentro dos serviços, que apenas nos parece poder beneficiar o sistema de justiça no seu todo, na medida em que potenciará mais fácil transição das secretarias judiciais para as do Ministério Público (e vice-versa) em função das mais prementes necessidades das equipas.



recursos humanos imputados à comarca (no concreto, 39 efetivos, entre secretários, escrivães e técnicos de justiça).

Alguns expedientes de ocasião, como os “Contratos Emprego-Inserção” e estágios profissionais têm vindo a suplementar as disponibilidades em recursos humanos para as mais variadas tarefas, tramitação processual incluída...

Quanto aos **técnicos de justiça nos serviços do Ministério Público** o ano de 2025 foi marcado por carências generalizadas e elevada flutuação do número efetivamente ao serviço, muito distante do quadro legal teórico de 313.

No levantamento realizado em finais de dezembro contavam-se 275 colocações, um acréscimo em resultado da colocação de novas admissões em janeiro de 2025. No entanto há apreciável número de ausências ao serviço, em regra por doença, para lá das aposentações numa base quase mensal. Em suma, 2025 aliviou um pouco a falta de funcionários, mas trouxe novos, sem preparação ou ritmo compatíveis com a elevada exigência da comarca.

Para lá do insuficiente preenchimento dos quadros, predominam categorias funcionais de grau inferior ao previsto e reduzidos provimentos em cargos de chefia. No plano sociológico, o envelhecimento dos efetivos implica absentismo e insuficiências no plano produtivo. Sabe-se que persistirão perdas significativas, por aposentação, num lapso temporal de dois anos, o que vai tolher a capacidade de resposta, que continua algo condicionada.

Cumprir dar nota do esforço do **Administrador Judiciário** da comarca, quer no sentido da procura de profissionais mais dinâmicos e habilitados que propõe para o exercício interino de funções de patamar superior, quer no colmatar de falhas de pessoal, nos serviços judiciais ou, cada vez com mais frequência, nos do Ministério Público, mediante a colocação de escrivães em



apoio a estes últimos ou de técnicos de justiça aos primeiros, sempre em estreita articulação com a presidência e a coordenação da comarca.

Para agravar as dificuldades, os funcionários no apoio à coordenação, os das **SEIVD** (Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica, instaladas em Porto e Matosinhos) e **DIAP Regional** (Porto) não estão inscritos em quadro próprio, como deveria constar de específica previsão legal⁸, antes foram retirados às unidades locais, mais depauperando os recursos humanos disponíveis, importando representar ao Governo a necessidade da previsão de um quadro próprio para o apoio a essas realidades específicas da organização do Ministério Público.

Volvidos mais de 10 anos sobre a reforma da organização judiciária executada em 1 de setembro de 2014 a questão deixada no parágrafo antecedente é apenas uma das que mereceria reponderação, posto que, em onze exercícios, a recorrência nas observações relativas à insuficiência dos quadros de recursos humanos ou à grandeza da comarca (em relatórios da lavra dos quatro diferentes responsáveis na coordenação da comarca), indiciarão que nem tudo estará estruturado pela forma mais lógica ou eficiente.

Independentemente do que antecede, o ano de 2025 representou um desafio transversal a todos os operadores judiciários, quer pelo aumento de solicitações nalgumas jurisdições e núcleos, quer pela habitual insuficiência da capacidade instalada ao nível dos recursos humanos.

Uma última referência, a este nível, é devida ao número de **procuradores da República em regime de estágio** (no último período do ano

⁸ Ela própria merecedora de revisão, até na nomenclatura, por conservar a categoria “procurador-adjunto” que o Estatuto do Ministério Público há anos não prevê, o mesmo sucedendo com as novas denominações na carreira de oficiais de justiça.



sete) e de **auditores de justiça** para o Ministério Público (em idêntico número) que têm vindo a ser colocados na comarca, o que a valida como estrutura organizada com capacidade para gerar e transmitir conhecimento prático, num meritório contributo dos magistrados a quem são confiadas tarefas formativas, que em muito transcendem o simples exercício de gestão processual.

Na vertente **organizacional** os serviços do Ministério Público na comarca dividem-se em duas grandes estruturas (procuradorias e secções de DIAP), consignando-se que, também em 2025, não teve lugar qualquer alteração da orgânica ou das competências, que passam a enquadrar-se:

I. Procuradorias da República da comarca

Denominação e jurisdição	Municípios
Procuradoria do Juízo Central Cível do Porto	Gondomar, Porto, Valongo
Procuradoria do Juízo Central Cível da Póvoa de Varzim	Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde
Procuradoria do Juízo Central Cível de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia
Procuradoria do Juízo Local Cível de Gondomar	Gondomar
Procuradoria do Juízo Local Cível da Maia	Maia
Procuradoria do Juízo Local Cível de Matosinhos	Matosinhos
Procuradoria do Juízo Local Cível do Porto	Porto
Procuradoria do Juízo Local Cível da Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim
Procuradoria do Juízo Local Cível de Santo Tirso	Santo Tirso, Trofa
Procuradoria do Juízo Local Cível de Valongo	Valongo
Procuradoria do Juízo Local Cível de Vila do Conde	Vila do Conde
Procuradoria do Juízo Local Cível de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia



Procuradoria do Juízo de Execução da Maia	Maia, Santo Tirso, Trofa
Procuradoria do Juízo de Execução do Porto	Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia
Procuradoria do Juízo de Execução de Valongo	Gondomar, Valongo
Procuradoria do Juízo de Comércio de Santo Tirso	Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo e Vila do Conde
Procuradoria do Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia	Porto, Vila Nova de Gaia
Procuradoria do Juízo Central Criminal do Porto	Gondomar, Porto, Valongo
Procuradoria do Juízo Central Criminal de Vila do Conde *	Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde
Procuradoria do Juízo Central Criminal de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia
Procuradoria do Juízo Local Criminal de Gondomar	Gondomar
Procuradoria do Juízo Local Criminal da Maia	Maia
Procuradoria do Juízo Local Criminal de Matosinhos	Matosinhos
Procuradoria do Juízo Local Criminal do Porto	Porto
Procuradoria do Juízo Local Criminal da Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim
Procuradoria do Juízo Local Criminal de Santo Tirso	Santo Tirso, Trofa
Procuradoria do Juízo Local Criminal de Valongo	Valongo
Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila do Conde	Vila do Conde
Procuradoria do Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia
Procuradoria do Juízo Local de Pequena Criminalidade do Porto	Porto
Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal de Matosinhos	Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vila do Conde
Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal do Porto	Gondomar, Porto, Valongo, Vila Nova de Gaia



Procuradoria do Tribunal de Execução de Penas do Porto **	Área da P. Regional do Porto
Procuradoria do Juízo do Trabalho da Maia	Maia, Santo Tirso, Trofa
Procuradoria do Juízo do Trabalho de Matosinhos	Matosinhos, Póvoa de Varzim, Vila do Conde
Procuradoria do Juízo do Trabalho do Porto	Porto
Procuradoria do Juízo do Trabalho de Valongo	Gondomar, Valongo
Procuradoria do Juízo do Trabalho de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia
Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Gondomar	Gondomar, Valongo
Procuradoria do Juízo de Família e Menores da Maia	Maia
Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Matosinhos	Matosinhos
Procuradoria do Juízo de Família e Menores do Porto	Porto
Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Santo Tirso	Santo Tirso, Trofa
Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Vila do Conde	Póvoa de Varzim, Vila do Conde
Procuradoria do Juízo de Família e Menores de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia

* O serviço em causa permanece deslocalizado no Palácio da Justiça de Matosinhos

** Como tribunal de competência alargada a área geográfica que abrange é a das comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real

II. Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto

Denominação e especialização das secções	Municípios
1.ª Secção de Gondomar	Gondomar
2.ª Secção de Gondomar	Gondomar
1.ª Secção da Maia	Maia
2.ª Secção da Maia	Maia
1.ª Secção de Matosinhos	Matosinhos
2.ª Secção de Matosinhos	Matosinhos
1.ª Secção do Porto (especializada) *	Porto
2.ª Secção do Porto	Porto



3.ª Secção do Porto	Porto
4.ª Secção do Porto	Porto
5.ª Secção do Porto	Porto
6.ª Secção do Porto (especializada) **	Porto
7.ª Secção do Porto (especializada) ***	Porto
8.ª Secção do Porto (especializada) ****	Porto
9.ª Secção do Porto (especializada) *****	Porto
Secção de Póvoa de Varzim	Póvoa de Varzim
Secção de Santo Tirso	Santo Tirso, Trofa
Secção de Valongo	Valongo
Secção de Vila do Conde	Vila do Conde
1.ª Secção de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia
2.ª Secção de Vila Nova de Gaia (especializada) +	Vila Nova de Gaia
3.ª Secção de Vila Nova de Gaia	Vila Nova de Gaia
4.ª Secção de Vila Nova de Gaia (especializada) ++	Vila Nova de Gaia

* Investiga crimes de maus tratos e contra pessoas vulneráveis, crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, criminalidade especialmente violenta e altamente organizada, homicídios, crimes previstos no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22/01, crimes contra a vida e a integridade física praticados por ou contra agentes de autoridade, incluindo os guardas prisionais, no ou por causa do exercício de funções públicas

** Investiga crimes de corrupção e afins; burlas a que corresponda julgamento em tribunal coletivo, cometidas através da internet quando verificado o circunstancialismo do artigo 218.º, n.º 2, do CP, ou em que haja crime em massa; crimes fiscais e contra a Segurança Social; crimes cometidos em estabelecimento de saúde por médico ou outros profissionais ali em funções ou contra estes, ou de homicídio e contra a integridade física cometidos pelos mesmos em violação das *leges artis*

*** Tramita processos relativos a criminalidade que envolva pedidos de cooperação judiciária internacional (DEI e Cartas Rogatórias)

**** Investiga crimes de autoria desconhecida, semipúblicos ou particulares sem queixa



***** Investiga crimes militares previstos no Código de Justiça Militar; cibercriminalidade; infrações às leis de proteção de dados; crimes de burla informática, de abuso de cartão de garantia ou de crédito, dispositivo ou dados de pagamento; crimes de branqueamento que tenham algum destes ilícitos como crime precedente

+ Investiga crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, criminalidade especialmente violenta e altamente organizada, homicídios, crimes previstos no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22/01, crimes contra a vida e a integridade física no exercício da condução, entre outros

++ Investiga crimes de corrupção e afins; crimes contra a economia; crimes fiscais e contra a Segurança Social entre outros

Da sintética representação que antecede extrai-se que a organização do judiciário na comarca, replicada pelo Ministério Público, pressupõe alguns desafios para o cidadão, como se poderá exemplificar: um habitante de **Vila do Conde** deverá recorrer à **Póvoa de Varzim** para efeitos da instauração de uma ação cível de valor consideravelmente elevado, mas, quando executado, é com o **Porto** que terá de interagir (em vez da Maia, quilometricamente mais próxima) e, se o estado das suas finanças piorar, é na insolvência tramitada em **Santo Tirso** que o seu futuro se decidirá. Já se for arguido por crime grave, quando detido, será presente a primeiro interrogatório judicial em **Matosinhos**, espaço físico onde também poderá vir a ser julgado, a despeito de esse tribunal coletivo se denominar de **Vila do Conde!** A **Matosinhos** também terá de recorrer para a solução dos seus problemas laborais, embora possa permanecer no seu concelho para tratar de questões de família e menores ou para ser julgado perante tribunal singular enquanto arguido ...

A despeito do exemplo que antecede, sobeja apenas o Juízo Central Criminal de Vila do Conde como **serviço deslocalizado**, dentro da comarca, para município diverso do que lhe dá nome (está instalado em Matosinhos).



No plano do **edificado** a comarca conta com 17 tribunais (um edifício por cada um dos núcleos, com exceção de Gondomar, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia que contam com 2 e o Porto que dispõe de 6, dispersão legitimadora da implementação de um projeto há décadas ponderado, tornado mítico pelo decurso do tempo, aparentemente em vias de relançamento, de um Campus da Justiça na cidade do Porto, única forma de obter uma sala própria de grande dimensão para os julgamentos que envolvam elevado número de intervenientes. Existem outros espaços ao serviço da comarca, a título de armazém ou arquivo, dispersos no território, mas sem utilização como tribunal. Em contrapartida, os edifícios dos tribunais da comarca são partilhados com várias outras entidades exógenas como Ordem dos Advogados, Registos e Notariado, Procuradoria Europeia entre outras...

Entre essas estruturas conexas ao funcionamento dos tribunais cumpre dar nota da inauguração, no ano, do **Gabinete de Apoio à Vítima** protocolado com a APAV no edifício do DIAP/SEIVD/TIC da sede da comarca.

O estado geral dos edifícios é de alguma degradação pela passagem do tempo, a despeito de episódicas intervenções e manutenção programada, sendo mais notória a insuficiência de espaços em Matosinhos, a par da inadequação estrutural do edifício usado pelo juízo local criminal do Porto, que não é um Palácio da Justiça de raiz, juntando-se o espaço de S. João Novo aos que estarão em maior risco de acentuada degradação, em função da cedência de uma viga de madeira de suporte ao telhado e de generalizadas infiltrações



de água (mormente no piso 2, quer na UP 1, quer no gabinete contíguo da magistrada judicial), repetidas em 2025⁹.

Em Vila Nova de Gaia o edifício da Avenida da República tem novas cedências e fendas, ao que parece por efeito da edificação, em curso, de uma unidade hoteleira contígua.

No plano da **segurança** muitas reticências se levantam. Certo que existem pórticos e vigilantes na generalidade dos edifícios e até efetivos da PSP nos mais movimentados da área criminal, mas o edifício do DIAP do Porto voltou a ser notícia por novas ocorrências de tentativas de fuga, assim como a configuração do edifício do Bolhão utilizado pelo Juízo Local Criminal do Porto, edifício em andares, com apenas uma via de circulação, a par dos acessos viários a S. João Novo, em rua estreita e íngreme de um Porto antigo, local onde são julgados agentes que levam a cabo os crimes mais graves ou até de natureza violenta, constituem exemplos de desastre à espera de acontecer...

Em sentido inverso, como mera curiosidade, é de salientar que o **apagão elétrico** nacional, no dia 28-04-2025, quase não foi sentido no núcleo da Maia, onde a integração num complexo partilhado com um hospital garantiu acesso a geradores de emergência quase até meio da tarde.

A **gestão da comarca** está legalmente deferida ao **Conselho de Gestão**, coletivo tripartido que integra juiz presidente, magistrado do Ministério Público coordenador da comarca e administrador judiciário, dotados de competências próprias na respetiva esfera de atividade, a par de um **Conselho Consultivo**,

⁹ No âmbito dos contributos individuais de magistrados também foram sinalizadas infiltrações de água no edifício do tribunal da **Póvoa de Varzim**, cujo acesso noturno ao estacionamento é escuro, estando o ar condicionado inoperante desde 2019 e más condições gerais no edifício de Família e Menores do **Porto**.



órgão de constituição mais alargada, periodicamente convocado para pronúncia sobre algumas questões atinentes ao funcionamento da comarca.

No ano findo ocorreram mudanças de titularidade no administrador judiciário e na presidência da comarca¹⁰.

Da **atividade da coordenação da comarca**, no ano findo, deixa-se breve nota de referência, por ser apenas um detalhe no universo da comarca.

O desafio de coordenar os serviços do Ministério Público na comarca do Porto é obviamente exigente pelo gigantismo da estrutura envolvida, para cuja ilustração se deixam, apenas, alguns números indiciadores do ano de 2025:

Ofícios recebidos via SIMP	4.062
Ofícios enviados via SIMP	2.196
Documentos hierárquicos inseridos no SIMP	60*
DA movimentados (<i>Citius</i>)	175
DA instaurados (<i>Citius</i>)	18
DA finalizados (<i>Citius</i>)	107
Decisões hierárquicas proferidas	61
Despachos em processos (<i>Citius</i>)	497

* Dos quais 38 sob a forma de ordem de serviço e 20 despachos

Importa referir que, em linha com o sucedido no ano de 2024, se pugnou pela redução consistente do número de dossier de acompanhamento, os quais,

¹⁰ Pelo que se conclui que, desde setembro de 2024, ou seja, em cerca de um ano, todos os integrantes do Conselho de Gestão foram substituídos. A esse propósito, é de elementar justiça assinalar que os escassos meses de desempenho dos novos dirigentes têm sido marcados por elevado dinamismo e resolução de muitos dos constrangimentos que impactavam o Ministério Público, a nível de espaços e de funcionários, que havíamos assinalado em anterior relatório.



quando iniciados, ganharam mera existência e tramitação digital. Relativamente aos ofícios expedidos, ocorreu redução face ao ano antecedente, mantendo-se estável, com ligeira subida, o número dos recebidos.

O número de instrumentos hierárquicos acresceu por via da necessidade de adequar soluções, algumas transitórias, para ultrapassar situações de absentismo ou de falta de capacidade de resposta.

As decisões hierárquicas concentraram-se na área dos conflitos de competência em razão do território (41 na área cível, alguns deles dirimidos em termos finais pela Procuradoria-Geral da República; 19 na área criminal), justificando-se referência autónoma a 4 pedidos de intervenção hierárquica quanto a situações de recusa de patrocínio na jurisdição laboral.

As medidas de gestão especificamente decididas no ano findo foram assaz contidas, muito em atenção à sobrecarga em que se encontra a generalidade dos magistrados da comarca, sem prejuízo da continuidade das que haviam sido determinadas após o movimento ordinário de 2024 e executadas até julho de 2025. As primeiras consistiram, apenas:

- Na proposta de acumulação da Dirigente de Secção colocada no núcleo da Maia também para o núcleo de Matosinhos, vaga deixada em aberto pela saída do respetivo titular para comissão de serviço (OS n.º 7/2025, de 3 de fevereiro);
- Na afetação de magistrada do Juízo Central Criminal de Vila Nova de Gaia a idêntico serviço do Porto (OS n.º 8/2025, de 5 de fevereiro);
- Na colocação de magistrada nomeada ao abrigo do artigo 107.º da LOSJ, em concreto ao serviço exclusivo do DIAP do Porto (Despacho n.º 12/2025, de 3 de setembro);



- Na atribuição/afetação de processos administrativos/dossiers de acompanhamento e preparação de eventual instauração de ação de acompanhamento de maior aos magistrados da procuradoria de Família e Menores de Gondomar, mercê de estes terem visto contemplada uma colocação acima da existente em 2024 e pelo reconhecimento da dificuldade na gestão do serviço atribuído à unidade local (OS n.º 27/2025, de 5 de setembro).

Outras medidas de gestão corrente não atingiram a dignidade imposta pelos instrumentos de mobilidade, ficando-se por mecanismos de substituição de ausências por doença ou saída por jubilação, como sucedeu na Maia, Matosinhos, Porto e Valongo, pela troca de funções entre representação e investigação criminal promovida nos núcleos de Póvoa de Varzim e Vila do Conde e pela redistribuição de inquéritos tutelares educativos mais antigos de Matosinhos a magistrada do Quadro Complementar para recuperação de pendências (OS n.º 19/2025, de 19 de abril).

Como iniciativa externa de maior expressão e significância, prosseguiu a participação da Coordenação da comarca no âmbito do denominado **Grupo de Intervenção Comunitária Interinstitucional** de que fazem parte, além do Ministério Público, a Autoridade de Saúde, os Serviços de Psiquiatria, a Segurança Social, as estruturas de apoio social do município, a Polícia de Segurança Pública e o CRI, tendo lugar reuniões trimestrais alternadas, com organização, ora da saúde pública, ora do Ministério Público, estas últimas nas instalações do DIAP.

No ano findo, o sucesso da experiência iniciada no município do Porto animou as estruturas de saúde pública de Gondomar a replicar o modelo do



GICI, pelo que, a partir de setembro, começaram a funcionar reuniões no centro local de saúde mental, a cada dois meses, com vista à procura de soluções integradas, jurídicas, clínicas e sociais, para cidadãos impactados por patologia dual: doença do foro mental e dependência de substâncias.

Para efeitos da elaboração do presente relatório foi concedida a todos os magistrados do Ministério Público da comarca a oportunidade de pronúncia individualizada, a cujo reporte se procederá nos lugares próprios, por se considerar particularmente relevante o contributo de proximidade, com o que tal permite na sinalização de realidades que, atípicas ou isoladas, poderão explicar alguma entropia na intervenção do Ministério Público e, ao mesmo tempo, recolher as sugestões úteis em ordem à implementação de alterações organizativas ou procedimentais enquadradas na esfera de competência da coordenação da comarca ou do Conselho de Gestão.

I. Análise da atividade desenvolvida pelo Ministério Público

I.I. Área Cível

I.I.I. Considerações gerais

Em coerência com a exposição descritiva das unidades orgânicas deixada nas págs. 16 a 17 cumpre recapitular que a jurisdição cível na comarca é desdobrada em duplo patamar: o dos juízos centrais cíveis (3) e o dos juízos locais de competência especializada cível, à razão de um por cada núcleo (9).



Ao nível do Ministério Público a representação nos juízos locais tende a ser assumida pelos mesmos magistrados dos juízos locais criminais, com exceção dos núcleos onde se concentram juízos centrais cíveis, situação na qual os magistrados destas últimas se desdobram pelas duas estruturas (Póvoa de Varzim, Vila Nova de Gaia) ou assumem, ainda, os juízos de execução (Porto), além do caso específico de Santo Tirso em que é a Procuradoria do Juízo do Comércio a suportar as funções da área local cível. Também em Maia e Valongo a colocação no Juízo de Execução pressupõe alocação ao Juízo Local Cível.

No último movimento, a agregação de vagas prevista para Vila Nova de Gaia (Comércio, Central Cível e Local Cível) e para o Porto (Execução, Central Cível e Local Cível), adicionada ao corte de vagas (um lugar em cada município, também em Santo Tirso), a manter-se para o futuro, inviabilizará¹¹ o funcionamento dos serviços, como se demonstrará.

A solução encontrada não é a adequada porquanto eleva para valores insustentáveis o diferencial na relação entre procuradores e juízes. Concretizando, para **Vila Nova de Gaia**, que possui o Juízo do Comércio distribuído por dois edifícios que distam entre si cerca de 800 metros, vem previsto um novo efetivo de quatro procuradores que deverão assegurar o serviço de catorze magistrados judiciais, seis deles no Juízo do Comércio (o tal que está instalado em dois edifícios), três no Juízo Central Cível e, mais preocupante, cinco no Juízo Local Cível, sendo este o que conta com mais serviço, em crescendo e mais dependente de alocação de tempo a diligências

¹¹ A formulação aponta o futuro e de forma condicional porquanto as novas provisões não foram executadas, em função de não ter sido movimentado qualquer dos magistrados ao serviço nas jurisdições afetadas, no Porto, em Vila Nova de Gaia ou em Santo Tirso, conservando aqueles o lugar de efetivo atribuído no âmbito de anteriores movimentos.



judiciais, muito por conta das solicitações do acompanhamento de maiores e, em menor grau, de acidentes de viação com veículos ao serviço do Estado.

Ora se, presentemente, com cinco procuradores a ocupar-se destas jurisdições, têm ocorrido insuficiências na resposta como consequência de duas das magistradas também estarem envolvidas noutras tarefas (vogal do CSMP e acumulação de funções em DIAP), a perda de um lugar vai ter forçoso impacto, seja ele na redução do número de diligências judiciais que impliquem a presença do Ministério Público, por via de sucessivos impedimentos, seja no despacho em tempo útil das solicitações dirigidas à propositura de ações que contendem com o núcleo essencial da pessoa humana, da sua segurança e da sua subsistência, qual seja a área da proteção de adultos maiores de idade afetados nas respetivas capacidades intelectuais ou físicas, que até há pouco procuravam e contavam com o Ministério Público para a sua defesa...

Já para o município do **Porto** a situação é similar e igualmente grave, apenas se descontando que os serviços agregados estão todos no mesmo edifício. Ainda assim, a previsão do CSMP da suficiência de quatro procuradores para vinte e três juízes (sete no Juízo de Execução, sete no Juízo Central Cível e nove no Juízo Local Cível) extravasa do otimismo. Ao longo de 2025 estiveram seis magistrados a assegurar esse serviço e mal chegaram para as necessidades!

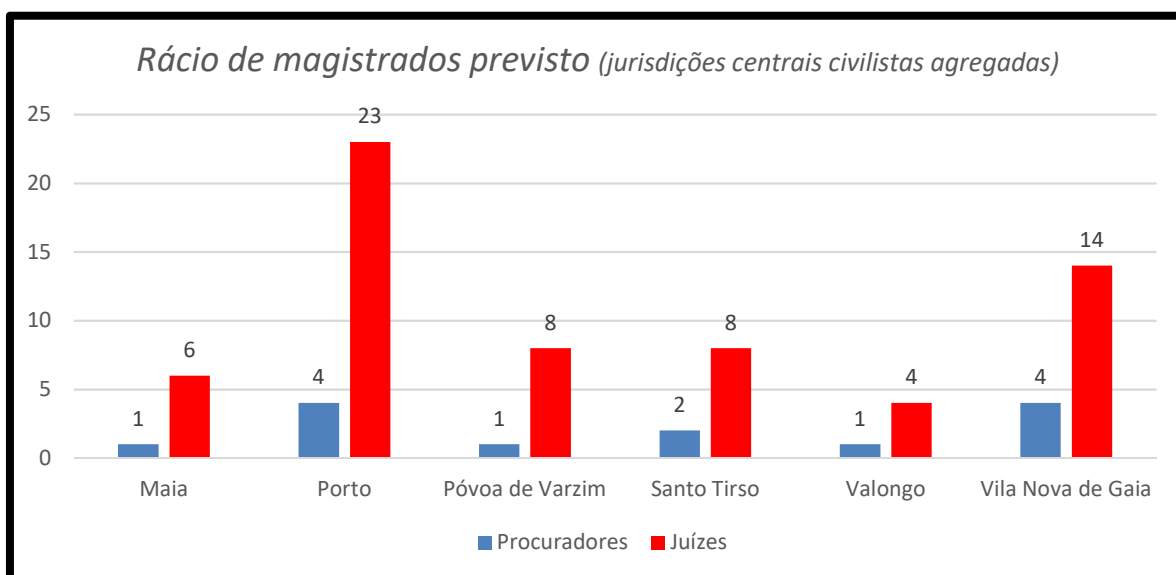
Quanto a **Santo Tirso**, outro local brindado com o corte de lugares, o contexto quase pareceria facilitado, pois que os dois procuradores “só” terão de se coordenar com oito magistrados judiciais (seis no Juízo do Comércio, dois no Juízo Local Cível), embora, como em Gaia, devam dividir-se por dois edifícios, um para cada jurisdição, aqui com uma distância algo mais curta, 350 metros.



Mesmo nos casos onde não se previu corte de lugares os efetivos mostram-se aquém das necessidades, como o atesta o contexto da **Póvoa de Varzim**, núcleo com algum peso populacional, solicitações bem diversas e de alguma complexidade, com uma procuradora para oito magistrados judiciais!

Em termos globais, em 2025, foram 6 os procuradores da República nos juízos centrais cíveis (distribuindo-se 3 pelo Porto, 2 por Vila Nova de Gaia e 1 pela Póvoa de Varzim, todos com funções noutras unidades ou serviços) e 20 os responsáveis pelos juízos locais cíveis (4 em Matosinhos e 3 em Porto e em Santo Tirso constituem os quantitativamente mais relevantes, fatura ilusória porquanto todos assumem funções noutras unidades ou serviços).

Em jeito de resumo, sempre se dirá que, ao nível da comarca do Porto, a previsão dos quadros para as jurisdições centrais de matriz civilista fica muito aquém dos critérios de VRP definidos em 2022 face ao número de magistrados judiciais, o que se agrava com a opção pela agregação de serviços (Comércio e Execução), daí resultando as assimetrias e as insuficiências de rápida apreensão a partir do gráfico que segue.





Não se julgue que as unidades locais de menor dimensão têm vida mais facilitada. Nestas, as colocações agregam juízos locais cíveis, juízos locais criminais e inquéritos. A opção mais seguida resulta da reserva de um ou dois magistrados para a representação, concentrando os demais no DIAP, o que condiciona fortemente as diligências da jurisdição cível pela pressão dos agendamentos intensivos na área criminal (casos de Gondomar e Matosinhos).

A inadequação da agregação de lugares passa, também, pelo desafio de manter atualizado o conhecimento técnico em diversas jurisdições com filosofias diferenciadas e estende-se à separação dos espaços físicos onde os magistrados exercem funções e onde têm lugar as diligências (caso dos núcleos de Gondomar e Santo Tirso, quanto ao serviço local cível). Exemplo acabado da desmultiplicação de tarefas e do impacto negativo nos serviços, até pelas necessárias deslocações no território, no ano de 2025 os procuradores da República da sede da comarca apoiaram o serviço do Juízo Central Cível da Póvoa de Varzim (até julho) e do Juízo Local Criminal de Gondomar!

Não se diga que o alargamento dos conteúdos funcionais dos procuradores da República da jurisdição de família, no âmbito do movimento de 2025, poderia ultrapassar a questão colocada. Primeiro, por os próprios estarem de tal forma condicionados entre um ritmo frenético de diligências judiciais e as solicitações das CPCJ, segundo por nem sempre coincidirem no mesmo núcleo em necessidade de apoio. A título de exemplo, no núcleo da Póvoa de Varzim, a procuradora afeta à jurisdição civil não tem, no município, colegas de família e menores que pudessem dividir consigo o esforço do serviço do juízo local criminal, enquanto, no Porto, os edifícios de família e menores e



do cível distam 1,6 quilómetros, tornando impraticável um apoio consistente em diligências ou atendimentos!

Acresce que, como a estatística o demonstrará, as solicitações dirigidas ou encabeçadas pelo Ministério Público aumentam a cada ano, o que não se coaduna com uma redução de recursos humanos.

Os mapas elaborados (CV 1 a CV 4 e mapas comuns) refletem, no plano quantitativo, a atividade do Ministério Público da comarca na área cível.

Tal intervenção traduziu-se, em primeira linha, na elaboração de peças processuais (petições iniciais, contestações, alegações de recurso e respostas a recursos, além de outros requerimentos avulsos) no domínio do contencioso patrimonial do Estado (com propositura de ações visando a obtenção de uma indemnização por responsabilidade civil extracontratual – como acidentes de viação, agressões a militares etc. – intervenção em ações instauradas visando o ressarcimento de danos causados, impugnações paulianas e ainda a contestação de ações contra o Estado). A intervenção teve lugar quanto a outros tipos de ações como as relativas ao domínio público hídrico e as de declaração de herança vaga a favor do Estado e sua liquidação, sem prejuízo da clara predominância das intervenções em ações para acompanhamento de maior.

Ainda na área cível, destaca-se a iniciativa do Ministério Público na defesa dos interesses de ausentes e incertos, enquanto autor das peças processuais necessárias à sua representação, como contestações de ações no âmbito do regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos ou ações de habilitações de herdeiros.

A representação de ausentes é desvalorizada amiúde, erradamente, por também traduzir uma das tarefas de proteção do interesse público e o contacto com algumas peças processuais produzidas na comarca revela cuidado,



dedicação e estudo na respetiva elaboração, muitas das vezes com a consequência da presença em julgamentos mais demorados.

O Ministério Público teve ainda intervenção em inúmeras diligências processuais, entre julgamentos, conferências, reuniões de conselho de família, audiências prévias, audição de beneficiários em processos de maior acompanhado, quer em representação do Estado, quer em representação de incapazes ou ausentes (estas sem reflexo nos mapas estatísticos, apesar da ocasional morosidade ou da exigência da saída do tribunal com peritos médicos e magistrado judicial – nos casos de maior acompanhado institucionalizado – com forte impacto na disponibilidade para o demais serviço).

A preparação das intervenções judiciais referidas justifica a predominância dos processos administrativos tendentes à propositura de ações no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, notando-se que o nível de solicitação permanece elevado, por vezes por motivos extrínsecos à existência de uma verdadeira necessidade de estabelecimento do acompanhamento, antes por dificuldades burocráticas no acesso a prestações de apoio social, motivo confessado, por muitos dos que procuram o atendimento, para a procura da solução jurídica conexas ao Estatuto do Cuidador Informal, aprovado pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro e regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, que implica ser instruído com o comprovativo do pedido efetuado junto do tribunal para intentar a ação de acompanhamento de maior relativamente à pessoa cuidada. Não é de estranhar, por isso, que alguns pedidos de intervenção para propositura de ações nesta área tenham sido indeferidos, em decisões devidamente fundamentadas e comunicadas hierarquicamente. Por



acréscimo, é também nesta matéria que se concentram mais de 50% das contestações apresentadas pelo Ministério Público na jurisdição.

Por reporte aos mapas estatísticos oficiais para a área cível passam a destacar-se os principais eixos da atuação do Ministério Público nas diversas unidades da comarca do Porto, no período em referência.

I.I.II. Ações cíveis (CV 1)

A área específica dos **interesses difusos** contou com **36 intervenções processuais**, 30 das quais a impulso do Ministério Público, sendo 15 relativas a cláusulas contratuais abusivas.

Relativamente às **ações cíveis com intervenção principal do Ministério Público**, transitaram do período anterior um total de **1.329 ações**, das quais 93 respeitantes ao contencioso patrimonial do Estado.

No ano de 2025 ocorreu um aumento da atuação do Ministério Público, pois que foram **propostas 2.386 ações**¹² das quais:

- **15** tiveram por objeto o contencioso patrimonial do Estado;
- **1.795** visaram a instituição de acompanhamento de maior;
- **155** assumiram a defesa de interesses de incapazes ou ausentes;
- **30** tiveram por objeto os interesses difusos;
- **379** traduziram outro tipo de intervenção processual.

Foram contestadas **359** ações, 5 de contencioso patrimonial do Estado e 163 relativas a acompanhamento de maior, valores em baixa face a 2024.

¹² Contra 1.929 do período anterior. Importa precisar que são aqui apresentados os números globais, que abarcam as providências instauradas também nos juízos de execução, de acordo com o mapa disponibilizado. Na esfera estritamente declarativa da jurisdição cível o total é de 2.208 providências instauradas e 325 contestadas.

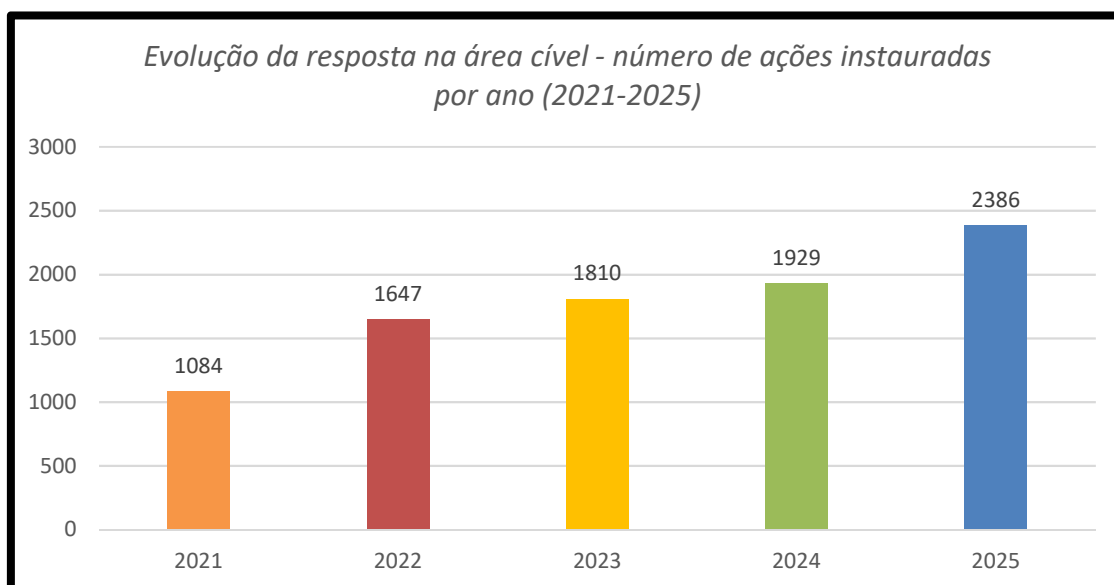


Findaram um total de **2.637** ações (2.328 procedentes e 309 improcedentes, resultando uma taxa de sucesso de 88%), tendo transitado para o ano seguinte **1.437** ações, em ligeira subida face aos 1.329 processos anteriormente contabilizados.

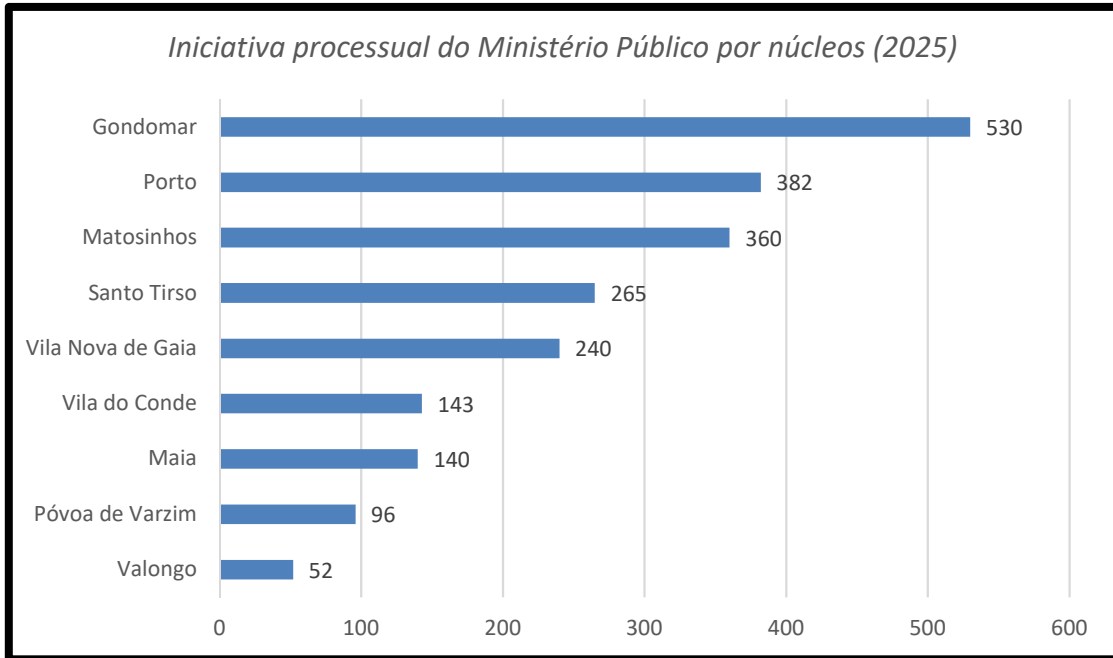
Assinala-se, à semelhança dos anos anteriores, a absoluta **prevalência das ações de acompanhamento de maior**, com incidência mais significativa nos juízos locais de Gondomar (369), Porto (366) e Vila Nova de Gaia (232 ações).

No âmbito do **contencioso patrimonial do Estado** as intervenções mais frequentes tiveram lugar no Porto (7 processos nos juízos locais, 4 nos centrais, quanto à iniciativa processual) e Vila Nova de Gaia (3 processos nos juízos locais, um dos quais em contexto de oposição).

Ocorreu novo e **muito significativo aumento na propositura de ações** (mais 457 que em 2024), como melhor se extrai da representação gráfica da resposta na área cível nos últimos 5 anos.



A distribuição pelo território das ações cíveis instauradas ilustra-se assim:



I.I.III Valores das ações (CV 3)

O valor total das ações referentes ao contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas ascendeu a **19.744.623,98 €**, tendo subido, em contraciclo com a tendência dos anos anteriores.

I.I.IV Recursos (CV 4)

Foram interpostos **99 recursos** em ações cíveis (maioritariamente no Juízo Local Cível de Matosinhos) e apresentadas **58 respostas a recursos** (com predomínio para os 27 do Juízo Local Cível de Gondomar). Denota-se aumento também do número de recursos instaurados por comparação com 2024.



Ao tempo da elaboração do presente relatório os dados quanto à procedência destas intervenções permitem fixar a validação de 36 enquanto nos recursos respondidos 3 foram providos (1 em parte) e 6 improcederam.

I.I.V. Incidências atinentes à jurisdição

No plano das observações apresentadas em relatórios individuais dos magistrados do Ministério Público da comarca, salientam-se e transcrevem-se:

- a) **Maia:** *“No Juízo de Execução da Maia encontra-se apenas um Procurador da República, que trabalhou com seis Juízes, sendo quatro do Juízo Local Cível e dois do Juízo de Execução. A nível de funcionários do Ministério Público, a Procuradoria do Juízo de Execução teve afeto apenas um funcionário que também esteve afeto às Procuradorias dos Juízos Locais Criminal e Cível, o que se revelou manifestamente insuficiente para as necessidades do serviço”;*
- b) **Matosinhos:** *“O rácio de um Procurador da República por dois juízes (um cível e um criminal) a que acresce todo o despacho de secção e ainda a tramitação dos “DA” implica uma sobrecarga do volume de trabalho a que se consegue, por regra, dar resposta com sacrifício da vida pessoal e familiar, mas que se vem tornando cada vez mais difícil com a realização de alguns julgamentos que se prolongam no tempo. A tudo isto acresce que os magistrados colocados nos juízos locais criminais e cíveis ainda procedem à autuação, rotativamente, do expediente entrado, o que implica (nos dias em que calha a cada um deles) perderem uma parte substancial do dia para esse efeito”;*



- c) **Porto:** *"A bolsa de acompanhantes resultante do protocolo celebrado entre a Procuradoria da República da Comarca do Porto e o Centro Social e Paroquial de Nossa Senhora da Vitória, com vista à nomeação de acompanhante aos maiores acompanhados é circunscrita territorialmente à área geográfica de atuação deste Centro Social (...) reduzida para as necessidades sentidas (...). Enquanto não for instituída pela segurança social uma equipa de profissionais (técnicos sociais) que possa assegurar as funções de acompanhante, nas situações de maiores acompanhados sem família ou amigos que possam assumir tais funções, mostra-se indispensável a incrementação da bolsa de acompanhantes existente na comarca, a qual, no entanto se depara com a dificuldade em mobilizar e sensibilizar a sociedade para estas questões de cariz humanitário (...). Os temas com que o Ministério Público é confrontado nesta área, por vezes são surpreendentemente improváveis, arrebatadores para qualquer jurista e pouco desenvolvidos pela jurisprudência portuguesa, (...) com ações judiciais de valores extramente elevados, nas quais intervêm os melhores escritórios de advogados do país, os quais têm ao seu dispor todo o tipo de apoio técnico-jurídico, bem como assessores das respetivas áreas de intervenção – apoio este com o qual o Ministério Público não pode contar";*
- d) **Póvoa de Varzim:** *"As entradas de DAs com vista a ações de acompanhamento de maiores, na Póvoa, pese embora a criação do Juízo Local Cível de Vila do Conde, sofreram de novo um incremento (...) também a situação de idosos a quem a Segurança Social não consegue dar resposta social urgente (...). O próprio Centro Hospitalar reclama do MP uma solução para os casos de internamentos sociais, alguns dos quais*



com alta clínica há mais de um ano, na falta de familiares próximos que se interessem por eles (...). Há Ações Cíveis propostas contra o Estado e contestadas pela PR que não chegam a ser julgadas neste Tribunal (por ser incompetente ou na procedência de outras exceções invocadas) mas que dão muito trabalho até à elaboração da Contestação (...). Parece-nos fundamental que no futuro se coloque mais um Procurador nos Juízos Locais ficando outro afeto aos Juízos Centrais, com divisão do expediente da Procuradoria, ou então, com um Juízo Local e metade dos Juízos Centrais cada um. Na verdade, a presença nas diligências de Maior Acompanhado, a fiscalização da atividade jurisdicional, a defesa dos ausentes e dos incapazes, o controlo da legalidade, das condenações em custas, a proteção dos interesses difusos, dos consumidores, etc. exige uma atenção e tempo por parte do MP que não se compagina com o atual quadro, ou seja, um Procurador da República para os seis Juízos Centrais e dois Juízos Locais e Serviços do MP. Note-se que desde janeiro de 2020 estamos de novo a tramitar inventários no Tribunal (...) o que agravou o volume de serviço com intervenção do MP".

I.II. Área Criminal

I.II.I. Considerações gerais

Sendo indiscutível, a nível nacional, que o grosso do serviço do Ministério Público ocorre na área criminal, também a comarca do Porto confirma esse paradigma, assegurando a investigação criminal no âmbito de um



Departamento de Investigação e Ação Penal onde se concentra a investigação: segundo critérios de especialização em Porto e Vila Nova de Gaia, quanto aos crimes mais graves ou de investigação prioritária e em secções genéricas, em cada um dos núcleos, para investigação da criminalidade menos grave. A par, as Secções Especializadas Integradas em Violência Doméstica (SEIVD), através dos Núcleos de Ação Penal (NAP) e o DIAP Regional asseguram o exclusivo da investigação das situações de violência doméstica e do crime de catálogo, altamente organizado ou que transcenda a comarca. Estas duas realidades não se subordinam organicamente à comarca, a despeito de alguma dependência ao nível dos espaços e oficiais de justiça.

A representação no **Juízo de Instrução Criminal**, que concentra a generalidade das competências jurisdicionais em inquérito (em dois núcleos, Matosinhos e Porto), no **Juízo Central Criminal** (existente em três núcleos, Porto, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, o segundo deslocalizado para o tribunal de Matosinhos), nos **juízos de competência especializada criminal** situados em cada um dos núcleos (outrora comarcas autónomas no âmbito da organização judiciária antecedente a 2014) e as realidades particulares do **Juízo Local de Pequena Criminalidade do Porto** e do **Tribunal de Execução de Penas do Porto** são as demais vertentes cujo somatório traduz a mais substancial parcela do esforço desenvolvido pelos magistrados do Ministério Público, na comarca do Porto.

Consigna-se, todavia, que o presente relatório se limita, na parte criminal, à área da representação em fase de julgamento e ao Tribunal de Execução de Penas, deferindo à Direção do DIAP a elaboração de documento autónomo que reportará os concretos dados estatísticos e condicionantes relevantes do serviço, no que concerne à realidade do inquérito criminal e à representação



junto do Juízo de Instrução Criminal. Nessa medida, as referências meramente ocasionais a estas realidades são de sequência no relatório, não dispensando a consulta dos números finais e respetiva análise, naqueloutro documento.

I.II.II. DIAP

Na comarca do Porto está implementado um Departamento de Investigação e Ação Penal, organizado por secções de competência especializada em razão da matéria, a par de secções de competência genérica, melhor ilustradas na parte relativa à organização dos serviços (página 19).

No ano judicial de 2025 a estrutura das secções do DIAP não sofreu alteração, quer no plano organizativo, quer em matérias abrangidas.

Segundo levantamento preliminar efetuado pela coordenação, a pendência de inquéritos terá aumentado ao longo do ano de 2025, realidade que não atingiu de forma similar as diversas secções do DIAP.

Manteve-se a preponderância das secções do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos como as detentoras de maior volume em entradas e finalizações.

I.II.III. Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal

A comarca do Porto dispõe de Juízo de Instrução Criminal localizado em dois¹³ núcleos, conforme melhor ilustrado na parte relativa à organização dos serviços (vide página 18).

¹³ No relatório do passado ano foi consignado por lapso que eram três os tribunais destas matérias, por lapso de associação aos juízos centrais criminais, que agora se repara.



É de salientar que, embora compita ao Juízo de Instrução Criminal proceder à instrução criminal em todos os processos da comarca e exercer a generalidade das funções jurisdicionais nos inquéritos, conforme resulta da leitura conjugada dos artigos 119.º, n.º 1 e 130.º, n.º 1 al. c), ambos da LOSJ, sobejam intervenções avulsas deferidas aos juízos locais criminais, entre elas, declarações para memória futura, suspensões provisórias do processo, constituições de assistente e perda de objetos a favor do Estado apreendidos em inquéritos.

I.II.IV. Procuradoria do Juízo Central Criminal e Juízos Locais

I.II.IV.I. Considerações gerais

O Ministério Público na comarca do Porto tem intervenção nas unidades orgânicas definidas para os processos judiciais classificados da área criminal em três patamares diferenciados, com um quarto nível de intervenção que traduz uma ampliação para lá da área geográfica da comarca, mercê da presença do Tribunal de Execução de Penas do Porto, tribunal de competência alargada que abrange a área geográfica das comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real.

No que corresponde apenas à estrita área geográfica da comarca a apresentação das unidades existentes ficou enquadrada supra (páginas 17 e 18) e plasmada como reportando-se a Juízo Central Criminal (três localizações), Juízo Local Criminal (9 núcleos) e Juízo Local de Pequena Criminalidade, este único e localizado no município de sede da comarca.



Do que antecede extrai-se que a comarca tem assegurada a compartimentação das matérias jurídicas e a respetiva hierarquização, inexistindo tribunais de competência mista (cível e criminal) ou genérica.

Diversos detalhes relativos à jurisdição estão dispersos ao longo do texto, espelhando condicionalismos específicos em matéria de recursos humanos ou de condições materiais, enquanto os mapas oficiais CRIM 11 a 20 ilustram essa atividade que se passa a particularizar.

I.II.IV.II. Processo penal em fase de julgamento (CRIM 11)

A movimentação dos autos de notícia passíveis de tramitação em contexto de processo sumário a impulso do Ministério Público é reportada autonomamente no relatório do DIAP, pelo que apenas cumpre alertar para a circunstância de a dinâmica, da secretaria judicial e da própria plataforma *Citius*, nem sempre permitir forçosa coincidência, nos seus números, tendo em conta as discrepâncias entre os momentos da saída dos expedientes da secretaria do Ministério Público e da respetiva distribuição pela secretaria judicial.

Idêntico fenómeno se verifica quanto ao restante serviço, como as acusações em processo comum singular ou coletivo, que podem sofrer vicissitudes como a intercorrência de instrução até que sejam distribuídas na secretaria judicial para a fase de julgamento, sem esquecer que alguns processos dão entrada na secretaria judicial sem terem sido objeto de acusação na comarca, pois que procedem do DIAP Regional ou do DCIAP ou, mais raramente, de outra comarca.

Assim, contabilizou-se a entrada de **1.781 requerimentos para julgamento em processo sumário** (contra apenas 1.198 do ano precedente).



A finalização foi de 1.758 processos, transitando 68 processos para o ano seguinte, uma ligeira subida sem impacto real. Os julgamentos efetuados determinaram 1.637 condenações e apenas 14 absolvições (i. é, menos de 1% de absolvições), finalizando 107 processos sem julgamento.

No ano de 2025 foram distribuídos 754 processos para julgamento por **tribunal coletivo** (eram 819 em 2024), sendo que haviam transitado 576 do ano anterior, o que totalizou 1.330 processos para decisão.

Findaram 703 processos, dos quais 604 com julgamento e nestes ocorreram 540 condenações (89%) e 64 juízos de absolvição. Em paralelo, por outros motivos, findaram mais 99 processos, subindo a pendência para 627.

Destaca-se o Juízo Central Criminal do Porto que assegurou 62% dos processos decididos por julgamentos coletivos na comarca, uma vez que parte do que corresponderia a Vila Nova de Gaia tem vindo, há anos, a ser distribuído naquela unidade.

Não houve qualquer nova ocorrência relativa a **tribunal de júri**, finalizando a pendência de uma situação procedente de 2023, por absolvição.

No que se refere a processos para julgamento em **tribunal singular**, largamente predominantes, foram remetidos para julgamento 5.999 (acima dos 5.179 de 2024), que, com os 3.464 que vinham do ano anterior, totalizaram 9.463 enquanto movimento processual do ano.

Foram decididos por julgamento 3.748 processos, dos quais 3.091 findaram por condenação (82%), 657 por absolvição e 1.509 por outros motivos.

O número mais significativo de julgamentos teve lugar em Vila Nova de Gaia (855), Porto (849) e Matosinhos (400), todos em menor volume face a 2024, ainda assim muito elevado.



Em forte subida face ao ano anterior, transitam 4.206 processos. Gondomar e Póvoa de Varzim, inversamente, viram reduções na pendência.

Deram entrada 449 acusações para julgamento com **processo abreviado**, o que representa importante acréscimo desta forma processual face aos 355 exemplos de 2024. Adicionados os 93 que transitaram do ano anterior, consuma-se o movimento total de 449 processos, continuando pouco significativa na distribuição do serviço judicial na área criminal esta forma de processo especial.

Sem surpresa, destaca-se na utilização deste mecanismo o Juízo Local de Pequena Criminalidade (166 processos), seguido de Vila Nova de Gaia (78) e Matosinhos (61), no que constitui mais um apontamento que poderá conferir suporte à assimetria do serviço do Juízo Local Criminal do Porto (vide I.II.IV.VI.).

A conclusão de 430 processos implicou um aumento desprezível da pendência final para 95 unidades. Além dos 18 processos que findaram por outros motivos, as situações objeto de julgamento traduziram-se em 411 condenações (99%) e 1 absolvição.

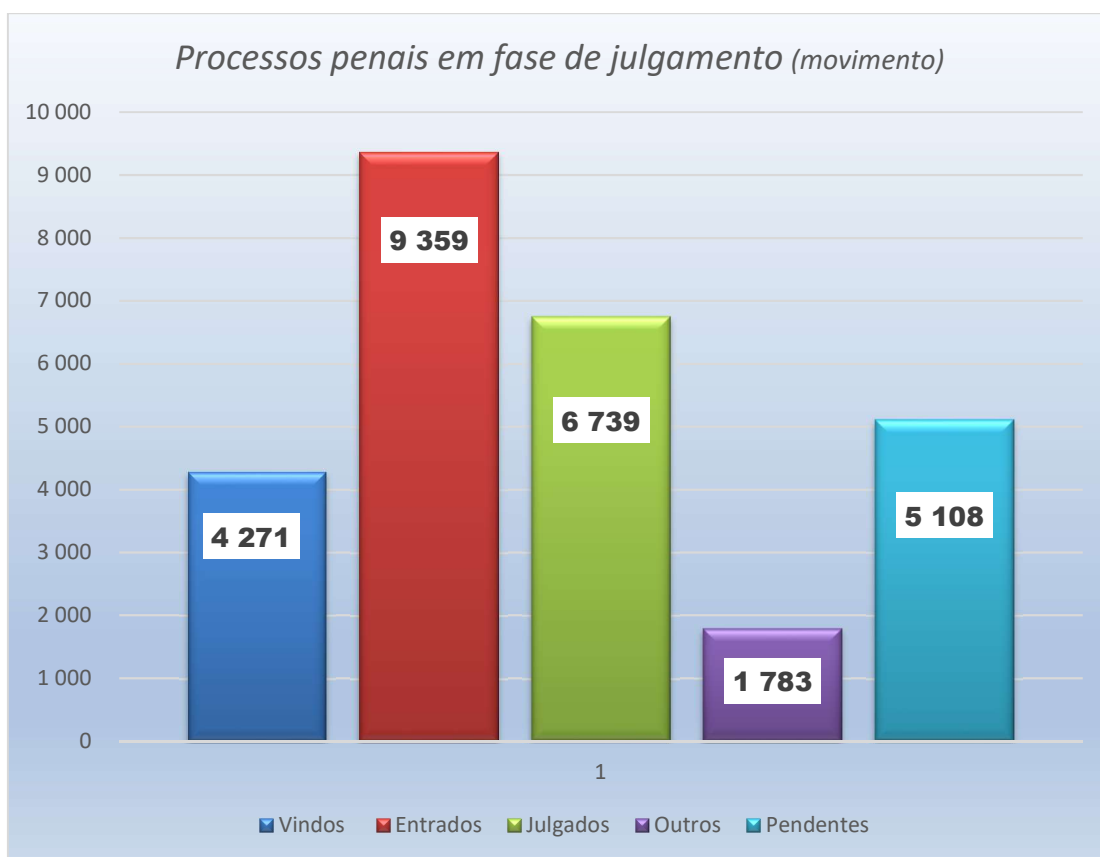
Deram entrada 376 requerimentos para julgamento com **processo sumaríssimo**, forma processual pouco representativa equivalente a cerca de 4% do serviço judicial distribuído no ano na área criminal, muito distante dos processos sumários e, este ano, também abaixo do número de abreviados. Adicionados os 92 que transitaram do ano anterior, resultou o movimento total de 468 processos. A conclusão de 373 processos elevou a pendência final em 3 unidades. As finalizações repartiram-se entre 322 condenações (99%), 1 absolvição e 50 decisões que acolheram motivos que legalmente findaram o processo sem condenação.

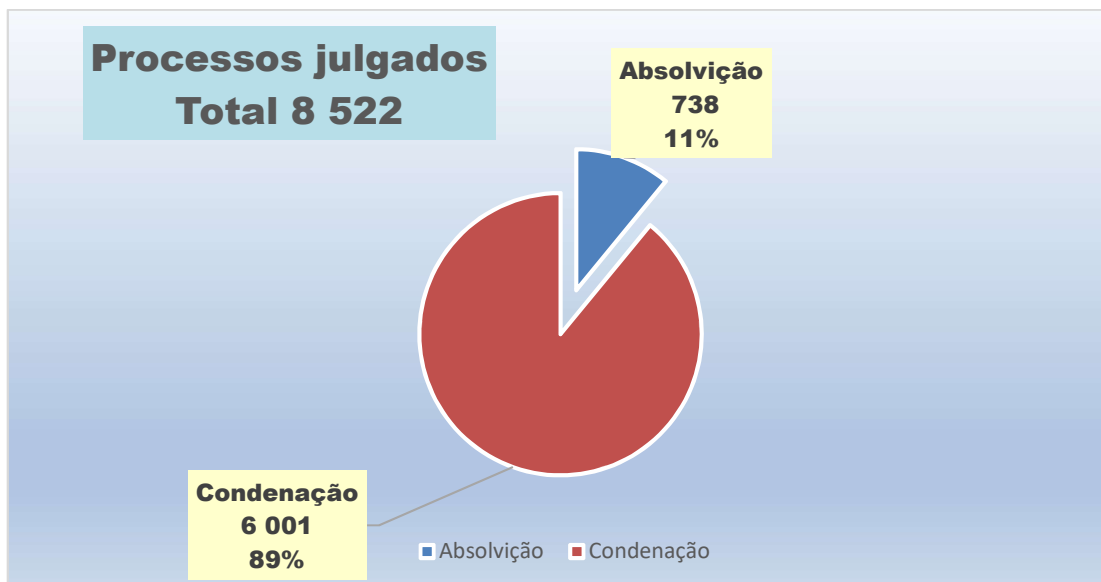


Conclui-se, **globalmente**, que tiveram início na comarca do Porto, no ano de 2025, **9.359 processos de natureza penal** (mais do que os 7.937 do ano anterior), independentemente da forma de processo, correspondendo a uma **movimentação processual de 13.630** unidades que, pela **finalização de 8.522 processos**, implicou **acréscimo da pendência na área criminal** de 4.271 para 5.108 processos, com taxas de resolução de 0,91 e de recuperação de 0,63.

Quanto à finalização **predominaram as condenações** – 6.001 processos, ou seja, 89% dos 6.739 que foram objeto de julgamento –, sobre a finalização por outros motivos (1.783) e as absolvições (738, ou 11% dos casos julgados, menos dois pontos percentuais face ao valor do ano antecedente).

As principais incidências da jurisdição ressaltam nos gráficos seguintes.





I.II.IV.III. Recursos (CRIM 12)

No ano de 2025 **foram interpostos 402 recursos** pelo Ministério Público, na área criminal¹⁴, um acréscimo de 184 face aos 218 do passado ano. A dimensão do crescimento deste tipo de intervenção permite questionar em que proporção tiveram impacto as medidas tomadas ao longo do ano no sentido do estreitamento da interação entre as fases processuais, executada a várias mãos, desde a Procuradoria-Geral Regional e respetiva assessoria, até à Direção do DIAP, sem olvidar o diálogo estabelecido entre autores das acusações e magistrados na representação, muitas vezes intermediado pela coordenação, em moldes de se concluir pela inconsistência de determinada decisão e forçosa necessidade de dela recorrer, tarefa que algumas vezes recaiu no autor da peça acusatória.

Por ora, não há como refletir em números essa realidade.

¹⁴ São aqui apresentados números parcelares, apenas reportados à fase de julgamento, já que os das fases de inquérito ou instrução serão reportados no relatório da Direção do DIAP.



Foram **respondidos 976 recursos**, número com alguma substância.

De entre os recursos decididos no período **114 foram providos**, ainda que só em parte e 68 não.

O Ministério Público **respondeu a 976 recursos**, (mais 169 face ao ano anterior). Em relação aos que já viram decisão proferida no período 211 foram integralmente providos, 92 em parte e 194 não providos.

A despeito do cuidado habitualmente colocado pelos magistrados na pronta elaboração de respostas a recursos, ocorreram algumas instâncias – raras – de omissão dessa peça, que foram objeto de escrutínio hierárquico.

Nas unidades mais solicitadas em contexto de recurso destacam-se o Juízo Local Criminal de Matosinhos (104), o Juízo de Pequena Criminalidade do Porto (78) e o Juízo Central Criminal do Porto (77).

I.II.IV.IV. Processos não penais (CRIM 19)

No período em análise deram entrada **1.599 processos de tratamento involuntário** (mais que os 1.174 do ano anterior) que, somados aos 187 que vinham do ano anterior, perfazem 1.786 processos, dos quais findaram 1.413, pelo que transitam 373, um **aumento de pendência** (taxas de resolução de 0,88 e de recuperação de 0,79).

O Juízo Local Criminal do Porto destaca-se, significativamente, em relação a todos os demais (taxa de litigância de 2,82 em função das 712 entradas).

I.II.IV.V. Processos de contraordenação (CRIM 20)



No ano de 2025 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público **653 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação**, valor novamente superior ao do ano antecedente (461).

Desses recursos, 296 terminaram por sentença, 306 por despacho, 12 por rejeição, 2 por desistência de acusação e 30 por desistência pelo impugnante, num total de 646 recursos findos. Destes, 65 foram considerados providos, 21 parcialmente providos e 175 não providos, o que traduz uma taxa de sucesso dos impugnantes de 33%.

O Juízo Local Criminal da Póvoa de Varzim e o Juízo Local de Pequena Criminalidade do Porto, somados, valem metade da atividade do Ministério Público da comarca, nesta área, em clara ilustração da necessidade de reforço de efetivos que consignamos inicialmente.

I.II.IV.VI. Incidências atinentes à jurisdição

Em sua defesa, argumentam os procuradores da República do **Juízo Local Criminal do Porto** que os números não espelham toda a realidade da sua intervenção uma vez que, no município sede da comarca, ao invés do que sucede na periferia, a generalidade das bagatelas com rápido desfecho processual, em particular a condução em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias, ficam retidas no Juízo Local de Pequena Criminalidade onde serão julgadas (para referência, consigna-se que 806 julgamentos ocorreram nesta unidade, mais do que nos juízos locais de Gondomar, Maia ou Matosinhos, por exemplo, municípios de grande dimensão), do que resulta que tenderão a receber processos com maior complexidade e maior número de



intervenientes, por isso mais morosos, realidade que poderá não estar a ser devidamente relevada!

Quanto à situação no **Juízo Local Criminal da Póvoa de Varzim**, as respetivas titulares (apenas uma magistrada assegura a função, mas ocorreu troca de titularidade em setembro) sinalizam alguns constrangimentos, mormente da pluralidade de magistrados judiciais com os quais necessitam articular agenda, uma vez que o titular, enquanto formador, delega nos que se encontrem em estágio parte das diligências.

As condições da sala de audiência utilizada são objeto de crítica por falta de espaço para três advogados, arranjo que se traduz num recuo da bancada do Ministério Público. O mesmo vale para a falta de lugar para os técnicos que compareçam em função de apoio às vítimas, convidados a sentar no lugar dos advogados. Lamenta-se, ainda, a lentidão do computador da sala de audiências, embora se anote a melhoria da qualidade das gravações pela troca de equipamento em 2024. Ainda assim, falta o segundo passo, a disponibilização de funcionalidades de transcrição das gravações, o que seria útil, quer para a instauração ou resposta a recursos quanto à matéria de facto, quer para a reapreciação a realizar pelo tribunal superior.

Ainda neste último serviço é assinalado o aumento substancial dos títulos executivos de coimas para execução, maioritariamente provenientes da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim e respeitantes a contraordenações de estacionamento (artigo 169.º, n.º 7 do Código da Estrada). Nem todos os títulos deram origem a execuções devido ao oportuno pagamento voluntário de uma parte dos devedores.



A par, a magistrada da representação ainda dispõe de alguns inquéritos para finalização, difícil quando tem agendamento de diligências judiciais em todos os dias da semana.

I.II.V. Procuradoria do Tribunal de Execução de Penas do Porto

I.II.V.I. Considerações gerais

O Ministério Público junto do Tribunal de Competência Alargada de Execução de Penas do Porto, com sede no Porto e competência nas comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real, tem como efetivos 5 magistrados judiciais e 4 Procuradores da República, afetos a 5 unidades processuais, com uma secção central.

Ao contrário do que começa a ser timbre nas demais jurisdições o processo em papel tem uma preponderância em virtude da forma como se organiza um processo único por recluso, independentemente do número do volumes e de apensos que seja necessário constituir em ordem a conformar a concreta situação do recluso, o que se traduz em queixas, de magistrados e funcionários, quanto à falta de espaço físico, extensíveis ao exterior, por ausência de espaços de estacionamento reservados, sendo os da rua, ainda que pagos, condicionados a utilização horária restrita, incompatível com a permanência, por tempo imprevisível, em diligências.

Quando necessário, as diligências que cumpre levar a efeito no tribunal são realizadas em sala própria existente para o efeito.



O único técnico de justiça tem vindo a assegurar apoio bastante aos magistrados e concede uma ajuda na secção central, por necessidade de apoio à secretaria judicial respetiva.

A especificidade distintiva deste tribunal assenta numa deslocalização do espaço decisório, sendo rara a utilização da sala de diligências, mas frequentes as saídas aos estabelecimentos prisionais, dispersos pela zona norte do país, onde se praticam atos jurisdicionais relevantes.

Essa itinerância será o fator potencialmente mais desestabilizador no plano funcional. Ainda assim, a antiguidade e a experiência acumulada dos procuradores da República neste serviço (onde a movimentação tende a ser rara) tem permitido uma intervenção eficaz, não estando a causar embaraço ao serviço a respetiva inferioridade numérica face aos magistrados judiciais.

I.II.V.II. Movimento processual (CRIM 16)

O ano de 2025, pautado por elevada intensidade do serviço, em novo acréscimo atestado pelo movimento processual total de 24.637 processos, implicou um **acréscimo de pendência**. Tal sucedeu em virtude de às 19.665 providências iniciadas (“apenas” 17.213 no ano anterior) ter correspondido a finalização de 19.375, ou seja, uma subida em 290 unidades, o que se traduziu em taxas de resolução de 0,99 e de recuperação de 0,79. O volume de serviço, segundo todas as métricas, excedeu o do passado ano (mais entradas, mais finalização, maior volume).

Entre as providências quantitativamente mais relevantes destacam-se as licenças de saída jurisdicional (8.134), incidentes de incumprimento (3.103), os



supletivos (2.804 entradas), homologação (2.035) e pedido de liberdade condicional (1.806).

I.II.V.III. Número e situação de reclusos e internados (CRIM 17)

O mapa recapitulativo sinaliza a existência de 3.708 reclusos e internados na área de intervenção do TEP do Porto. Número um pouco mais elevado que o do ano antecedente (3.531).

Predominam os casos de cumprimento de pena efetiva (2.697), face a 823 presos preventivos (contra 700 do ano de 2024, por isso a parcela com maior crescimento) e 188 cidadãos sob medida de segurança.

I.II.V.IV. Recursos (CRIM 18)

No período sob análise estabilizou a atividade recursiva do Ministério Público, com **3 recursos interpostos e 81 respondidos**.

Os escassos dados quanto às decisões reportam 1 provido e 1 não provido, enquanto dos respondidos 13 foram providos e 60 não.

I.II.V.V. Incidências atinentes à jurisdição

Para lá das já consignadas em I.II.V.I., não foram comunicadas específicas referências pelos magistrados da jurisdição para integração no relatório. Acrescentaríamos que se habituaram a uma vivência muito específica de quem assegura a jurisdição, desde logo pela recorrente necessidade de deslocação a pontos distantes em relação à comarca, tais como Bragança ou Chaves.



O ratio entre magistrados judiciais e do Ministério Público não tem sido sinalizado como condicionante, como nada de significativo se tem apontado à instalação que serve de base ao tribunal ou aos funcionários que aí operam.

A única referência que tem sido comunicada, com preocupação, é a relativa ao percebido aumento de litigiosidade por parte dos reclusos quanto às condições de detenção, sucedendo-se acionamentos para obtenção de indemnizações do Estado.

I.III. Área de família e menores

I.III.I. Considerações gerais

A organização da comarca assenta na atribuição do exclusivo da competência das matérias de família e menores a juízos especializados, nos quais existem correspondentes procuradorias, também elas com magistrados do Ministério Público especializados.

Em linha com os anos anteriores, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Ministério Público junto dos Juízos de Família e Menores foi assegurada a representação do Ministério Público em todas as diligências processuais relativas a processos que envolveram crianças e jovens, a par da tramitação dos processos judiciais e dos que são da titularidade do Ministério Público, nos sete núcleos onde se encontram instalados os juízos desta jurisdição, o que permite uma adequada cobertura da área geográfica da comarca, já que apenas três municípios não dispõem de tribunal com essa valência: Póvoa de Varzim (que depende de Vila do Conde), Trofa (Santo Tirso) e Valongo (Gondomar).



Assegurou-se a representação das crianças e jovens, requerendo as adequadas providências tutelares cíveis, a abertura do processo judicial de promoção e proteção e os meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção, bem como a vertente dos inquéritos tutelares.

Exerceu-se o acompanhamento da atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e manteve-se a componente presencial da importante valência que é o serviço de atendimento ao público, sem prejuízo da possibilidade do estabelecimento de contactos telefónicos ou em videoconferência, a quem o pretenda ou o ocasional acompanhamento da atividade das CPCJ, esta mais facilitada pela existência de plataforma informática específica ao alcance dos magistrados do Ministério Público.

I.III.II. Autorizações para a prática de atos do DL 272/2001 (FM 1)

A resposta quantitativa dos serviços sofreu ligeira degradação muito por conta do aumento das solicitações, tendo correspondido à soma das **146** entradas (116 em 2024) uma finalização de **139** processos (contra 110 de 2024), que deixou **63** sem decisão.

Vila Nova de Gaia (45), Gondomar (24) e Porto (22) destacam-se no volume das solicitações nesta matéria.

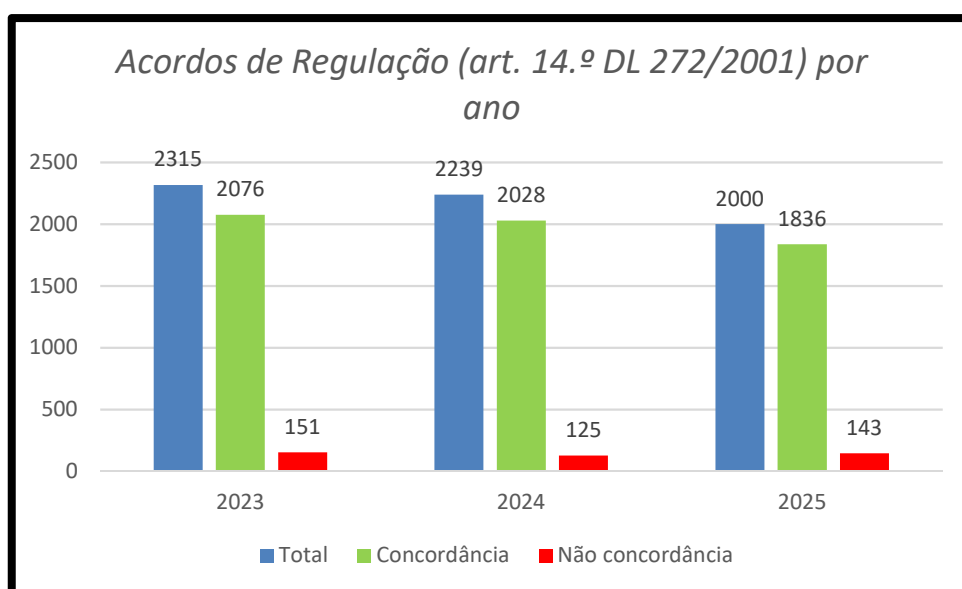
I.III.III. Acordos de Regulação de Responsabilidades Parentais do artigo 14.º do DL 272/2001 (FM 2)

Proseguiu a redução do número de processos recebidos das Conservatórias, que perfizeram 2.000 acordos recebidos (contra 2.239 de 2024),



tendo também sido produzidos pareceres pelo Ministério Público em número algo inferior (1.979).

Os pareceres foram emitidos dentro do prazo legal definido para o efeito e, na sua quase totalidade, foi de concordância o sentido assumido (em 1.836 casos no total dos 2.000 pronunciamentos).



I.III.IV. Iniciativa processual tutelar cível do Ministério Público (FM 3)

O número de iniciativas processuais que se reflete no mapa FM 3 dá nota de 2025 como mais um ano de elevada solicitação dos serviços.

Iniciaram-se 4.789 processos (contra 5.891 do ano anterior), 2.014 dos quais da iniciativa do Ministério Público e **findaram 4.697 processos**, o que se traduziu em pequeno aumento da pendência, de 1.974 para 2.066.

I.III.V. Averiguações oficiosas de paternidade (FM 4)



O número de **processos iniciados** (114) manteve-se estável, com as finalizações ligeiramente acima a reduzir as pendências de 84 para 80.

A maioria das intervenções findou por **perfilhação** (50 casos), enquanto em 28 processos foi reconhecida a inviabilidade da ação.

I.III.VI. Iniciativa processual em promoção e proteção (FM 5, FM 6)

Os processos iniciados em 2025 elevaram-se significativamente. Com efeito, o Ministério Público instaurou **904 processos de promoção e proteção**, (contra 888 do ano anterior) tendo ocorrido iniciativa alheia em 44 situações, igualmente em subida.

Quanto às medidas aplicadas no ano ascenderam a 972, das quais 600 resultaram de acordo e 31 determinadas após debate judicial. Em 553 processos não foi aplicada qualquer medida e a opção por **medidas institucionais** ocorreu em 111 casos (tinham sido 117 no antecedente). O direcionamento para adoção ocorreu em 16 processos e 885 viram a aplicação de outras medidas.

Destacam-se Vila Nova de Gaia e Porto com maior volume processual, perfazendo, na soma, quase 50% do total da comarca, com Matosinhos num próximo terceiro lugar, enquanto Santo Tirso é o núcleo menos solicitado.

Foram requeridos 46 **procedimentos de urgência**, reconhecendo-se a situação de perigo em 31 processos, valores ambos superiores aos de 2024.

I.III.VII. Interlocação - Comissões de Proteção Crianças Jovens (FM 7)



A interação do Ministério Público na comarca do Porto com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ), traduz-se na interlocução com as treze estruturas existentes na comarca, a saber: Porto Central, Porto Oriental, Porto Ocidental, Gaia Norte, Gaia Sul, Gondomar, Maia, Matosinhos, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Póvoa de Varzim.

A despeito do razoável número de procuradores da República que assumem a interlocução, o atual estado não é o ideal porquanto numa das situações – Santo Tirso – o magistrado assume a interlocução de duas CPCJ.

Tanto quanto nos é dado saber os magistrados têm acesso à plataforma informática da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens e saberão / estarão em condições de a utilizar.

As **presenças em reuniões na modalidade alargada** caíram para 6 (tinham sido 14 no ano antecedente), enquanto o número de processos verificados quanto a casos de maus tratos, negligência grave e abusos sexuais se situou em 821 (com anterior registo de 643).

Das comunicações recebidas das CPCJ 101 foram arquivadas sem requerimento de abertura de processo judicial, enquanto 103 comunicações visaram a instauração de procedimento tutelar cível.

I.III.VIII. Intervenção tutelar educativa

I.III.VIII.I. Inquéritos tutelares educativos (FM 9, FM 10, FM 11, FM 12)

Em 2025 foram **instaurados 1.136 inquéritos tutelares educativos**, valor inferior ao do ano antecedente (1.196), a despeito de os núcleos de Porto e Gondomar terem tido significativo acréscimo das entradas (respetivamente,



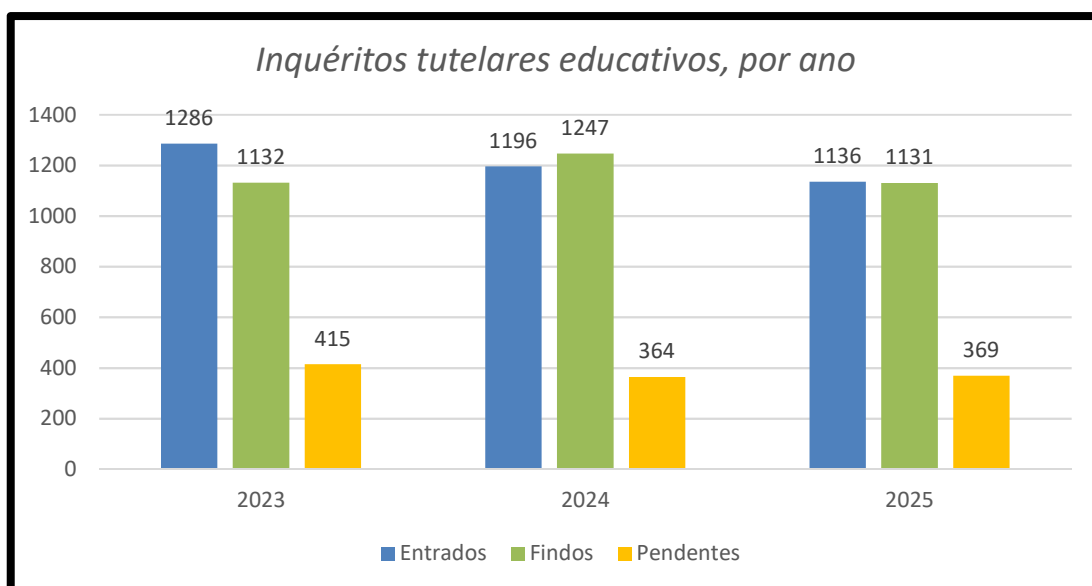
230 contra 187 e 266 contra 207 do período antecedente). Tendo sido **decididos 1.131** processos, conclui-se pela **estabilização da pendência**.

Em nota francamente positiva verifica-se sustentada e substancial **redução do número de ITE pendentes há mais de 3 meses** para 126 (eram 187 em 2024 e tinham sido 285 em 2023).

Particularizando o serviço na comarca, verifica-se que Gondomar (266), Vila Nova de Gaia (235) e Porto (230) foram os núcleos com mais instauração de ITE e que apenas Porto, Santo Tirso, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia viram elevar a pendência, apenas residualmente.

Foram objeto de **suspensão 121 processos** e de **arquivamento 577** em partes algo similares quanto aos motivos, em maior escala por **desnecessidade de medida tutelar** (166).

Das situações objeto de **requerimento de abertura da fase jurisdicional** as finalizações dividiram-se entre arquivamento (7) e medidas não institucionais (129), havendo lugar à **aplicação de medidas institucionais em 27 processos**, dos quais 22 casos são de internamento em regime fechado.





Quanto ao tipo de factos na origem da instauração de inquéritos tutelares educativos denota-se alguma coerência ao longo do tempo, em particular quanto à prevalência dos que seriam qualificados como crimes contra o património ou contra as pessoas, constando nas primeiras posições a ofensa à integridade física (35,91%), o furto (15,16%) e as injúrias (10,85%).

I.III.VIII.II. Processos tutelares educativos fase jurisdicional (FM 13)

Contabilizados **169** processos objeto de pronúncia judicial, findaram **com aplicação de medida 140**, 11 por remessa a outra secção e **18 por arquivamento**, dos quais **4 por desnecessidade de medida** verificada após produção de prova.

I.III.VIII.III. Visitas a centros educativos (FM 14)

Em 2025 não foram assinaladas visitas a centros educativos nem a instituições de acolhimento (vide FM 8).

I.III.IX. Recursos (FM 15)

O Ministério Público **instaurou 5 recursos** em 2025 e apresentou **resposta em 77 processos**. No decurso do período foram conhecidas decisões do tribunal superior em 17 processos, 2 deles de provimento.

I.III.X. Incidências atinentes à jurisdição



A alusão inicial aos sete polos nos quais se desenvolve a intervenção do Ministério Público na jurisdição de família e menores da comarca do Porto, quando associada ao detalhe dos quadros estatísticos de modelo oficial, apenas permite uma visão aproximativa da realidade da comarca.

No resumo do bom e do mau do ano de 2025 importa consignar que, em contraciclo com outros serviços da comarca e um pouco por todo o país, ocorreu um reforço efetivo do número de procuradores da República na jurisdição em duas unidades (1 no Porto, embora por recolocação da responsabilidade da Procuradoria-Geral Regional do Porto e 1 em Gondomar, finalmente se alcançando a paridade face aos magistrados judiciais efetivamente colocados nesses serviços).

Injusto seria não reconhecer formalmente a elevada fibra dos procuradores da República da jurisdição, com elevadíssimos padrões de dedicação e solidariedade, hoje já raros, provados nos muitos momentos de sufoco atravessados pela comarca ao longo de 2025 por via de uma ausência ao serviço (Maia) e uma jubilação (no Porto), desdobrando-se os efetivos de Vila do Conde, Porto e Santo Tirso (neste caso oferecendo bem mais do que o apoio pedido pela coordenação), além da outra colega desse núcleo, ao saneamento da primeira situação e os do Porto à ultrapassagem da segunda. Também Gondomar viveu os primeiros oito meses em défice, mas sem auxílio, além de que Vila Nova de Gaia passou, até agosto, pela necessidade de colmatar um caso de redução de serviço. Pois todos eles estão de parabéns dado o caráter geralmente positivo da produtividade alcançada, mesmo com efetivos reduzidos face ao expetável.

Outro aspeto positivo foi o reconhecimento, após setembro, da indignidade do espaço da Procuradoria de Família e Menores na Maia, que até



então expunha as crianças em locais de grande circulação de público e permitia que as mesmas também impactassem negativamente a secretaria do DIAP. Finalmente, este pormenor, que não o era, objeto de sinalização no anterior relatório anual, foi resolvido, com a alocação de um recanto mais discreto que também passou a facilitar a interação das técnicas de justiça no serviço.

Em Vila Nova de Gaia é sentida a ausência de uma sala condigna para a realização de diligências, preferencialmente um espaço seguro, por se notar o aumento da agressividade, dos utentes como dos jovens delinquentes, ao mesmo tempo que começam a sentir-se as dificuldades pela presença de solicitações crescentes de cidadãos estrangeiros com as inerentes dificuldades na compreensão de línguas mais incomuns ou no acesso a documentação dos países de origem.

Entre os complementos fornecidos pelo coordenador sectorial da área, a partir dos contributos dos magistrados na jurisdição, importa destacar algumas realidades, algumas recorrentes, outras específicas do ano, como:

- **Insuficiência, inadequação ou incidentes nos espaços físicos**

Gondomar: *"instalações estão cansadas e parcialmente deterioradas. Em certo locais verificam-se infiltrações. Os gabinetes são em número escasso. Uma das salas de audiências que esteve durante anos inoperacional devido a problemas graves de infiltrações foi reabilitada";*
Maia: *"à data da criação da secção especializada da Maia, parece que por (...), pelo menos, desleixo, decidiu-se que a Procuradoria de família e menores ficava de frente para a porta de entrada da secção central (espaço amplo, junto à entrada principal do Tribunal e que contempla várias valências e serviços). (...) Outra melhoria significativa se revelou em 2025 (...) volvidos mais de três anos, a situação foi finalmente corrigida*



(...) num espaço mais reservado, mais digno e mais adequado ao exercício das funções”; Porto: “frequentes as infiltrações (...) ocorrem repetidas falhas (...) no sistema elétrico, que vai sendo corrigido e atualizado; no sistema de canalizações (...) não oferece condições suficientes ao regular exercício da jurisdição (...) degradado, envelhecido, soturno, pouco ventilado, com cheiro a usado e a ‘mofo’ (...) ficou privado de significativa área adjacente exterior, onde era permitido estacionamento aos utentes, o que agora lhes é vedado, com manifesto prejuízo”;

Santo Tirso: “O único Magistrado do Ministério Público sempre dispôs de gabinete próprio. Até meados de 2023, esse gabinete estava integrado na zona afeta ao juízo de família (na referida ala). (...) Toda a funcionalidade estava assegurada com o acesso e comunicabilidade que a proximidade permitia. Beneficiava toda a atividade funcional e, particularmente o público. (...) O Procurador da República passou a ocupar o único gabinete disponível na ala destinada ao DIAP – no outro extremo do edifício. O gabinete que dispõe de espaço físico necessário para efetuar uma diligência, nomeadamente as de audição de crianças e jovens. Mas, enquanto as crianças e os jovens aguardam por ser ouvidas, convivem num corredor comum aos gabinetes e salas de inquirição afetas ao DIAP, quase diariamente com arguidos e presos a aguardar diligências (...) situação que cumpre corrigir”;

Vila Nova de Gaia: “as 4 secções ou “juízos” dispersam-se por dois pisos (o 3.º e o 4.º). Igualmente, os gabinetes dos magistrados dispersam-se por dois pisos (o 3.º e o 4.º). Inexplicavelmente, a Procuradoria está instalada num nível inferior, uma cave, no piso -1, muito abaixo e distante dos gabinetes dos magistrados, o que dificulta a interação que cremos



absolutamente necessária no trabalho que os Procuradores da República têm que desenvolver em conjunto com os funcionários da Procuradoria, com especial relevo ao nível das diligências a presidir”;

- **Desproporção entre o número de magistrados judiciais e do Ministério Público em funções**

Gondomar: *“O quadro funcional alterou-se em setembro de 2025: os 4 juízos contam agora com 4 juizes e o quadro do Ministério Público foi reforçado, estando agora em funções 4 Procuradores da República.*

Tal veio acautelar a defendida absoluta necessidade de paridade entre Juizes e Procuradores que se vinha reclamando”;

Porto: *“a 31-05-2025 cessou funções o Procurador da República (...) por jubilação. De 01-06-2025 a 15-07-2025 o serviço que deveria ser assegurado por 5 Procuradores da República, passou a ser assegurado, apenas, por 3 Procuradores da República (...). Com o arranque dos trabalhos em setembro de 2025, o quadro foi regularizado, estando preenchidos os 5 lugares de Procuradores da República (...). Desde 01-09-2025, os 5 Procuradores da República asseguraram o funcionamento das 5 secções – agora, repete-se, cada uma delas com o seu Juiz, o que se reputa como adequado e essencial ao regular exercício de funções”;*

- **Escassez ou inadequação dos funcionários ao serviço**

Gondomar: *“o quadro contemplaria 1 escrivão e 6 técnicos de justiça. Estão ao serviço apenas 3 técnicos de justiça. O escrivão cessou funções na Procuradoria a 06-01-2026. Numa unidade com volume processual muito relevante – como é manifestamente a de Gondomar – é imperioso que estejam 4 técnicos de justiça em efetividade de funções, um por cada Procurador da República”;*



Vila Nova de Gaia: "O quadro contemplaria 4 técnicos de justiça. Estão em exercício 3 técnicos de justiça. Atendendo ao exercício funcional de 4 Procuradores da República, é de reforçar os quadros ao nível dos funcionários. Numa unidade com volume processual muito relevante – como é manifestamente a de Vila Nova de Gaia – é imperioso que estejam 4 técnicos de justiça em efetividade de funções, um por cada Procurador da República";

- **Entropias específicas da jurisdição**

"Numa perspetiva de racionalização de recursos e de triagem na resposta a solicitações (sobretudo pelos progenitores das crianças e jovens, em especial ao nível dos incidentes de alteração e de incumprimento), importa a consciencialização de que o Ministério Público junto da jurisdição não está ao serviço dos pais – stricto sensu – para manifestação dos seus interesses (por vezes egoístas) mas dos seus verdadeiros "clientes", as crianças e os jovens (...). É imperioso que o Ministério Público se continue a focar no interesse das crianças e de os fazer prevalecer como mote da sua atuação, o que cremos, em boa medida, vem sendo desenvolvido na comarca do Porto, na área da aludida área de especialização".

I.IV. Área do trabalho

I.IV.I. Considerações gerais



A jurisdição laboral na comarca do Porto é assegurada em cinco núcleos, três dos quais cobrindo mais que um município.

No âmbito das competências que legalmente lhe estão atribuídas, os magistrados do Ministério Público tramitaram processos emergentes de acidente de trabalho na fase conciliatória, requereram exames por junta médica em representação de sinistrados, instauraram e acompanharam ações em representação de sinistrados e dos seus beneficiários legais; tramitaram processos administrativos visando o patrocínio de trabalhadores (de sinistrados, seus beneficiários legais e do Estado) tendo instaurado, contestado e acompanhado as ações emergentes de contrato de trabalho e de acidentes de trabalho; promoveram e acompanharam o julgamento dos recursos de impugnação judicial de decisões das autoridades administrativas em processos de contraordenação; instauraram os procedimentos executivos decorrentes das ações e recursos atinentes às intervenções anteriormente referidas; reclamaram créditos fiscais e encaminharam para o foro comercial certidões para efeitos de reclamação; atenderam o público em horário previamente definido mas também, de modo permanente e imediato, os casos urgentes; tramitaram e despacharam todos os processos judiciais nos momentos legalmente exigíveis, tal como o fizeram, tempestivamente, nos expedientes a cargo dos serviços do Ministério Público, assim tendo contribuído para a eficácia e celeridade na aplicação da Justiça.

Persiste avultado número de expedientes procedentes da ACT quanto a plataformas de distribuição como Glovo e Uber Eats para propositura de ações com vista ao reconhecimento da existência de contratos de trabalho (ARECT). A repetição destes eventos tem normalizado a resposta, agora só objeto de



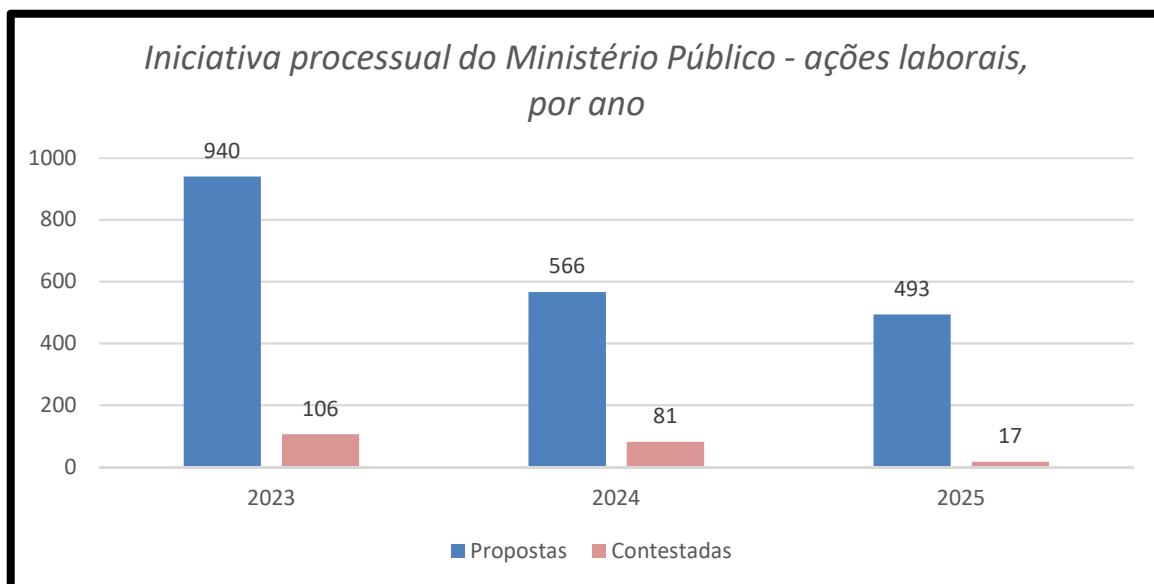
ocasional incidente quanto a expedientes entrados em períodos de férias judiciais.

I.IV.II. Análise sucinta e representação gráfica da atividade no ano

I.IV.II.I. Ações laborais em contexto de contrato individual (TRAB 1)

No âmbito das competências legalmente a seu cargo o Ministério Público teve intervenção em **510 ações laborais** relativas a contrato de trabalho (foram 583 em 2024), sendo **493 as ações propostas em patrocínio dos trabalhadores** (abaixo das 566 do ano 2024) e **17 contestadas**. As **755 decididas** no período foram procedentes na sua maioria, mas a improcedência de 18% das instauradas, concentradas nos núcleos da Maia e Porto, muito embora traduza substancial melhoria face a 2024 (então com 30% de improcedência), continua sem explicação evidente.

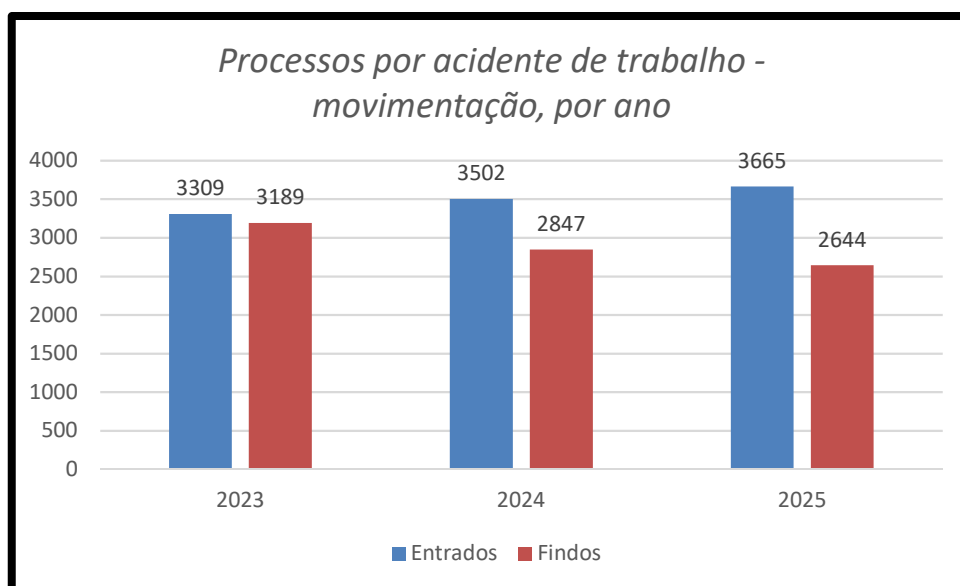
A importante redução da pendência geral (para 381 processos), sobretudo na Maia e no Porto traduz a referência do ano para a jurisdição.





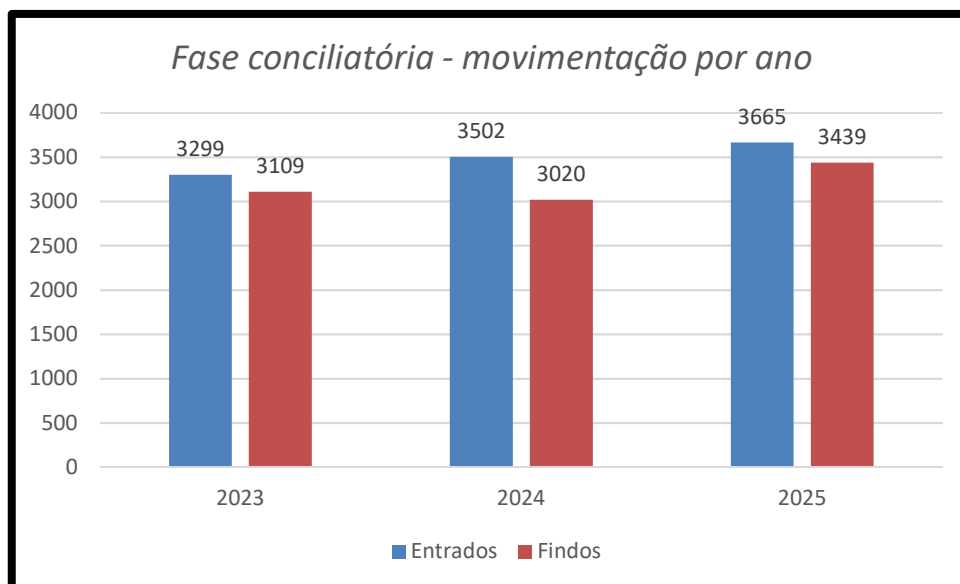
I.IV.II.II. Ações laborais em contexto de acidente/doença (TRAB 2 a 6)

Em paralelo, teve lugar a tramitação de **6.770 processos emergentes de acidente de trabalho** (volume superior aos 5.952 de 2024) aqui se incluindo 3.665 novos processos (foram 3.502 em 2024), dos quais 47 mortais (contra 39 do antecedente). Porque apenas findaram 2.644 processos, deu-se importante **aumento da pendência**, de 3.105 para 4.126 unidades.



No âmbito da **fase conciliatória** ocorreu também razoável acréscimo da pendência: iniciando-se 3.665 processos (3.502 no ano anterior), dos quais 47 mortais, concluíram-se 3.439 (*versus* 3.020 de 2024), transitando 2.711 (vinham 2.485) para o ano seguinte. A forma mais corrente de finalização é a conciliação, o que sucedeu em 2.673 (78%) dos processos findos no ano.

Verifica-se, em gráfico, que as finalizações subiram em maior proporção.



O **patrocínio de trabalhadores nas ações relativas a acidentes de trabalho** resumiu-se a **58 petições** e a **1 recurso**. As demais atividades conexas implicaram a elaboração de **41 requerimentos para junta médica**, **82 para revisão de incapacidade**, **2.348 para atualização de pensões** e **2 para entrega do capital de remissão**.

As intervenções agora sumariadas são correspondentes em valor às do ano antecedente, com exceção dos casos de atualização de pensões que atingiram patamar quatro vezes superior (passaram de 603 para 2.348).

Verificam-se acentuadas assimetrias entre procuradorias, cada uma delas com um valor em maior destaque (Maia no patrocínio de sinistrados; Vila Nova de Gaia nos requerimentos para junta médica; Matosinhos na revisão de incapacidade; Porto na atualização de pensões).

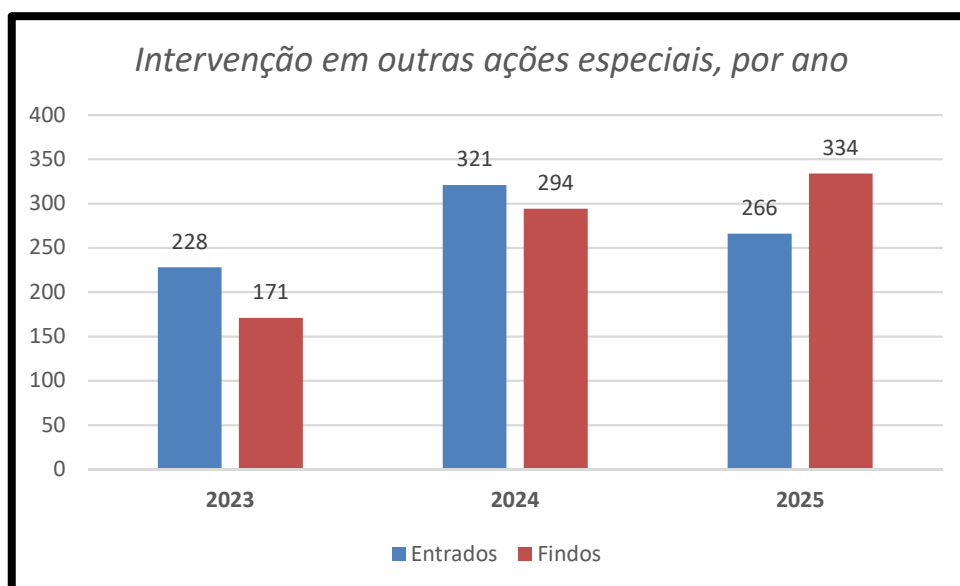
Em contexto de **processo relativo a doenças profissionais**, muito residual, foram 14 os processos movimentados, correspondendo 4 a petições iniciais instauradas pelo Ministério Público em patrocínio de trabalhadores.

I.IV.II.III. Outras ações especiais (TRAB 7)



No âmbito da **intervenção em outras ações especiais** as 266 entradas implicaram uma movimentação processual na casa dos 475 processos. Com o aumento das finalizações para 334 unidades, verificou-se **redução de pendência** para 164.

Predominam intervenções na área do **reconhecimento da existência de contrato de trabalho (164)** e de **impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (96)**. Matosinhos, Vila Nova de Gaia e Porto foram os serviços mais solicitados neste âmbito, por essa ordem.



I.IV.II.IV. Recursos de contraordenação (TRAB 8)

Neste particular âmbito a intervenção do Ministério Público continuou em elevado nível, pois que foram **168 os processos de impugnação judicial** relativamente a decisões das autoridades administrativas que fixaram contraordenação, tendo acompanhado os correspondentes julgamentos. De

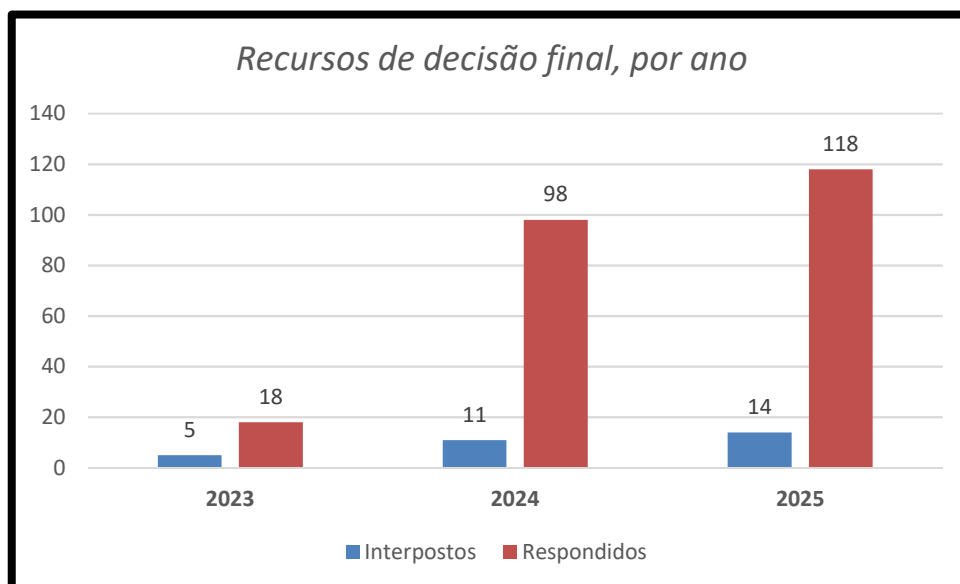


entre as 197 decisões judiciais proferidas, 32 foram por mero despacho, 8 por rejeição e 5 por desistência do recurso. Nos demais 152 casos foi proferida sentença no termo de julgamento. Quanto ao **sentido das decisões** verifica-se que ocorreu provimento total ou parcial em 86 casos e 98 casos não foram providos, prevalecendo os casos de insucesso dos infratores.

I.IV.II.V. Recursos de decisão final (TRAB 9)

Quanto a **recursos** de decisões proferidas no Juízo do Trabalho, teve o Ministério Público intervenção em **132**, dos quais 118 em contexto de resposta.

Verifica-se que também esta forma de atuação processual do Ministério Público se encontra em franco crescimento.



I.IV.II.VI. Incidências atinentes à jurisdição

A alusão inicial aos cinco polos nos quais se desenvolve a intervenção do Ministério Público na jurisdição laboral da comarca do Porto, quando associada



ao detalhe dos quadros estatísticos de modelo oficial, apenas permite uma visão aproximativa da realidade da comarca.

Entre os complementos fornecidos pela coordenadora sectorial da área, a partir dos contributos dos magistrados na jurisdição, importa destacar algumas realidades, nalguns casos reiteradas, como:

- **Desproporção entre o número de magistrados judiciais e do Ministério Público em funções**

Vila Nova de Gaia: *"no juízo do trabalho de Vila Nova de Gaia inexistente paridade entre o número de magistrados judiciais (3) e do Ministério Público (2) o que dificulta, desde logo, a gestão da marcação e a realização das diligências privativas do Ministério Público e das diligências do judicial;*

- **Escassez ou inadequação dos funcionários ao serviço**

Maia: *"o problema da falta de funcionários (...) mantém-se. A isto acresce a circunstância de, com alguma frequência, ocorrerem situações de ausência por doença, o que, atenta a grande afluência de público, quer para diligências, quer para o atendimento, quer, simplesmente, a solicitar informações, muitas vezes também por contacto telefónico ou por correio eletrónico, salienta a necessidade de aumentar o quadro de funcionários o qual, no número atual [2], dificulta, frequentemente, o regular funcionamento dos serviços";*

Porto: *"O quadro de funcionários é atualmente composto por 5 (cinco) técnicas de justiça e 1 (uma) escritã. Contudo, sistematicamente, verificam-se ausências de funcionários por motivo de doença, encontrando-se, desde agosto de 2025, em situação de incapacidade temporária absoluta uma técnica de justiça não havendo previsibilidade*



de data para o seu regresso. Por isso mesmo, atento o elevado volume de serviço, que engloba parte do serviço da secção central (...), [e] o número de despachos por cumprir no final do ano de 2025, [é] imperativo o acréscimo de, pelo menos, 1 (um) técnico de justiça ao quadro de funcionários desta Procuradoria”;

Vila Nova de Gaia: “o quadro de funcionários é constituído atualmente por três (...) atento o volume de serviço desta Procuradoria é manifestamente desadequado o número de funcionários ao serviço sendo imperativo o acréscimo de 1 (um) técnico de justiça ao quadro de funcionários desta Procuradoria”;

- **Entropias específicas da jurisdição**, embora não expressamente sinalizadas em relatórios individuais, conhecidas da coordenação: a dilatação na finalização de relatórios periciais após presença dos sinistrados no INML Porto, o que tem originado algumas queixas dos cidadãos afetados; a relativa inconsistência da tramitação dos processos relativos a acidente de trabalho quando a participação, recebida pelo Ministério Público tem de ser redirecionada para o juízo a fim de ser distribuída e retornar ao Ministério Público, mecânica na génese da perda de alguns dias úteis, ou a necessidade atávica do controlo da entrega dos “cheques” de pagamento das pensões, que obriga a atos inúteis de secretaria judicial e de procuradores da República num período em que os pagamentos já são processados automaticamente por transferência bancária, implicando mera verificação sumária sobre a respetiva ocorrência e já não a “guarda” e “entrega física” de um título corpóreo.



Por último, o papel da ACT que tem vindo a dinamizar a respetiva intervenção, por um lado, enquanto sinaliza aos trabalhadores mais situações em que os aconselha a procurar o Ministério Público, ao mesmo tempo que tem procedido a fiscalizações no âmbito do trabalho precário nem sempre devidamente instruídas em moldes que permitam imediata instauração da eventual ARECT a que haja lugar, especialmente nos casos de dúvida sobre a verdadeira entidade patronal, como é apanágio nos casos em que subjaz a utilização de plataformas informáticas para disponibilização de serviços.

Importa acrescentar, quanto aos magistrados do Ministério Público na jurisdição, duas incidências do último trimestre do ano de 2025 que impactaram negativamente a disponibilidade para o serviço: a nomeação de uma das procuradoras da República (Porto) como formadora a tempo parcial, sem qualquer redução de serviço, para o novo polo do Centro de Estudos Judiciários em Vila do Conde e uma ausência ao serviço, de longa duração, de uma das procuradoras colocadas em Valongo, insuficiência que teve alguns apoios contidos no tempo, inclusive de um elemento do Quadro Complementar, mas atualmente sem solução imediata, fruto de várias outras condicionantes adversas neste núcleo e da limitação da capacidade de resposta dos magistrados da área laboral, também pela colaboração atrás referida.

Em sentido inverso, pela positiva, o ano de 2025 viu o termo de um constrangimento em Matosinhos, único núcleo que recorria às instalações do Instituto Nacional de Medicina Legal (Porto) para a realização de juntas médicas agendadas pelos magistrados judiciais do Juízo do Trabalho de Matosinhos. Falta, ainda, como em Vila Nova de Gaia, um espaço condigno atribuído ao



Ministério Público para atendimento ao público na jurisdição e, sobretudo, para levar a cabo as diligências com vista a eventual conciliação, investimento que, seguramente, permitiria reduzir as pendências do serviço judicial por desnecessidade de instaurar ações que um pouco de reflexão em espaço adequado evitariam. Sabe-se que, em 2025, atos de improviso permitiram utilização pontual de alguns espaços para esse efeito, só que melhor seria ter uma solução estável.

Ainda em Matosinhos, em setembro de 2025, cessou a partilha de gabinete por duas das procuradoras da República desta jurisdição, ainda que à custa da utilização do gabinete da Dirigente de Secção afeta ao DIAP, a qual, quando se desloca ao edifício, tem tido soluções de improviso (biblioteca, gabinetes de colegas em diligências) para assegurar o serviço próprio.

Derradeira nota quanto ao núcleo em referência, a colocação, em setembro, de um terceiro procurador da República, ainda que a título de auxiliar, reforço há muito reclamado.

No Porto, as reiteradas queixas dos funcionários quanto à falta de um espaço para o efeito foram atenuadas pela disponibilização de local onde poderão realizar-se as conciliações e está prometido balcão mais amplo para melhorar o atendimento ao público.

No plano quantitativo o resumo do ano permite as seguintes conclusões:

- Maior movimento de ações laborais, a despeito da instauração de ações em número ligeiramente inferior (TRB 01);
- Melhoria do nível de procedência das ações laborais a impulso do Ministério Público (TRB 01);
- Redução da pendência geral dessas ações (TRB 01);



- Aumento do número de processos por acidente de trabalho e da respetiva pendência (TRB 02, TRB 03);
- Estabilização dos patrocínios em acidentes de trabalho (TRB 04);
- Aumento da atividade conexa aos processos por acidente de trabalho, sobretudo no âmbito das atualizações de pensões (TRB 05);
- Redução das pendências nas outras ações especiais com intervenção do Ministério Público (TRB 07);
- Aumento da atividade recursiva a cargo do Ministério Público, para o valor mais elevado da década (TRB 09).

Em suma, 2025 traduziu novo período de intensa atividade por parte do Ministério Público, o que nem sempre autorizou redução das pendências. Alguma rotação dos magistrados na jurisdição (Maia, Matosinhos, Porto e Vila Nova de Gaia) e a crónica escassez de funcionários, quantas vezes atalhada com remendos bem-intencionados ou alguns em primeira colocação, traduziram dificuldades que o esforço coletivo procurou ultrapassar.

I.V. Área do comércio

I.V.I. Considerações gerais

Após a absorção da secção deslocalizada na Maia para Santo Tirso, em 2024, a jurisdição do comércio na comarca do Porto centra-se em dois núcleos, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia, para onde se canalizam os procedimentos da competência material desse tribunal na totalidade da área geográfica da



comarca, sem prejuízo da subsistência de alguns processos preexistentes à reorganização judiciária de 2014 noutros juízos (como os locais cíveis).

Os critérios de distribuição de áreas nalguns dos edifícios da comarca parecem alheados aos ditames da lógica ou da eficiência e, a instâncias, as placas de sinalização atávicas colocadas no momento da construção dos edifícios, no século passado, parecem revelar maior consistência organizacional que as atuais utilizações conferidas aos espaços, fruto de algum imprevisto ou de falta de visão integrada nos pontos de interação, que era linear nos edifícios de modelo clássico (onde juiz, procurador, secretaria e sala de diligências dessa equipa se agregavam numa mesma ala e piso). Queremos acreditar que algumas das atuais soluções foram fruto da urgência no imprevisto de um alojamento, porque não poderíamos aceitar razões mais obscuras para fundar determinadas colocações. E este raciocínio é válido, na comarca, para a generalidade dos edifícios, para lá das temáticas do Juízo de Comércio, estrutura com os seus problemas próprios e persistentes, entre eles o da bipolaridade da localização em Vila Nova de Gaia (no edifício original da Avenida da República, base de edifício habitacional que o transeunte se admira ver como tribunal, a par do Palácio da Justiça da rua Conselheiro Veloso da Cruz), sem que exista uma boa solução para essa entropia (o Palácio não garante espaço para secretarias e gabinetes para tantos magistrados, para não falar da escassez de salas de diligências, hoje mesmo insuficientes).

Já em Santo Tirso, o espaço físico a que chamaríamos “Tribunal do Comércio” nada tem que o indicie como tal, não deixando de ser curioso que a próprio *Google Maps* o coloque noutra poiso...

A vizinhança, porta com porta, com empresa de contabilidade e lavandaria é bom prenúncio do que se passa dentro, com o reposicionamento



dos gabinetes dos magistrados do Ministério Público e da funcionária que lhes dá apoio em espaços que não propiciam interação eficiente, o que não é de estranhar, por se tratar do espaço reconvertido de anterior serviço de finanças.

No contexto de penúria de recursos humanos poder-se-á afirmar que 2025 teve disponibilidade de procuradores da República em moldes compatíveis com os VRP definidos pelo Conselho Superior do Ministério Público para a jurisdição, que não com os definidos pela mesma entidade para o movimento do ano (vide supra, págs. 5 e 27 a 29), com 3 magistrados do Ministério Público em cada um dos núcleos, o que não significa que não tenham tido de acorrer a outras necessidades, como sucede em Santo Tirso, mediante a atribuição de funções no Juízo Local Cível, instalado noutro edifício ou, em Vila Nova de Gaia, com a afetação a tempo parcial de uma das procuradoras a tarefas do CSMP e outra ao exercício cumulativo de funções de dirigente de secção de DIAP e ocasional apoio em julgamentos coletivos da área criminal.

No exercício das competências que lhe estão conferidas, o Ministério Público tramitou processos administrativos para acompanhar processos de falência, insolvência, processos especiais de revitalização e para acordo de pagamento em relação aos quais houvesse de intervir por dever de representação ou patrocínio, aí se incluindo os destinados a avaliar da pertinência de requerer a insolvência de pessoas coletivas ou singulares. Acompanhou todos os processos da jurisdição numa ótica da legalidade estrita, pois que se trata de processos que tutelam o interesse público, como decorre do EMP, independentemente de representação ou patrocínio.

Adicionalmente, disponibilizou atendimento ao público, acompanhou o movimento processual do juízo numa perspetiva de defesa da legalidade, designadamente, pela emissão de pareceres (com destaque para a qualificação



da insolvência), e análise de prestações de contas, remunerações e mapas de rateio, deduziu reclamações e impugnações, como elaborou as peças processuais e reclamações de que passará a deixar-se nota.

I.V.II. Movimento de insolvências (COM 1)

Foram movimentados no Juízo do Comércio do Porto **10.150 processos de insolvência** (7.859 vindos do ano anterior e 2.291 instaurados no ano judicial de 2025), volume processual que não impediu redução de pendência para 7.645 processos.

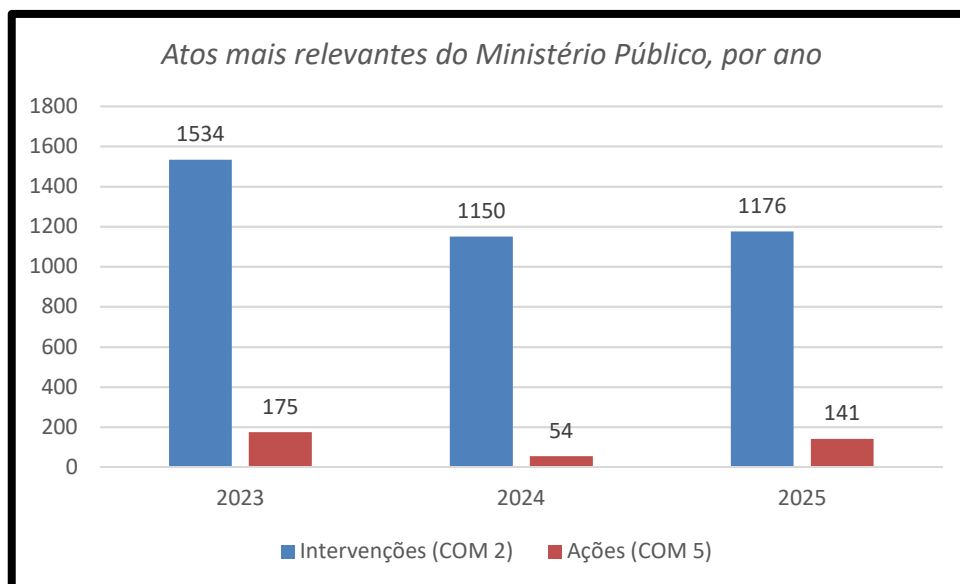
O Ministério Público instaurou quatro ações de insolvência no ano.

I.V.III. Intervenções mais relevantes em insolvência (COM 2)

Foram elaboradas **937 reclamações de créditos**, 883 das quais em representação da Fazenda Nacional, com dispersão das demais por outras formas de intervenção marginais.

O Ministério Público participou em **45 assembleias de credores**, apresentou **22 impugnações de listas do artigo 129.º do CIRE** e **172 pronúncias em incidentes de qualificação** da insolvência.

O nível de intervenção excedeu o do ano precedente, variando, apenas, a proporção nas formas de intervenção, como o demonstram os mapas oficiais e o quadro que segue, que agrega os dados de COM 2 e COM 5.



I.V.IV. Valores dos créditos reclamados (COM 3)

O **valor total das reclamações de créditos** apresentadas pelo Ministério Público no âmbito das diversas formas processuais cifrou-se em € **103.655.709,52**, quase na totalidade em representação da Fazenda Nacional. Traduz o valor mais elevado da década, sem que algo se possa extrapolar a partir dessa constatação, porventura apenas a interpretar como indício da possibilidade de estar em curso um agravamento das condições económicas, com o eclodir de mais insolvências ou, pelo menos, de entidades com mais significância no tecido empresarial, o que fará disparar os valores dos créditos em apreciação.

I.V.V. Créditos rateados pelos credores (COM 4)

Ao longo do ano foram concretizados **500 rateios** em processos de insolvência, um pouco mais que no ano antecedente, dos quais resultaram a



distribuição aos credores de um valor também ele mais elevado, de € **166.618.687,48**.

O valor que coube à Fazenda Nacional em tais rateios foi de € 1.712.364,72 (cerca de 1,03% do total rateado), um valor muito inferior ao do ano antecedente, embora em linha com os demais quantitativos apurados na presente década. Claro que peca por (muito) reduzido em relação ao reclamado, em virtude da prevalência concedida pela lei à satisfação dos créditos laborais e hipotecários, sobre os privilégios creditórios gerais que correspondem à parte mais significativa dos impostos reclamados.

Trabalhadores e Fundo de Garantia Salarial dividiram entre si um pouco mais de dezasseis milhões de euros, mas foi a categoria dos “outros créditos” que arrebatou a “fatia de leão”, com € 146.371.910,62, o que não é de estranhar por aqui se incluírem os créditos de entidades financeiras, quase sempre bem acautelados entre privilégios e garantias de precedência no pagamento, como ocasionais direitos de retenção de adquirentes de habitação própria.

A despeito de a jurisdição de comércio, sob os mais variados pretextos, ser minorizada por alguns, parece-nos inegável a respetiva **relevância social** – como condição de acesso por parte dos trabalhadores ao Fundo de Garantia Salarial (o que, embora decorra da previsão legal, traduz exigência burocrática e excessiva, se comparada com soluções alternativas como a possibilidade de fiscalização da ACT poder certificar o incumprimento de forma mais rápida e mais económica, dispensando a instauração de uma ação onerosa em custo pecuniário e recursos humanos e quantas vezes inútil, não se percebendo o motivo pelo qual ainda não se alterou aquela previsão legal, fortemente indutora de uma atividade processual inconsequente que penaliza a boa administração da justiça e reconduz o tribunal a mero emissor de certidões) –



e o fortíssimo **impacto positivo para a economia nacional**, pelo retorno à economia de valores anuais na ordem das dezenas de milhões de euros verificando-se, nos últimos cinco anos, que o Juízo do Comércio do Porto **recuperou ativos no valor líquido de € 431.554.985,74**¹⁵, montante que devolveu à economia – em regra por transferência bancária – na pessoa dos credores dos processos que aí foram tramitados.

A estes resultados apenas se chega com o esforço conjugado de magistrados judiciais, do Ministério Público, oficiais de justiça, administradores judiciais e advogados consoantes as respetivas áreas de intervenção.

I.V.VI. Movimento de processos especiais de revitalização (COM 5)

Este processo especial, outrora com alguma expressão, tem vindo a perder utilização, tendo voltado a cair em 2025, com a **entrada de 127 processos**. Finalizados 113 processos, **transitam 196 para o ano seguinte**.

I.V.VII. Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos (COM 6)

O Ministério Público propôs **82 ações** desta natureza e contestou 59, números superiores, em quase o dobro, face aos do ano antecedente.

I.V.VIII. Recursos (COM 7)

¹⁵ Para contexto, o Orçamento do Estado para 2025 tinha previsto um gasto de 347,7 milhões de euros com pessoal dos órgãos de soberania (cfr. Relatório do OE, pág. 129, disponível em <https://edge.sitecorecloud.io/centrodegges65c9-cegere0de-prod6279-8af9/media/Project/Microsites/OE2025/Files/Relatorio-OE.pdf>).



Foram instaurados **7 recursos** e foram apresentadas **31 respostas**.

Os resultados parcelares deste tipo de intervenção conhecidos no ano saldaram-se pelo provimento de 4 iniciativas do Ministério Público (1 parcial), enquanto, nos respondidos, 15 casos foram de sucesso (1 parcial).

I.V.IX. Outras vertentes da intervenção do Ministério Público

Por acréscimo aos dados acima sumariados e melhor consignados nos mapas anexos, dada a especificidade desta jurisdição, há importante atividade desenvolvida pelo Ministério Público que ali não encontra expressão, entre a gestão dos processos administrativos para preparar intervenções processuais e as diligências judiciais, com especial cuidado nos julgamentos, seja no incidente da qualificação da insolvência, seja para declaração da própria insolvência ou contencioso de créditos e, sobretudo nesta última matéria, ocasionais tentativas de conciliação.

I.V.X. Incidências atinentes à jurisdição

Não tendo sido comunicadas específicas referências pelos magistrados da jurisdição para integração no relatório, cumpre repescar as que inicialmente se deixaram, neste capítulo, quanto aos espaços nos tribunais (com o de Vila Nova de Gaia a manter infiltrações de água nos próprios gabinetes de magistrados) e sinalizar o que tem sido transmitido à coordenação no sentido da insuficiência dos funcionários de apoio, quer em Santo Tirso (apenas uma, com a dificuldade que constitui a sua substituição, em períodos de férias, por



técnicos de justiça da procuradoria local ou DIAP sem experiência na matéria e colocados noutra espaço físico), quer em Vila Nova de Gaia (dois técnicos, mas reduzidos a um, em boa parte do ano, por doença, sendo que, em bom rigor, não existe apoio funcional no Palácio pois que aqueles estão no edifício da Avenida da República). Também as alterações legislativas na tramitação processual e alguma rigidez incompreensível das secretarias judiciais, apostadas em tratar o Ministério Público como se de vulgar mandatário se tratasse, que não é, muito menos nestas ações, olvidando que o *Citius* permite gerir as notificações entre mandatários, mas não as direciona ao Ministério Público que, estando no espaço físico do tribunal, sabe menos da tramitação processual do que qualquer mandatário, pois que este, mesmo fora daquele espaço físico, é automaticamente alertado para a entrada deste ou daquele requerimento ou recurso, considerando (algumas) unidades de processo que não têm que notificar o Ministério Público de atos relevantes como a interposição de um recurso, assim instituindo um inédito princípio de desigualdade de armas, cuja justificação filosófica ou jurídica nos parece arredada pela norma legal do artigo 4.º, n.º 1, alínea m) da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto (Estatuto do Ministério Público).

Outro aspeto que nos parece ter vindo a ser cuidado pelos magistrados do Ministério Público é o da interação com a **intervenção penal**, dado que são aqueles quem está em melhor posição para, a partir da análise das peças processuais, de algumas diligências judiciais ou ocasional atendimento, equacionar quais são as concretas situações relativamente às quais se justifica a transmissão dos factos ao DIAP. Este exercício pressupõe cuidada avaliação técnica porquanto a procedência da qualificação da insolvência como culposa não implica forçoso enquadramento criminal, não se justificando a extração de



certidão quanto a situações que, em prejuízo dos escassos recursos atribuídos à investigação penal, viessem a redundar em arquivamento do inquérito.

Pontualmente ocorrem algumas dificuldades relacionais com os serviços da **Fazenda Nacional**, a mais recente a propósito de como (re)calcular as coimas e custas dos processos executivos fiscais relativos às infrações relativas ao não pagamento de portagens rodoviárias mercê da alteração legislativa que impõe a instauração de um processo único por cada trajeto, ao invés de um processo por cada pórtico, como sucedia até 2023.

Como incidentalmente referimos, os procuradores da República em Santo Tirso estão engajados no apoio ao Juízo Local Cível, incluindo tarefas de preparação de ações que minutarão, dispersão de edifícios (num deles sem gabinetes próprios) e de matérias que marca o respetivo quotidiano e, certamente, um fator penalizador do seu exercício funcional, mas também em Vila Nova de Gaia são habituais os constrangimentos, na atualidade com uma das magistradas como vogal a tempo parcial no CSMP e outra com funções de Dirigente de Secção no DIAP do Porto, pelo que, estamos certos, ao longo de 2025, foi muito o esforço dos escassos seis efetivos da jurisdição, quer no suprimento das assinaladas insuficiências das secretarias, quer na dispersão por tarefas concorrentes, em edifícios separados fisicamente, quantas vezes sem que os seus pares ou a hierarquia vislumbrem o penoso caderno de encargos envolvido e, quantas vezes, o motivo para a necessidade de “tantas” vagas para um serviço que alguns, apenas por desconhecimento, poderão ver como formal e sem impacto útil para o cidadão.

No plano das alterações legislativas, as relativas aos **rateios** dificultam o controlo por secretaria e Ministério Público dos rateios, não só para efeitos da elaboração do mapa estatístico anual mas até para perceber em que termos



ocorreu a validação da proposta de rateio apresentada pelo administrador da insolvência (antes era a secção da conta que realizava os cálculos), não sendo de excluir a existência de vários rateios parciais em cada processo; enquanto o novo regime da **qualificação da insolvência**, espartilhado entre prazos de cumprimento que agora se pretendem perentórios e devendo ser impulsionado por entidades que raras vezes têm motivação para o fazer, por falta de interesse económico ou dificuldade na recolha de elementos viáveis em prazos curtos, apenas garante que serão cada vez menos os casos sujeitos a escrutínio judicial, assim se aumentando a impunidade e o ressarcimento a que a reforma de 2012 do CIRE (Lei n.º 16/2012, de 20 de Abril) tinha pretendido colocar termo...

Por último, importa retomar aqui as considerações deixadas sobre a necessidade de manter as vagas atualmente existentes, nos termos que defendemos supra (págs. 5 e 6), notório como foi que também em 2025 se manteve estável, quando não em crescimento, o número de solicitações e de intervenções do Ministério Público.

I.VI. Área da execução

I.VI.I. Considerações gerais

A jurisdição executiva na comarca do Porto, assegurada nas três localizações abordadas na parte inicial implica, enquanto mais representativas do Ministério Público, as seguintes atividades:



- Representação do Estado nos processos de execução, quer enquanto exequente, quer enquanto credor reclamante;

- Elaboração e apresentação de requerimentos dirigidos aos processos executivos em que tem intervenção e que lhe compete impulsionar;

- Despacho do expediente diário proveniente dos serviços de finanças com vista à eventual reclamação de créditos e de notificações que lhe são dirigidas por agentes de execução nos processos executivos para se pronunciar sobre as questões ali suscitadas;

- Resposta às impugnações em reclamações de créditos apresentadas;

- Intervenção em diligências presididas por magistrado judicial, tais como audiências prévias em embargos de terceiros, embargos de executados e diligências de aberturas de propostas em vendas executivas;

- Representação de executados que foram editalmente citados por ser desconhecido o respetivo paradeiro (nos termos do artigo 21.º do Código de Processo Civil), devendo deduzir embargos de executado sempre que exista fundamento válido;

- Despacho do demais expediente diário, dando origem, por vezes, à instauração de Processos Administrativos ou de Expediente Avulso, com vista ao adequado controlo de prazos e do cumprimento dos despachos proferidos.

Apesar da previsão de mecanismos para atendimento ao cidadão, não há procura dos serviços, para esse efeito, pelas especificidades da jurisdição.

Ocasionalmente tem sido solicitada a intervenção do Ministério Público, por parte de entidades diversas, com destaque para o Ministério da Administração Interna, o Ministério da Justiça e o Ministério das Finanças, para, em sua representação, instaurar execução para cobrança de dívidas.



I.VI.II. Análise sucinta da atividade desenvolvida (EXEC 1 a EXEC 3)

No ano findo o Ministério Público instaurou quatro execuções.

Já as **172 reclamações de créditos apresentadas** traduzem um volume de serviço significativo, algo superior às 163 do passado ano.

Em sede de **recurso** tiveram lugar 15 ocorrências em 2025, valor também ele acrescido, repartindo-se por 4 iniciativas e 11 respostas, cujos desfechos se ignoram.

I.VI.III. Atividade processual executiva fora da jurisdição especializada

A atividade do Ministério Público em sede executiva vai muito além da que é exercida junto do Juízo de Execução.

Com efeito, é transversal a todas as jurisdições: cível, comércio, penal, família e menores ou trabalho. No seu conjunto estas áreas traduziram-se em **7.439 execuções**, número muito superior aos de 2024 ou 2023 (tinham sido, respetivamente, 4.461 e 6.468). Predominam as execuções na área penal (6.553) e, a seguir, cível (722).

Do mesmo modo, quanto às **1.286 reclamações de créditos** apresentadas (com exclusão das relativas à jurisdição de comércio, tratadas especificamente na área respetiva, pois que são de natureza diversa e em valor bem mais significativo) apenas 172 são do Juízo de Execução.

O valor das execuções instauradas ascendeu a **€ 5.388.493,66**.

I.VI.IV. Incidências atinentes à jurisdição



Na falta de sinalização de especificidades por parte dos magistrados da jurisdição, importa salientar que parte significativa da intervenção do Ministério Público não é refletida nos mapas estatísticos oficiais, desde os milhares de atos processuais de notificação nos processos distribuídos, de inúmeros requerimentos avulsos em processos do juízo, de intervenções em sede de embargos de executado ou contestação em representação de ausentes/incertos em habilitações de herdeiros e habilitações de cessionários, tarefas asseguradas por procuradores da República que, em regra, também acumulam outras funções em jurisdições mais ou menos diferenciadas.

Entre as dificuldades funcionais sinalizadas no juízo estão a inadaptação das ferramentas informáticas disponíveis, mormente um formulário atualizado e eficiente para instaurar execução ou, no módulo de entrega eletrónica de peças processuais, evitar a criação de novos apensos de reclamação de créditos quando se justifique a respetiva formulação em processo preexistente.

Outra condicionante não despicienda é a da exiguidade do prazo para apresentação da reclamação de créditos, 15 dias, sob pena de preclusão. Ora, não estando em causa a exequibilidade da elaboração da peça jurídica pertinente nesse prazo, são as questões que podem colocar-se após a receção da certidão a condicionar a intervenção do Ministério Público, bastando que os serviços de finanças não especifiquem os valores que incidem exclusivamente sobre os imóveis objeto de penhora, quando remetem certidões referentes a créditos de Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre Transações ou, quando constituída hipoteca em processos executivos fiscais, se omitem a certidão comprovativa da constituição dessa hipoteca. Estas incidências obrigam a esforço de controlo redobrado por parte



do Ministério Público para evitar o fracasso do devido ressarcimento no contexto da ação executiva comum. Nesta perspetiva, o labor intelectual na jurisdição executiva é mais delicado em comparação à do comércio, dada a necessidade de selecionar, com critério, o que é passível de reclamação na primeira, em função de prazos e de privilégios aferidos pelo controlo da data de penhora e dos bens penhorados, ao contrário da segunda, que levará à reclamação todos os créditos, concedendo que aqui poderá ser maior o trabalho material pelo elevado número de verbas a inscrever no articulado.

Em suma, não cabendo ao Ministério Público a definição das concretas competências que o legislador lhe defere no plano das jurisdições especializadas, importa valorizar a intervenção processual do Ministério Público junto do Juízo de Execução, sob a única lógica que nos parece aceitável: não existem jurisdições nobres nem tarefas menores nas magistraturas, principalmente quando, como sucede na comarca do Porto, se tem o privilégio de contar com profissionais dedicados e responsáveis.

I.VII. Aspetos comuns da atividade do M. Público (MC 1 - MC 4)

I.VII.I. Cartas rogatórias (MC 1)

As solicitações de justiças estrangeiras ocorreram em 2 casos na jurisdição local cível e uma na execução. Não se reportam os casos de DIAP e instrução, constantes do relatório próprio.

I.VII.II. Decisões hierárquicas específicas (MC 2)



A coordenação da comarca procedeu a **61 decisões hierárquicas** no ano, em substancial acréscimo face às 15 ocorrências do ano de 2024.

Pontuam nesses atos 5 **pedidos de intervenção hierárquica**, 4 relativos a situações de recusa de patrocínio a trabalhador (contra 1 do ano de 2024) e 1 em contexto cível, todos concluídos por indeferimento.

Em matéria de **conflitos de competência em processos administrativos**, ocorreram 36 na área cível (apenas 5 entre núcleos da comarca, predominando situações relativas a acompanhamento de maior), 19 na área criminal (em casos de apreciação de tratamento involuntário) e 1 em família e menores, perfazendo um total de 56 decisões.

Estes dados não incluem a intervenção no âmbito dos inquéritos criminais, alheia à coordenação da comarca, nem os conflitos suscitados através da coordenação para decisão da Procuradoria-Geral Regional do Porto (3) ou da Procuradoria-Geral da República (2).

I.VII.III. Processos administrativos ou de acompanhamento (MC 3)

No ano de 2025 foram instaurados **14.121 processos administrativos**, valor novamente em crescimento (e substancial face aos 11.777 do ano precedente). As finalizações situaram-se bem acima, com 14.992 unidades, pelo que subsistem para decisão 3.898, em importante queda face aos 4.769 que anteriormente pendiam.

As áreas de família e menores e a cível confirmaram a habitual predominância: somadas, quase atingem $\frac{3}{4}$ destes expedientes.



Todas as áreas lograram reduzir a pendência, com maior queda proporcional na categoria residual relativa à organização ou gestão, reduzida a metade da pendência em virtude da opção, pela atual coordenação da comarca, pela desmaterialização e desburocratização dos assuntos, vários deles passíveis de resolução em intervenção única ou já documentados nas plataformas *Citius* ou SIMP, pelo que, de 156 dossiers transitados de 2024, subsistem 68 que transitam para o ano 2026, com apenas 17 entradas verificadas no ano findo.

Mas também a pendência nas áreas cível (redução de 1.766 para 1.403), de família (redução de 723 para 592) e comércio (redução de 170 para 100), seguiu rumo positivo.

Segue um breve resumo da evolução destes expedientes de apoio à atividade do Ministério Público, por área jurisdicional.

I.VII.III.I. Cível

A **instauração de 5.785 processos administrativos** foi correspondida pela finalização de 6.148 unidades, daí resultando substancial redução da pendência, para 1.403 expedientes. Estes dados compreendem os juízos centrais e locais cíveis e a área residual da execução (apenas 56 expedientes pendentes).

Verificou-se esforço assinalável, em todas as unidades, para cumprir os objetivos delineados no sentido de não ultrapassar os prazos estabelecidos para a propositura das ações no âmbito dos processos administrativos instaurados, apenas frustrado em casos pontuais.



Se os melhores resultados quantitativos se observam no Porto (Juízo Local Cível, com redução de 159), Valongo (Local Cível, com queda de 84 e Execução com 15) e Póvoa de Varzim (Local Cível, que reduziu 74 e a Central 3), os menos conseguidos situam-se em Vila Nova de Gaia (que sobe 41 expedientes no Local Cível) e Maia (Local Cível com aumento de 11).

É a todos os títulos surpreendente a melhoria de resultados num contexto de aumento de solicitações, carências de funcionários na generalidade dos locais, períodos de greve, redução e rotação do número de procuradores, o que deixa indicações no sentido do adequado cumprimento da missão de serviço à população que incumbe ao Ministério Público prestar, crucial na área do acompanhamento de maior, no âmbito da jurisdição cível.

I.VII.III.II. Criminal

Os processos administrativos **na área criminal**, outrora residuais, começam a representar parte significativa da intervenção jurisdicional, por terem ascendido a 1.970 unidades (14% das entradas). Estão em causa, no essencial, expedientes relativos a situações de tratamento involuntário.

Em mero apontamento, a evolução no **Tribunal de Execução de Penas** foi positiva, embora numericamente desprovida de significância: aos 5 processos pendentes acresceram 5 no ano e finalizaram-se 9, restando 1.

I.VII.III.III. Família e menores



Ocorreu **ligeira subida dos processos administrativos iniciados** no período, de 4.243 (em 2024) para **4.296**, correspondido por **finalizações a nível superior** (4.427), o que reduziu a pendência de 723 para 592.

O melhor resultado pertenceu a Gondomar (redução de pendência em 127 unidades) e o menos bom ao Porto (subida de 34), numa exata inversão do ocorrido no ano anterior, com explicação provável no reforço dos meios humanos em setembro, no primeiro caso.

I.VII.III.IV. Trabalho

Na área laboral transitaram do período anterior 889 processos administrativos, **foram instaurados 1.876** (contra 1.607 em 2024) e findaram 2.002, o que reduziu a pendência para 763.

Apesar do aumento das solicitações e contrariedades várias (falta de funcionários e rotação de magistrados), todas as unidades melhoraram a sua posição, no caso da Maia com maior visibilidade (71 finalizações em excesso sobre as entradas).

No que concerne à tipologia dos expedientes instaurados verifica-se que a quase totalidade se destina à preparação da intervenção processual do Ministério Público.

I.VII.III.V. Comércio

Relativamente aos processos administrativos, transitaram **170** do período anterior, entraram **172** (contra 149 do ano 2024), findaram **242** e



ficaram pendentes **100**, o que revela um forte abaixamento da pendência, agora para valores razoáveis.

Ainda assim há que reconhecer alguma ligação entre a duração do processo de insolvência e a persistência dos expedientes em causa, para cujo acompanhamento faseado os magistrados aproveitam o expediente administrativo criado no momento da declaração de insolvência. Inclusive, do ponto de vista da secretaria, o DA serve de suporte a solicitações supervenientes à AT quando colocada em debate a subsistência de determinado crédito fiscal ou a sua natureza.

I.VII.III.VI. Execução

Face ao reporte conjunto com a área cível no quadro MC 3 e o carácter residual dos processos nesta área, não se justificarão grandes menções autónomas no que concerne a esta jurisdição, para lá das notas da estabilidade da atividade e da tendência para reduzir a pendência.

Também aqui os expedientes vêm a sua utilidade definida pela necessidade de solicitar informações complementares aos serviços de finanças, findando quando obtidas e vertidas para a pertinente peça processual.

I.VII.III.VII. Atendimento ao público (MC 4)

O Ministério Público assegura amplo apoio à comunidade, mormente através do atendimento presencial ao público, realidade uniforme a todas as procuradorias locais, embora com intensidade muito variável na respetiva utilização. Estão implementadas diversas estratégias em ordem à conveniência



da utilização dos serviços pelos cidadãos, incluindo resposta telefónica, agendamento prévio de atendimentos, disponibilização antecipada ou orientada de formulários que evitem gasto acrescido de tempo (por exemplo, os relativos ao acompanhamento de maior).

É privilegiado o atendimento por magistrado, sem prejuízo de prévia triagem por funcionário, por regra consistente no preenchimento preliminar da ficha de atendimento do correspondente módulo *Citius*, transferida eletronicamente ao magistrado para complemento ou despacho, seja arquivando-a (mera informação), seja convertendo em DA.

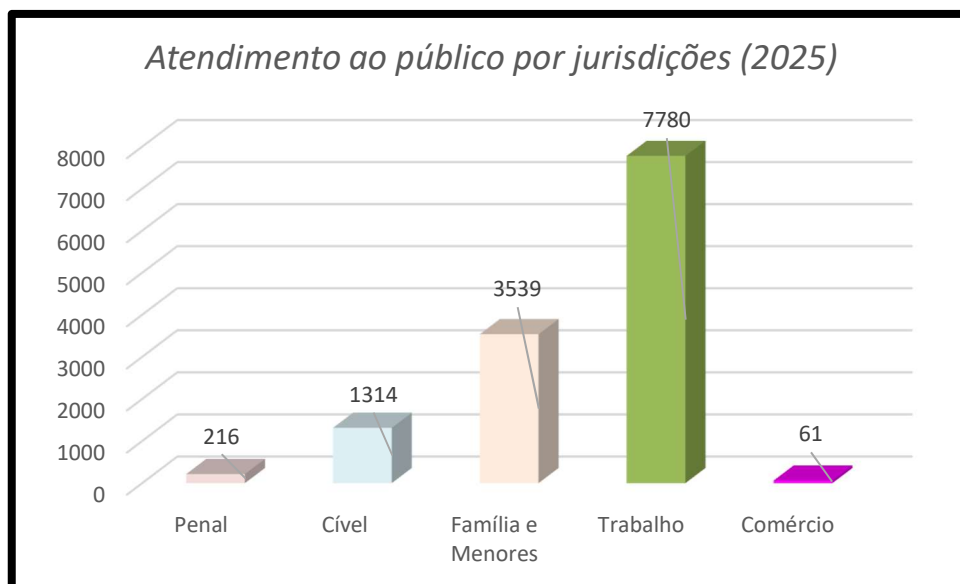
Ainda há notícia ocasional de atendimentos não documentados, por isso não contabilizados, em especial nos casos em que os funcionários percebem tratar-se de mero pedido de informação, no confronto da resposta pronta com os muitos minutos de formalização.

É uma prática que a coordenação sempre desencoraja nas deslocações às secretarias e junto dos magistrados: atendimentos fazem-se os que tiverem de ser feitos, documentam-se todos...

No final do ano verifica-se que os **12.910 atendimentos** contabilizados traduzem uma grande subida face ao valor de 2024 (8.203).

A jurisdição mais procurada, ao contrário de anos anteriores, foi a do trabalho (7.780), seguida de família e menores (3.539) e do cível (1.314).

As demais jurisdições têm procura muito inferior ou residual.



A procura do atendimento dirige-se à intervenção processual do **Ministério Público**, predominantemente (9.962 casos) e, secundariamente, à elucidação em relação a processos em curso ou já findos (2.623 casos).

II. Apresentação do contexto organizativo, operacional e funcional da comarca

II.1. Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

A questão das pendências processuais excessivas é debatível por via da definição do que constitui tal conceito.

Numa primeira abordagem, a do âmbito da duração do processo, a pendência de um inquérito relativo a crime de fraude fiscal qualificada por 6 ou 7 anos será excessiva se o Ministério Público, dispondo da investigação finalizada, não encerrou o inquérito podendo fazê-lo. Não o será se o inquérito



está suspenso por força das normas do RGIT que o fazem depender de apreciação prejudicial na jurisdição administrativa e fiscal.

Numa segunda aceção seria excessiva a pendência do magistrado ou serviço que, perante determinado patamar de processos iniciados num dado período, por sistema, não lograsse finalizar um número próximo. Mas, também aqui, está por definir a fórmula mágica que permita definir quem tem e quem não tem uma pendência desproporcionada, a despeito de ocasionais trabalhos de proposta do Valor de Referência Processual (VRP) que permitiria um padrão teórico de razoabilidade na produção de cada magistrado, idealmente permitindo uma avaliação – até de desempenho – individualizada, premiando o mérito de quem se distanciasse, pela positiva, dessa referência média e desconsiderando-o na inversa.

Todavia, cada modelo teórico só é válido se resistir ao teste do mundo real e, neste, a realidade de cada magistrado é (quase) infinitamente diferente: há os que só realizam representação, numa jurisdição ou em várias, trabalhando com um só juiz ou vários, dirigindo concorrentemente inquéritos e aqueles outros que só estão na investigação criminal, que poderão ter inquéritos especializados e complexos ou genéricos, com arguidos desconhecidos ou com arguidos presos. Na consideração de cada variante, a dada altura, a equação pode desembocar na rotulagem do magistrado como pouco lesto por acumular sem despacho determinado tipo de processo e esta demonstração matemática ocultar que realizou substancialmente mais julgamentos e minutou bastantes mais recursos e, só por não poder mais desmultiplicar-se, não ter melhor desempenho numa determinada vertente.

As pendências excessivas e a morosidade processual são, por isso, função de diversas variáveis como o número de solicitações, a dispersão de



matérias, o número de magistrados e de funcionários disponíveis para as tarefas a desenvolver e até o contexto tecnológico vigente.

Em troca de impressões com diversos inspetores do Ministério Público ressalta a dúvida, mesmo nessas hostes, de qual deveria ser o critério para definir uma pendência normal para magistrados em contexto de DIAP, defendendo-se ora o equivalente a três meses de entradas ora quatro, eventualmente este número numa lógica de existir especialização e, por isso, se tratar de matéria tecnicamente mais complexa. Certo é que não existe um padrão verdadeiramente definido e universalmente válido. No entanto, se está implícito para o magistrado individual um arremedo de padrão sob a forma de VRP, *quid iuris* se o dito procurador assegura uma produção quantitativa em dobro em relação à presumida? Deixa de haver pendência processual excessiva? Ou passa esta a ser a da unidade ou serviço?

E se todos acordarem que num determinado caso concreto o magistrado ou serviço estão em situação de pendência processual excessiva, é irrelevante se decorre de fatores exógenos (como o aumento inusitado das solicitações) ou endógenos (como o não provimento do quadro legal e a ausência de apoio de Quadro Complementar)?

Episodicamente, a ausência ao serviço de um magistrado ou funcionário redundava na ultrapassagem dos prazos exatáveis para o despacho ou cumprimento de um certo número de processos, contextos, até há pouco, passíveis de superação, repondo-se em tempo útil a capacidade de resposta dos serviços. Tal tem vindo a deixar de ser possível nos últimos anos, tal foi a sangria nos quadros da comarca, em magistrados (ultimamente, até judiciais, realidade até há pouco tempo desconhecida) e funcionários, alavancada pelo contraciclo de disparo de solicitações nas variadas áreas de intervenção.



Outros sinais de preocupação espreitam: o crescimento acentuado do absentismo, cruzado com os fatores sociológicos que abordamos no início do relatório relativamente à idade dos magistrados e funcionários, que culminam na improbabilidade de reversão de contextos de pendência mais delicados. Na verdade, mais de uma dezena dos procuradores da República da comarca estão ou virão a estar com requisitos para a jubilação antes do movimento ordinário de 2026. Até lá, a promessa de antecipação do termo do estágio do 40.º curso de formação constitui esperança isolada do reforço em recursos humanos.

Em paralelo, não se olvide que às ausências como tal notadas no âmbito da análise do absentismo, outras existem com impacto para os serviços, raras vezes abordadas: a presença em ações de formação ou reuniões de serviço que, mesmo podendo melhorar o desempenho futuro do formando ou a eficácia interna ou externa do magistrado, implicam substituições que impactam a prestação dos substitutos. Em suma, os dias de trabalho perdidos excedem, em muito, os valores formais apresentados como faltas ao serviço, perdas negligenciadas e não contabilizadas, mas com impacto real na produtividade.

Também impactou o desempenho o período de conflito profissional em reação às regras definidas para o movimento, traduzido em greves executadas em dois momentos, no específico da decretada pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público com expressão.

Ao longo de 2025 verificou-se uma **redução da capacidade de resposta dos serviços do Ministério Público, nalgumas das valências, sem prejuízo de, noutras, se ter produzido mais e melhor serviço**, exemplificando:

- a) Na jurisdição cível ocorreu um aumento dos recursos interpostos e das ações instauradas pelo Ministério Público atingindo-se nestas um



novo máximo, que excede, em mais do dobro, o valor de há cinco anos (2021);

- b) Na jurisdição criminal, deu-se uma subida do número de processos sumários iniciados e das acusações deduzidas, quer na forma abreviada, quer para julgamento singular, com reforço de um elevado patamar de condenação (89%) no cômputo global de todas as formas processuais, a par do aumento do número de intervenções em sede de recurso, por instauração e por resposta, além do aumento da intervenção nos contextos de execução de coimas e de procedimentos com vista a tratamento involuntário;
- c) No Tribunal de Execução de Penas teve lugar incremento da atividade geral do Ministério Público, ao nível das entradas e finalizações;
- d) Na jurisdição de família e menores verificou-se aumento das solicitações e finalizações no âmbito das autorizações para a prática de atos, como na promoção e proteção, assim como no número de processos das CPCJ verificados, a par da redução dos inquéritos tutelares educativos com prazo legal excedido, pelo segundo ano consecutivo, agora para um nível de cerca de 2/3 dos pendentes em 31-12-2024;
- e) Na jurisdição do trabalho teve lugar redução da pendência geral no âmbito das ações laborais em contexto de contrato individual com intervenção do Ministério Público, subida de entradas em processos por acidente de trabalho e dos recursos interpostos e respondidos;
- f) Na jurisdição do comércio cresceu o número de intervenções, em especial impugnações à lista de credores.



Na sequência do que antecede, mesmo assumindo a impossibilidade real de definir o que são, indubitavelmente, pendências excessivas não resolvidas, em linha com anteriores relatórios da comarca, ensaiaremos a segmentação de algumas situações então consideradas mais preocupantes:

- a) Juízo Local Cível do Porto: *"a merecer mais atenção, refira-se o número de processos administrativos pendentes no juízo local cível do Porto com vista à instauração de ações que, apesar do esforço que vem sendo feito, ainda é alto"*. No *follow up* da situação reportada constata-se que a pendência deste tipo de expedientes foi novamente reduzida, em 32%, situando-se, a 31-12-2025, em 342 unidades, a despeito de se ter mantido o apoio em julgamentos, dois dias por semana, no núcleo de Gondomar, ao longo de todo o ano, por uma das magistradas da unidade local cível;
- b) Juízo Local Cível de Gondomar: não sendo reportada como elevada a pendência, mas preocupando a tipologia de ações sem resposta pronta (de maior acompanhado), importa salientar que a pendência deste tipo de expedientes foi substancialmente reduzida situando-se, a 31-12-2025, em 277 unidades, a despeito da rotação de quadros ocorrida em setembro;
- c) Procuradoria de Família e Menores de Gondomar: sinalizada no passado ano como preocupante, viu reduzir os seus expedientes (DA) para 281, menos de 2/3 do que haviam sido no ano antecedente, muito por conta da colocação da quarta magistrada em setembro, o que não impede prosseguir como a unidade de maior pendência,



importando que a manutenção dos quadros permita reduzir para um intervalo de 60 a 80 DA a pendência no próximo ano;

- d) Procuradoria do Trabalho de Matosinhos: o reconhecimento da necessidade de paridade entre magistrados judiciais e do Ministério Público, com a colocação de um terceiro efetivo num dos núcleos habitualmente mais exigentes, produziu o efeito esperado, o da redução dos expedientes para propositura de ação.

A análise agora realizada permite concluir que as situações anteriormente associadas a pendências excessivas foram ultrapassadas ou fortemente mitigadas em 2025.

Para 2026 subsiste como preocupação o desempenho das procuradorias do trabalho em matéria de acidentes de trabalho, com a noção da possibilidade de se evidenciar uma redução da capacidade de resposta nos núcleos do Porto (por via das funções de formação no CEJ assumidas por uma das magistradas), Valongo (por ausência ao serviço de uma das magistradas) e Vila Nova de Gaia (por falta de paridade entre magistrados judiciais, estes com mais uma unidade face às duas procuradoras da República).

Outra preocupação, que até poderá revelar-se incidental, porventura por maior solicitação num determinado período, é o dos DA na área do tratamento involuntário, no Juízo Local Criminal do Porto, com forte elevação, ao contrário da pretendida redução.

A despeito de se tratar de área de intervenção da Direção do DIAP, permanece a preocupação com a fase inicial do processo penal, seguramente a sujeita a maior pressão no presente momento.



II.2. Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho

a) Recursos humanos

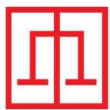
O número de magistrados do Ministério Público integrado nos efetivos ao dispor da comarca do Porto em 2025 situou-se entre 170 e 173.

Todavia, a referência que antecede é falaciosa, porquanto aquele número máximo apenas é obtido quando incluídas realidades exógenas à comarca, como os 4 magistrados do TEP e colocações do Quadro Complementar, reafectações e vaga do artigo 107.º LOSJ, sem as quais se quedaria nos 165, em abissal diferença face à previsão do quadro mínimo legal.

Todavia, **ao longo do ano, acabou por oscilar, em tempo real, entre os 165 e os 171**, mais uma vez quando adicionadas todas as vertentes referidas no anterior parágrafo, o que significa que, nos escassos dias em que se dispôs deste valor máximo, apenas estavam presentes 89% dos procuradores da República que, no dizer da lei, deveriam representar o patamar mínimo dos quadros da comarca (193)!

Operar, ano após ano, com 10%-11% a menos dos efetivos previstos apenas poderá ser uma persistente insuficiência ao nível dos recursos humanos e, por isso, devemos sinalizá-la, mesmo sabendo não ser novidade e que o próprio CSMP pretendia eliminar pelo menos mais três lugares, nas áreas cíveis de Porto, Santo Tirso e Vila Nova de Gaia, tal como conseguiu mesmo eliminar uma colocação no Juízo Central Criminal de Vila Nova de Gaia.

No plano dos técnicos de justiça o cenário replicou-se, mas de forma agravada: para um quadro legal de 313, apenas 275 estiveram colocados (88%).



Em termos quotidianos, todavia, as disponibilidades oscilaram entre 245 e 249, com os demais ausentes, em regra por doença, apoio a familiares ou em resultado do estatuto de trabalhador estudante.

Infelizmente, também esta circunstância não é novidade, mas claramente integradora da persistente insuficiência ao nível dos meios humanos, com mais impacto relativo na categoria de escrivão. Acresce que a falta de previsão de um quadro próprio para o apoio à coordenação da comarca impõe a retirada de efetivos das procuradorias ou secções de inquéritos onde sempre se fará sentir tal ausência.

Ainda no aspeto da afetação dos recursos humanos, importa recordar a manutenção, ao longo do ano de 2025, cessando apenas em 22 de outubro, da necessidade da presença de magistrado do Ministério Público nos atos públicos de **distribuição eletrónica de processos judiciais** o que, em comarcas com a dimensão do Porto, mercê da estruturação adotada, implicava perda de vasto tempo de serviço. A frequência da distribuição extraordinária de processos urgentes, na sede da comarca, em regra para o Juízo de Instrução ou para o Juízo de Família e Menores, obrigava à imobilização diária de um magistrado judicial e de um do Ministério Público no edifício do Palácio da Justiça, quase sempre sinónimo de um dia de trabalho perdido, dada a exigência de disponibilidade das 09h00 às 16h00. A situação era bem mais difícil para os magistrados colocados fisicamente noutros serviços dispersos pela cidade, em relação aos quais a saída do respetivo edifício inviabilizava agendamento de diligências ou o despacho em boa ordem dos respetivos processos. O subsequente entendimento da possibilidade da prática do ato via *webex*, a partir do tribunal de origem, mitigou problema encerrado por via legislativa.



Retomando as questões relativas a recursos humanos, sem pretensões de grandiosidade e assumindo mesmo assim limitações operacionais, **a comarca do Porto, precisa, em permanência, de um mínimo de 177¹⁶ magistrados do Ministério Público**, sem que esse número garanta a total regularidade do serviço ou dispense medidas gestionárias, bastando que ocorra uma baixa mais prolongada ou uma jubilação não perspetivada para afetar a tempestividade da resposta.

Pressuposta está, além do mais, a manutenção de todas as atuais colocações, inclusive as relativas a vagas que o CSMP não considerou deverem ser preenchidas no movimento de 2025 (1 lugar Porto Central Cível; 1 lugar Santo Tirso Comércio / Local cível; 1 lugar Vila Nova de Gaia Comércio; 1 lugar Vila Nova de Gaia Central Criminal; 1 lugar Matosinhos Dirigente de Secção), mas anteriormente existentes, várias delas com continuidade no ano.

Notadas, em particular, são as não colocações que melhor se analisaram supra (págs. 5 a 8), que aqui se sumariam, por núcleo, com o valor necessário:

- Gondomar: 1 lugar com o conteúdo funcional Juízo Local Cível / DIAP;
- Matosinhos: 1 lugar com o conteúdo funcional Juízo Local Cível / Juízo Local Criminal / DIAP;
- Porto: 1 lugar para Família e Menores; 1 lugar no Juízo Local Criminal / Juízo de Pequena Criminalidade; 1 lugar DIAP;
- Póvoa de Varzim: 1 lugar com o conteúdo funcional Juízo Local Cível / DIAP;

¹⁶ Valor novamente revisto em baixa face ao proposto no ano de 2024, pela consideração de um cenário ideal, assumidamente otimista, de manutenção ou melhoria da capacidade de resposta dos magistrados colocados e de não acréscimo de solicitações, ainda assim sem garantia de substancial recuperação do serviço de inquéritos.



- 107.º LOSJ: 1 lugar adicional, para eventual alocação a dois casos de redução de serviço em Vila Nova de Gaia – DIAP ou necessidades mutáveis e dinâmicas da comarca.

Relativamente a oficiais de justiça para os serviços do Ministério Público a *vox populi* a cada visita às secretarias dos diversos núcleos, ecoa uma frase estafada, “precisávamos mais um funcionário”. Não será o caso. Há que reconhecer que o início de funções, em janeiro de 2025, na ordem das quatro dezenas de oficiais de justiça atenuou as insuficiências. Ocorreram algumas dificuldades ocasionais de adaptação por via do ritmo intenso da comarca, nefasto a uma aprendizagem sustentada e lenta, a par de muitos casos de sucesso, reveladores de técnicos de justiça com qualidade, sentido prático e capacidade de trabalho. Ao longo do relatório sinalizamos alguns exemplos de carências, enquanto a comparação com o do ano passado revela a exclusão de alguns pedidos. Estimamos, empiricamente, que um **reforço entre 10 e 15 unidades**, equilibraria o conjunto dos serviços do Ministério Público.

Emergentes, no momento, são os casos dos DIAP de Porto (3) e Vila Nova de Gaia (2, este sobretudo nas secções especializadas, especialmente a 4.ª, em virtude da maior complexidade do cumprimento desses inquéritos); Família e Menores (1 Gondomar e 1 Vila Nova de Gaia) e Cível/Execução da Maia (1). Só neste conjunto fácil seria empregar sete novos efetivos que, num dos serviços, ainda assim, pareceriam gota de água no oceano...

Em fenómeno algo insólito, o reforço dos funcionários agravou a pressão sobre os magistrados, estes em perda numérica, redundando na apresentação a despacho de mais expedientes, incluindo alguns menos relevantes, assim contribuindo para uma dispersão algo penalizadora. Importa, por isso, manter



um espírito de cooperação mútua em que prevaleça o bom senso e seja devidamente priorizado o que é essencial e secundarizado o acessório, pelo menos nos momentos de maior pressão sobre os serviços.

Num contexto atual de aumento contínuo de solicitações, de sucessivas acumulações de funções remuneradas de magistrados judiciais (estes há muito em maior número que os procuradores, ao contrário das previsões legais), da presença de juízes estagiários, do emprego sistemático da faculdade do artigo 107.º da LOSJ para desdobrar julgamentos criminais em núcleos onde preexistem desequilíbrios nos serviços do Ministério Público, alvitra-se, com pesar, que não será viável o funcionamento regular e com qualidade, dos serviços do Ministério Público, na comarca, nos tempos mais próximos.

b) Instalações e equipamentos

Ao nível dos **edifícios** são vários os constrangimentos, alguns dos quais aqui se resumiam:

- **Matosinhos** – falta espaço idóneo e condigno para diligências (tentativas de conciliação e atendimento a trabalhadores) da Procuradoria do Trabalho; além disso, há partilha de gabinetes por procuradores, enquanto a Dirigente de Secção, por ora em acumulação, por isso menos vezes presente, também não tem espaço próprio. Concede-se que a elevada ocupação do edifício não facilitará a localização de espaços alternativos. Mas será que não há mesmo solução, ou só falta imaginação?
- **Porto** – o espaço ocupado pelas funcionárias de apoio ao Ministério Público no Juízo Local Criminal é escuro, sem luz exterior nem



ventilação, dificilmente aceitável numa vistoria às condições de trabalho quando empregues os padrões gerais exigidos a empresas;

- **Santo Tirso** – o posicionamento do procurador da República afeto ao Juízo de Família e Menores junto do DIAP, na ponta oposta à do único Juízo com o qual trabalha, onde anteriormente se encontrava, é incoerente à luz dos parâmetros tradicionais, que tendiam a agregar magistrados judiciais e do Ministério Público, sala de audiência e secretaria do respetivo juízo numa mesma ala, proximidade operacional particularmente útil para agilizar a entrada e saída na sala de audiência e o apoio rápido pela secretaria ao seu magistrado quando necessitado do acesso a uma informação;
- **Vila Nova de Gaia** – falta espaço idóneo e condigno para diligências da Procuradoria de Família e Menores, bem como se revela insuficiente apenas um gabinete de inquirição por cada secção do DIAP, sobretudo no nível de solicitações das secções genéricas (1.^a e 3.^a), pelo que importaria aceder a mais um gabinete a partilhar pelas quatro secções de inquiridos, consoante as disponibilidades e necessidades do momento.

O Ministério Público não tem à sua disposição **espaços condignos** em vários dos edifícios, sejam eles uma sala de reuniões ou uma razoável sala para diligências que envolvam a presença de 4 ou mais intervenientes, como sucede com alguma frequência. A ausência de **equipamentos de gravação de diligências**, de **placas de som nos computadores de funcionários**, de ligação *wifi*, **tomadas de rede RJ45** nalgumas salas de audiências (conhecemos algum esforço na melhoria das ligações em algumas salas, em 2025) ou meras



extensões elétricas para ligar os computadores portáteis (queixa específica no Juízo Local Criminal em Vila Nova de Gaia); de **digitalizadores** de alto rendimento (a despeito da notícia, em dezembro de 2025, da chegada próxima de novos equipamentos para o Ministério Público) quando a tramitação eletrónica já é obrigatória, também para os processos do Ministério Público, exaspera quem quer progredir e dar resposta ao cidadão, sem ter como...

Ainda no plano do equipamento disponível para magistrados haverá que reconhecer que se encontra aquém do expetável: os **computadores pessoais Dell Latitude 5490**, já então de gama média, à disposição da generalidade dos magistrados, à chegada, incluíam um processador Intel de 8.^a geração que se traduzia numa enorme melhoria das condições de trabalho. Sucede que os anos passaram e, à razão de uma geração por ano, quando a Intel já comercializa processadores de 15.^a e 16.^a geração, verifica-se que muitas baterias ou carregadores deixaram de permitir o funcionamento autónomo do aparelho, ou que as ligações suplementares (via *docking station*) fazem mau contacto, para lá da ausência de **leitores externos** de discos compactos, essenciais para audição de escutas ou visualização de registos de câmaras de segurança, principalmente em contexto de DIAP ou de Juízo de Instrução.

A troca de computadores já se iniciou nalguns dos serviços, mas parece suspensão, sem que se perceba porquê. Também corre o rumor da deficiente qualidade dos novos equipamentos, problema que, para os funcionários, está colado à geração de computadores Insys, propensos a avarias.

Progrediu-se na instalação de **monitores** adicionais (alguns de qualidade variável), potenciadores da produtividade em ambiente informático já que permitem até 3 visualizações simultâneas (por exemplo, o histórico do *Citius* num monitor, uma página de jurisprudência noutra e o texto em aberto no



monitor embutido no portátil), a despeito de alguns magistrados ainda não se sentirem confortáveis com a respetiva utilização.

Por altura da migração das contas de correio eletrónico em 2023 (que gerou pontuais problemas) foi disponibilizado o acesso aos magistrados e funcionários nos tribunais de contas configuradas do **serviço Office 365**, situação que não foi acompanhada dessa mesma informação aos utilizadores, muito menos formação prática ou, o que seria melhor, formação direcionada para as funções, o que deixa à mercê do esforço de experimentação individual o aproveitamento das muitas funcionalidades e ferramentas disponíveis, do trabalho em equipa, à transcrição de depoimentos, passando pelo arquivo de ficheiros *online*, para dar alguns exemplos. Ainda assim continuam a faltar programas informáticos que permitam a transcrição rápida e eficaz dos depoimentos prestados, o que potenciará a recuperação de muito tempo gasto em diligências do Ministério Público.

Persistem importantes **dificuldades ao nível das impressoras**, quer as dos magistrados (na sua maioria da série *HP Laserjet 3050*, para a qual a própria fabricante já não produz componentes de substituição desde 2017 e que acumulam todas as deficiências imagináveis para lá das incompatibilidades com os computadores distribuídos), quer as dos funcionários, estas em número insuficiente quando há elevado volume de serviço, com problemas de configuração por via da necessidade do seu uso em rede, de modelos diversificados e com **consumíveis de reduzida qualidade**, passíveis de criar avarias, encravamentos de papel ou frequentes trocas de cartuchos.

Dir-se-á que impressoras e fotocopiadoras veriam a sua utilidade reduzida com a integral tramitação eletrónica, o que confirmaríamos, não fosse



a impossibilidade prática de ir para a sala com o computador próprio, por falta de acesso à rede, logo, ao *Citius*...

Importa assinalar que a atual administração na comarca do Porto implementou, na segunda parte de 2025, um ambicioso programa de “canibalização”¹⁷ e aprovisionamento quanto a componentes informáticos, que aparenta poder suprir mais rapidamente as emergências com os equipamentos. Está em causa a guarda de *chips* de memória, discos, telefones ou outros componentes dados como avariados ou para abate a fim de, se necessário, ampliar a memória dos computadores ainda ao serviço ou substituir alguns componentes avariados sem depender do moroso processo externo de contratação das reparações. O mesmo se perspetiva acionar em relação à recuperação e recirculação de suportes USB, para que possam retornar às entidades policiais, estas assoberbadas com a respetiva falta para transmitir aos processos as imagens de videovigilância, conteúdos de telemóveis e afins.

E, subitamente, enfrentamos o elefante na sala: o **sistema informático de suporte à atividade dos tribunais**, unidade que se acoberta sob múltiplos nomes – *Habilus, Citius, Magistratus, MP Codex* – que não chegam para esconder uma mesma realidade: a da inadequação do meio ao fim proposto. Com génese numa iniciativa meritória de oficiais de justiça, nunca perdeu a verdadeira natureza de “programa de funcionários para funcionários”, pelo que continuam secundarizadas as virtualidades e funções disponíveis para os magistrados e,

¹⁷ O termo empregue não tem qualquer conotação pejorativa, pelo contrário, refere-se ao reaproveitamento de peças de máquinas desativadas para consertar outras, sendo uma prática comum nas forças aéreas que, confrontadas com o elevado custo de componentes ou substituição de aparelhos, desativam parte da frota para usar algumas das peças dos modelos parados para substituir os que estão em serviço.



quando existam, tendem a recrutá-los para se substituírem aos funcionários (o exemplo mais acabado poderá ser o da abertura de conclusão ao magistrado por iniciativa do próprio, mas também as consultas eletrónicas a inserir no processo). Seria de esperar, no século XXI, a disponibilidade de um sistema informático que gerasse atividade processual autónoma com base em simples algoritmos de contagem de prazos processuais, ao invés de esperar que um oficial de justiça trabalhe a “gestão de atividades” para impulsionar os autos, como seria de desejar maior “habilidade” para extração transparente e automática de dados estatísticos segundo os padrões exigidos pelos conselhos superiores, inspetores e diversas estruturas do Ministério da Justiça. Mais ainda, deveria aliviar o labor dos magistrados judiciais (mais facilmente, por via da padronização dos atos no CPC e CPP) e do Ministério Público (pelo menos em contextos específicos e repetitivos como os dos requerimentos executivos ou da tramitação da fase conciliatória de acidente de trabalho), através da sugestão do tipo de despacho subsequente, com modelos padronizados suscetíveis de fácil alteração ou aditamento pelo titular. Pois não é isso que se tem à mão e, além de nunca ter sido devidamente gerido o módulo estatístico quanto a reaberturas de processos e o seu impacto, incrementa-se o peso da utilização do *Citius* em contraste com a percebida **perda de capacidade da rede informática dos tribunais**, notória quando se verifica ser mais rápido despachar um processo através de VPN, em casa, do que no próprio tribunal!

Decorreram em 2025 diversas iniciativas formativas do IGFEJ, mormente a do *MP Codex*, reveladora de uma plataforma ainda não totalmente consistente, com emprego de uma nova rotina para assinatura digital das peças processuais – *Signius* – que, por não estar verdadeiramente integrada, quer naquele, quer no *Citius*, potencia a criação de erros. As formações relativas a



segurança informática parecem ter atingido o seu objetivo, porquanto um *email* de teste foi amplamente assinalado como esquema de *phising*, como se pretenderia, acabando notícia na comunicação social e reportado pelo próprio Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República.

A despeito das virtudes da plataforma *SINQUER* para tramitação dos inquéritos relativos a crimes fiscais é patente algum alheamento dos magistrados da comarca, que precisariam de mais tempo para se certificarem dos benefícios do respetivo emprego.

Uma última nota, relativa aos **sistemas de videoconferência**, é a de desafio a estender o seu uso aos serviços do Ministério Público, quando existentes, enquanto forma de potenciar, sem necessidade de deslocação nem emissão de “precatórias”, diligências que o magistrado entenda dever presidir.

II.3. Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica

a) Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)

Subsistem algumas dificuldades no funcionamento das perícias médico-legais e a questão reaparece ocasionalmente, mesmo que sejam raras as sinalizações desse contexto pelos magistrados da comarca.

Importa dar merecida nota positiva quanto à padronização e boa qualidade geral dos relatórios periciais.

b) Perícias no âmbito da criminalidade económica e/ou financeira



Ao longo do ano, a diversas instâncias, foram sinalizadas graves entropias na gestão das perícias relativas a objetos apreendidos no âmbito de **crimes relativos à propriedade industrial ou intelectual**, o que impacta áreas da intervenção do Ministério Público como a da pequena criminalidade. A presença de um auto de exame fiável permite um julgamento sumário, enquanto a sua falta desaconselha o uso desta forma mais célere de justiça.

Quando estejam em causa produtos de consumo corrente na área têxtil ou de calçado é comum que os órgãos de polícia criminal procedam ao controlo da procedência de artigos vendidos em feiras ou estabelecimentos comerciais e que, suspeitando da violação de direitos de exclusivo na respetiva comercialização, os apreendam. Inicia-se então uma via sacra em ordem a obter para os autos o necessário exercício do direito de queixa e de uma perícia adequada a demonstrar que as marcas foram afixadas abusivamente por terceiros, estando em causa produtos contrafeitos. Ora, nem sempre serão seguidas as melhores práticas, sem que o Ministério Público possa fazer muito melhor em ordem a agilizar ou melhorar o acervo probatório disponível. Na verdade, num mundo em que o *trade secret* é importante ativo, não é possível estabelecer um equivalente ao INML ou ao LPC para analisar artigos têxteis em ordem a definir a respetiva proveniência, desde logo por faltar uma base de dados a nível mundial ou nacional de características específicas dos produtos originais, pois que as marcas também não as querem revelar. Por acréscimo, a periferia e a menor relevância económica do nosso país desincentivam a aposta das grandes marcas internacionais no *enforcement* dos seus direitos de exclusivo, o que se reconduz a uma dinâmica algo patológica: se os representantes das marcas comunicarem às entidades policiais suspeitas quanto à presença de material contrafeito, dar-se-ão apreensões, mas faltarão



queixas em tempo útil, perícias com alguma objetividade (algumas surgem feitas a partir de fotografias do material apreendido ou por representantes das marcas, quantas vezes não da parte técnica mas meros advogados), tudo se conjugando para criar dúvida quanto à ocorrência de crime, alongar o prazo de investigação e perpetuar a apreensão de bens volumosos em espaços do tribunal ou das entidades policiais. Haverá muito caminho a fazer nesta área, mas suspeitamos que a questão não pode ser eficazmente resolvida pela comarca, por a transcender.

Quanto às perícias no crime financeiro aparentam ligeira melhoria nos tempos de resposta, a que não será alheio o reforço de recursos humanos da Polícia Judiciária, mas o mesmo não sucedeu, ainda, no âmbito das solicitações a ASAE e IGAC.

c) Perícias e meios disponíveis no âmbito da saúde mental

Sob o amplo título que antecede, enquadram-se as dificuldades operacionais que o Ministério Público tem encontrado na abordagem de realidades sociais como as do internamento hospitalar social, as dependências e afetações de saúde mental, a problemática do abandono de tratamentos de doentes portadores de afetações altamente contagiosas como a tuberculose multirresistente e a ausência de um corpo público de tutores, de familiares ou de pessoas próximas que possam acautelar o acompanhamento de maiores.

Sem prejuízo da integração da coordenação do Ministério Público no **GICI - Grupo de Intervenção Comunitária Interinstitucional**, incidentalmente referido neste relatório como tendo conhecido desdobramento em Gondomar, em 2025, há que reconhecer as importantes limitações deste mecanismo:



-
- a) Área geográfica: apenas se prevê intervenção no âmbito dos municípios respetivos: Porto e Gondomar;
 - b) Ausência de mecanismos legais para situações de limite: se é possível congregar esforços no sentido da localização de um espaço de acolhimento para um sem-abrigo toxicodependente, a continuidade dos tratamentos para que ele ultrapasse as incidências de saúde mental nem sempre é passível de enquadramento nos mecanismos, separados ou conjuntos, do tratamento involuntário ou do acompanhamento de maior;
 - c) Dificuldades na construção de uma hipótese jurídica passível de validação judiciária que permita intervenção coerciva quanto a doentes que decidem cessar tratamento e deambular pelas ruas;
 - d) Elevado défice de estruturas residenciais para idosos;
 - e) Alguma dificuldade na conjugação simultânea de todos os fatores necessários ao restabelecimento das capacidades funcionais dos atingidos pela dependência de substâncias e doença mental: em determinados contextos, por vezes por motivos formais, a cessação do apoio económico pelos serviços sociais do município ou segurança social, faz colapsar a restante estrutura programada para o apoio de uma situação, por exemplo, pela perda de espaço residencial, que irá desincentivar a ida aos tratamentos e potenciar recaída irreversível.

Muito embora a realidade exposta não seja ignorada pela Procuradoria-Geral da República, que recentemente questionou a sensibilidade das comarcas quanto à necessidade de um corpo público de acompanhantes, parece-nos que a solução terá de passar por alguns ajustamentos legais, ora



desonerando da exigência de instauração de ações para acompanhamento quanto a pessoas que conservam lucidez e substancial autonomia, mas dependem em determinado aspeto de terceiros, que apenas podem aceder a alguns apoios se munidos do “papel do tribunal”, ora avançando para uma via onerosa e que sempre exigiria algum tempo para implementar, a de um corpo público de acompanhantes, em modelo similar ao vigente na Suíça.

A problemática das dependências e da saúde mental é seguramente mais complexa. Além dos meios materiais e humanos – que suspeitamos de difícil congregação em quantidade necessária – a opção em cima da mesa é a de que futuro queremos ter. Enquanto médicos, assistentes sociais, familiares e vizinhos, clamam por uma sistema publicista e mais securitário que preveja instrumentos legais passíveis de fundar internamentos compulsivos para evitar difusão de doenças ou obrigar à terapia de desabituação, as últimas evoluções legislativas (em contexto de maior acompanhado ou de tratamento involuntário) até têm seguido em sentido inverso, conferindo relevância acrescida à autonomia e à vontade concreta do cidadão afetado. Ora, neste particular segmento de intervenção do Ministério Público, nada há a fazer quando a vontade se dirige à manutenção de hábitos de consumo de substâncias intoxicantes e ao abandono do tratamento, enquanto o legislador não crie modelo diverso de intervenção.

d) EMAT e relatórios técnicos

Recentemente foi-nos sinalizada, em Vila Nova de Gaia, a insuficiência de técnicos afetos às EMAT e o retardamento da resposta aos procedimentos na área de família e menores.



Uma vez que se tratou de uma referência isolada, importará verificar, em 2026, até que ponto esta realidade ocorre também noutros núcleos e se está em curso alguma iniciativa para o suprimento dessas dificuldades ou, até, se as mesmas resultam de incidente específico com tendência a superação.

e) Perda da valência de psicologia no GAMMP

A única especialista na área da psicologia viu cessada a respetiva comissão de serviço a 31-12-2025, por motivos que transcendem a comarca, assim se perdendo um instrumento operacional de elevada valia, sobretudo na jurisdição de menores, cujos magistrados transmitiram à coordenação diversos pedidos de apoio ao longo do ano. Na verdade, os Gabinetes de Apoio à Vítima entretanto instalados (Porto), ou em instalação (Matosinhos) dirigem-se a outras áreas de intervenção, pelo que se teme que fique algo abandonada a valia da preparação das crianças em perigo ou dos jovens delinquentes para enfrentar um primeiro contacto com o tribunal.

f) Bolsa de acompanhantes

Não estando em causa um rigoroso apoio técnico ou pericial, as duas bolsas de acompanhantes constituídas na área da comarca do Porto, uma neste município, outra para Vila Nova de Gaia, rapidamente se viram assoberbadas por solicitações que esgotaram os poucos voluntários existentes.

O conhecimento público da existência do mecanismo levou a um aumento de solicitações judiciais, no ano de 2025, com ofícios procedentes dos



juízos locais cíveis a pedir indicação de alguém passível de ser nomeado acompanhante.

Importa consignar que, sem prejuízo do mérito da iniciativa, o seu impacto estava condicionado à partida pela limitação geográfica de cada um dos protocolos (apenas com intervenção na área da respetiva freguesia ou paróquia) e pelo flagrante contraste entre a meia dúzia de voluntários angariados e as largas dezenas de pedidos por ano.

Assim, sem prejuízo de continuarem os contactos da coordenação nos municípios de Matosinhos e Vila do Conde, importa reafirmar que o atual desequilíbrio populacional apenas poderá encontrar resposta adequada num corpo público de acompanhantes, assumido com profissionalismo e fiscalização ou, alternativamente, em protocolos de amplo espectro, que envolvam IPSS com espaços físicos e profissionais nas diversas áreas necessárias ao apoio adequado, que até poderá ser de domicílio (com limpeza, alimentação e ocasional transporte, consoante as necessidades concretas).

II.4. Medidas adotadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho (desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça)

Tendo em conta a robustez da estruturação organizativa da comarca e as medidas implementadas ao longo de dez anos de regular funcionamento, o ano de 2025 mostrou-se contido ao nível de ordens de serviço e despachos dirigidos à reformulação dos métodos de trabalho, antes se traduzindo em



medidas reativas, quase sempre pela perda do contributo de algum magistrado por condições de ordem pessoal (doença, jubilação, entre outras).

Ainda assim, cumprirá realçar a emissão da Recomendação n.º 1/2025, quanto às condicionantes do novo regime de dever de disponibilidade de oficiais de justiça, para sensibilização dos magistrados do Ministério Público.

II.5. Iniciativas de construção de boas práticas

A este propósito reprimam-se as considerações deixadas ao longo do texto e no ponto anterior (II.4), estreitamente conexo a esta rubrica.

II.6. Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos

A este propósito reprimam-se as considerações deixadas no texto, sobretudo na análise dos processos administrativos e atendimento ao público.

Ocorreram pontuais casos de reclamação, nos serviços ou via Procuradoria-Geral da República quanto à falta de resposta atempada ou suposta morosidade dos processos que, quando conhecidos, foram objeto de tratamento específico, na maioria dos casos por informação ao reclamante, em paralelo com a sensibilização dos serviços, quando disso foi caso.

Quanto às demais vertentes há que assumir que o aumento das solicitações, estatisticamente reportado, em quase todas as jurisdições, com destaque para as áreas de trabalho e família e menores, será o maior atestado da disponibilidade e operacionalidade generalizada dos serviços, em vários dos quais até se logrou produzir mais ou mais rapidamente.



Na área criminal o contexto da representação foi genericamente positivo e a componente mais preocupante a gestão dos inquéritos criminais em contexto de subida do número de novas participações, matéria de DIAP.

III. Breve síntese da avaliação do cumprimento dos objetivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram

Reconhecendo a dificuldade na avaliação de alguns dos parâmetros instituídos em contexto de objetivos para o ano de 2025, irá procurar-se fazer breve resenha quanto aos homologados após proposta da coordenação.

a) Área criminal

Pretendia-se a dinamização de contactos e reuniões entre os magistrados da área penal para preparação de julgamentos de maior complexidade; sensibilizar os magistrados do Ministério Público da jurisdição para a adoção de procedimentos uniformes centrando na coordenação a troca de informações para habilitar à intervenção nas sucessivas fases processuais ou em jurisdições diversas; reduzir a pendência dos PA/DA relativos a tratamento involuntário e decidir essas solicitações em prazo inferior a 60 dias.

A parte relativa aos objetivos qualitativos foi moderadamente acutelada ao longo do ano. Ocorreram reuniões e troca de informações em tempo real, com concreta intervenção da coordenação, em particular numa situação que envolve intervenientes em processos vários simultaneamente em curso no Juízo de Execução do Porto, no Juízo do Comércio de Vila Nova de Gaia, no Juízo



Central Criminal e no DIAP. Outras intervenções potenciaram a troca de informações e pareceres entre os magistrados do inquérito e do julgamento, por exemplo para situações em que os respetivos titulares não equacionavam o recurso, mas acederam a novos argumentos que inverteram essa posição.

No plano quantitativo verificou-se um cumprimento positivo, na medida em que cinco núcleos lograram reduzir a pendência dos expedientes relativos à saúde mental (um deles em 58 unidades), enquanto quatro tiveram subidas entre 7 (Vila do Conde) e 46 unidades (Porto), do que resultou uma descida da pendência total em 90 expedientes.

Quanto à duração do processo verifica-se que a grande maioria findou até 60 dias, como pretendido. Casos pontuais, por incidentes vários, como dificuldades na recolha de informações clínicas ou indagação de paradeiros, viram esse prazo ultrapassado. Pelo que se expõe, considera-se o nível de cumprimento de objetivos¹⁸ como **suficiente**.

b) Áreas cível, comércio e execução

Pretendia-se melhorar, organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pelo magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes, devidamente formalizado na ficha de atendimento padronizada; manter o cidadão informado, mormente quanto aos trâmites subsequentes do processo, nas situações relativas a acompanhamento de maior, pugnar pela recolha oficiosa, pela secretaria ou magistrado do Ministério Público, de informação acessível por meios eletrónicos para junção aos

¹⁸ Definimos, na falta de uma tabela específica, quantitativa ou qualitativa, três patamares: suficiente, insuficiente e não aplicável.



processos/dossiers administrativos, a fim de agilizar o processo decisório e evitar deslocações dos cidadãos aos serviços e, quando necessárias estas, resultarem de convocatória por meios eletrónicos; desenvolver a melhoria e qualidade técnico jurídica da intervenção nas ações do Contencioso do Estado, organizando uma melhor articulação com a entidade estatal respetiva; melhorar, organizar e monitorizar a iniciativa processual, designadamente nas ações de maior acompanhado, desenvolvendo mecanismos de articulação com as demais jurisdições.

No plano quantitativo, não aumentar a pendência de DA e pugnar pelo encerramento até 90 dias dos relativos ao acompanhamento de maiores.

Já na área de Comércio, fiscalizar as situações na origem do estado de insolvência em ordem a permitir o acionamento dos mecanismos de qualificação da insolvência e da responsabilização penal, bem como organizar e monitorizar o atendimento ao público, promovendo o atendimento pelo magistrado e o atendimento eficaz para os casos urgentes, devidamente formalizado na ficha de atendimento padronizada.

Ao longo do ano verificaram-se ocorrências concretas de articulação, nalguns casos envolvendo a coordenação, designadamente com o núcleo de propositura de ações cíveis, a propósito de uma ação minutada em Lisboa e instaurada no Porto.

A análise dos DA na área cível mostra a preocupação com a recolha oficiosa dos dados necessários a instruir ações, mormente de maior acompanhado, assim como o estímulo à utilização do formulário padrão, garantia de menores incidências de contacto com os cidadãos por dele constarem os dados essenciais ao impulso processual. As convocatórias,



solicitação ou envio de documentos por meios eletrónicos são já prática corrente nos serviços.

A coordenação da comarca tem atuado na interligação entre jurisdições a partir das iniciativas do GICI, como os procuradores da República nas unidades locais têm extraído as necessárias certidões de (ou para) tratamentos involuntários, quando tal se justifica.

Infelizmente ainda não é absoluto o cumprimento dos 90 dias para a decisão de propositura ou não de ação nos maiores acompanhados. Em regra, é o acesso a informações clínicas ou a procura de acompanhante adequado a atrasar a decisão. Há margem para alguma melhoria, que apenas se torna mais difícil de alcançar pelo aumento das solicitações em toda a linha. No entanto, reduziu-se a pendência dos DA na área cível.

No plano dos processos de insolvência a manutenção dos pareceres sobre qualificação em patamar elevado garante a suficiência do escrutínio, sendo estritas as comunicações para instauração de processo de natureza criminal, precisamente nos casos que suscitam séria dúvida quanto ao ocorrido. Assim o nível de cumprimento de objetivos estima-se em **suficiente**.

c) Área de família e menores

Pretendia-se sensibilizar os magistrados do Ministério Público da jurisdição para a adoção de procedimentos uniformes em ordem a evitar a insegurança jurídica gerada por decisões ou procedimentos divergentes, mormente quanto à regulação das responsabilidades parentais, gestão de inquéritos tutelares educativos, gestão e decisão de processos para autorização



de prática de atos; reforço do apoio e relação com os cidadãos, maioritariamente por via do atendimento ao público na consciencialização quanto às questões da Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais; implementar ações de sensibilização para a criminalidade juvenil, dirigidas a jovens em ambiente escolar, com o apoio e dinamização das CPCJ.

Prosseguir o superior interesse da criança, adotando, em cada caso, a solução que se revelar mais adequada e conveniente, pugnando pela sua aplicação em tempo útil; manter o contacto dos procuradores da República desta área junto dos estabelecimentos de ensino, CPCJ e OPC para sensibilização das problemáticas da delinquência juvenil, auscultação periódica de magistrados e funcionários sobre novas formas de agilizar o serviço e melhorar a qualidade da informação prestada ao cidadão e manter o controlo hierárquico das decisões de arquivamento proferidas em ITE.

No plano quantitativo importava recuperar e regularizar a pendência na Procuradoria de Gondomar e estabilizar em todas as demais; pugnar pelo encerramento dos ITE até 3 meses sobre a instauração, com exceção até 5 meses para casos complexos; instaurar os PPP não urgentes até 5 dias sobre a respetiva apresentação; decidir até 6 meses os casos de autorização de prática de atos e elaborar parecer ou devolver os processos de regulação de responsabilidades parentais até 8 dias.

Os objetivos, muitos e ambiciosos, não foram totalmente alcançados.

Na verdade, melhorou-se a pendência da generalidade das procuradorias e reduziu-se o número de ITE em excesso de duração, mas o mesmo não sucedeu, por regra, quanto aos três últimos parâmetros quantitativos, o mesmo valendo para a visita a instituições, a zero no período. A circunstância de ter ocorrido alguma colaboração com as escolas ou



municípios em iniciativas para sensibilização quanto à violência juvenil foi positiva, mas, entre o deve e o haver, reputa-se o nível de cumprimento de objetivos como **insuficiente**, por haver amplo campo para melhoria, sem prejuízo de que algo se progrediu em 2025.

d) Área do trabalho

Pretendia-se utilizar conteúdo claro e linguagem corrente para facilitar ao cidadão a perceção das notificações e decisões; melhoria da qualidade da informação ao cidadão, celeridade e simplificação processual; privilegiar o atendimento presencial ao público, com utilização da ficha informática referente a esse atendimento; incentivar a iniciativa do Ministério Público no patrocínio dos trabalhadores; assegurar célere tramitação dos acidentes de trabalho e ARECT; interação com outras jurisdições.

No plano quantitativo, encerrar até 12 meses a fase conciliatória dos acidentes de trabalho e até 8 meses a propositura de ações emergentes de contrato individual de trabalho e garantia de atendimento até 45 dias.

Alguns dos índices qualitativos não são de fácil avaliação. No entanto, o acréscimo de pedidos de intervenção hierárquica em relação a situações em que não era legalmente admissível o patrocínio poderá indicar que os termos das decisões de arquivamento poderão não estar suficientemente explícitos ou claros, pelo menos não foram convincentes...

O aumento de iniciativa processual teve lugar, o que é positivo, além de que muitos dos procedimentos cumpriram os prazos pretendidos, alguns não...

A notícia de um incidente concreto em atendimento, no núcleo do Porto, colocou em questão a forma como está a decorrer a articulação entre a



secretaria da Procuradoria e o Balcão + e/ou a secção central, questões que se espera possam ser melhor esclarecidas no âmbito do esforço do Grupo de Trabalho para o Atendimento, que tem um estudo em curso e por objeto o levantamento aprofundado de como decorre, obstáculos e padronização.

O comportamento misto das diversas variáveis implica considerar o nível de cumprimento de objetivos como **insuficiente**, por haver campo para melhoria, sem prejuízo de que algo se progrediu em 2025.

e) Execução de penas

Pretendia-se sinalizar hierarquicamente anomalias e incidentes que possam afetar a confiança no Estado detetadas no âmbito do sistema prisional; reforçar a articulação entre os tribunais de julgamento e a jurisdição de execução de penas e reforçar a presença e o acompanhamento do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais.

Na falta de objetivos quantitativos e reconhecendo que se trabalhou mais em 2025, o que sempre significa uma melhoria de desempenho, importa analisar as ocorrências do ano para equacionar se houve efetiva preocupação com as vertentes escolhidas para melhoria. E, na verdade, a coordenação foi destinatária de diversas sinalizações sobre as condições prisionais, sobre entropias na reformulação de cúmulo jurídicos e potenciais conflitos entre o tribunal e os juízos de algumas comarcas, que se procurou mediar com as respetivas coordenações ou o Procurador-Geral Regional.

Assim, extrai-se que o nível de cumprimento de objetivos foi **suficiente**.



f) Coordenação da comarca

Os objetivos equacionados para a coordenação revelaram-se desproporcionalmente ambiciosos. Previstos em 9 de 20 páginas do documento, presumiam um ano tranquilo que permitisse ampla margem de manobra, o que não sucedeu, entre greves de magistrados, ausências e reuniões inesperadas, entre elas, a de dois dias, com coordenadores de todo o país, diretores do DIAP e organismos da Procuradoria-geral da República.

Dos poucos vetores que se procurou avançar foi a área da sensibilização dos magistrados para o cuidado na linguagem e na coerência das decisões, do atendimento presencial ao público, aquela mais referida em cada visita aos núcleos e serviços da comarca, sem prejuízo de que alguns deles não sofrem tanto dessa problemática, por não terem os cidadãos como destinatários imediatos (por exemplo, os recursos no Juízo Central Criminal).

Algum trabalho foi desenvolvido na coordenação concreta de processos e procedimentos, entre jurisdições e magistrados, assim como, a partir de setembro, melhorou o desempenho junto dos órgãos de gestão, logrando-se o desbloqueio de muitos dos problemas (normalmente, gabinetes) sentidos na comarca, enquanto a articulação com os OPC circunscreveu-se a iniciativa com objetos apreendidos à guarda da PSP, área na qual se sinalizou aos processos a necessidade de dar destino aos objetos, pediu e transmitiu exames para permitir a adjudicação a essa entidade de alguns dos objetos ou recolha de informação quanto ao alheamento da comarca quanto à apreensão de outros.

Alguns dos objetivos referenciados no plano de objetivos sob os pontos II. d), e), g), i), j) k), e III. d), f), g), i), j), k) e m) foram muito pouco trabalhados, os dois últimos sem qualquer iniciativa concreta, o mesmo sucedendo com os



objetivos B.9.1, ressalvado o aspeto da monitorização das decisões na área tutelar educativa, com todos os arquivamentos escrutinados, em menos de 20 dias, ainda que a decisão se tenha fundado em motivos formais.

Os demais vetores de atuação, mormente os referidos em I. a), b), c), II. a), b), c), f), h), III. a), b), c), e), h), l) foram todos objeto de intervenções, processuais, em documentos hierárquicos, solicitações aos magistrados ou respostas aos mesmos ou a entidades envolvidas.

Os objetivos quantitativos foram integralmente cumpridos quanto à redução em, pelo menos 50%, os DA de acompanhamento (“processos administrativos”) pendentes, privilegiando a redução daqueles em suporte físico, a substituir por meios alternativos de monitorização, entre eles os expedientes desmaterializados, seja no *Citius*, seja via SIMP, pois que a pendência caiu de 156 para 68 expedientes, enquanto todos os 17 iniciados no ano têm apenas existência incorpórea.

O objetivo das duas visitas, no ano, a cada núcleo ou serviço do Ministério Público na comarca, por acréscimo às deslocações atinentes a reuniões formais ou atos oficiais foi cumprido, genericamente, com exceção dos núcleos de Valongo e Póvoa de Varzim, estes dois com uma só visita.

Muito embora se pudesse argumentar que tão elevado caderno de encargos seria *ab initio* de satisfação impossível e que, por isso, a dispersão de tarefas, a par do exercício de competências processuais não deu espaço para mais, há que admitir, em tese, que um esforço suplementar poderia ter sido dirigido a outras das vertentes da atuação, porventura sacrificando alguns aspetos suficientemente cuidados. Na dúvida, consideraremos o nível de cumprimento dos objetivos próprios como **insuficiente**.



Em jeito de conclusão cumpre assinalar que **a generalidade dos objetivos propostos para a comarca foi alcançada**, enquanto a excessiva ambição face aos meios instalados ou à dependência de entidades externas, levou à inviabilização parcial de algumas vertentes que se julgaram relevantes, assim se explicando que algumas das jurisdições tenham visto como não totalmente positivo o respetivo desempenho.

IV. Proposta de objetivos para o ano seguinte:

A proposta de objetivos processuais começou a ser trabalhada no passado mês de dezembro, aguardando-se eventual orientação superior, como sucedeu por via de Despacho específico do Exmo. Procurador-Geral da República, em 13-01-2025, documento que ainda não foi objeto de revisão.

Dado o curto lapso temporal transcorrido e a necessidade de iniciar a feitura do presente relatório, o processo de formulação de proposta de objetivos ainda não está finalizado, dispondo já de alguns contributos.

Previsivelmente a comarca não estará em condições de ampliar o âmbito da sua intervenção, fortemente condicionada como se encontra pela falta de recursos humanos. Todavia, aguardando-se, também, a proposta da Exma. Diretora do DIAP, perspetiva-se a apresentação de documento final, ainda que numa ótica conservadora, até 15 de fevereiro.



V. Observações finais:

Em anexo ao presente relatório seguirão os mapas estatísticos obedecendo ao modelo padronizado seguido na comarca.

Porto, 31 de janeiro de 2026

O magistrado do Ministério Público coordenador

(José Manuel Branco)